

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
  - 2.1 – 14ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
  - 2.2 – 59ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
  - 2.3 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MANIFESTAÇÕES**
- 6 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 8 – ERRATAS**



## PROPOSIÇÕES DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.780

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, que compreendem:

- I – as prioridades e as metas da administração pública estadual;
- II – as diretrizes gerais para o orçamento;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;
- IV – a política de aplicação da agência financeira oficial do Estado de Minas Gerais;
- V – as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;
- VI – as disposições finais.

Parágrafo único – Integram esta lei:

- I – o Anexo I, de Metas Fiscais;
- II – o Anexo II, de Riscos Fiscais;

III – o Anexo III, de Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas nas Previsões de Receitas Informadas pelos Órgãos Arrecadadores.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º – As prioridades e as metas da administração pública estadual para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que compõem o orçamento fiscal, correspondem às metas relativas ao exercício de 2022 definidas para os projetos estratégicos inseridos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 – Revisão Exercício 2022, identificados pelo Identificador de Ação Governamental – IAG.

Parágrafo único – As prioridades e as metas da administração pública estadual observarão as seguintes diretrizes:

- I – redução das desigualdades sociais, de gênero, de raça e territoriais, e combate à fome e à pobreza;
- II – acesso universal à educação básica pública, gratuita e de qualidade, considerada a função social da escola, buscando garantir a permanência dos alunos e viabilizar o atendimento em tempo integral;
- III – geração de emprego e renda;
- IV – sustentabilidade econômica, social e ambiental, com respeito à diversidade e às vocações regionais do Estado;
- V – efetividade das políticas públicas, gerando valor para o povo mineiro;
- VI – alocação eficiente e transparente dos recursos, com valorização das carreiras e do servidor público;
- VII – modernização e desburocratização da gestão pública e da prestação de serviço à sociedade;
- VIII – garantia de integridade e transparência dos atos públicos;
- IX – melhoria do ambiente de negócios;
- X – atração de investimentos para diversificação da economia;
- XI – contribuição para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS –, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU;
- XII – priorização das transferências constitucionais aos municípios, bem como da regularização das transferências em atraso;
- XIII – estímulo ao negócio agrícola, baseado na agricultura familiar ou na produção empresarial;
- XIV – garantia de condições institucionais para a promoção do acesso à justiça, com o fortalecimento da atividade pública de orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, de forma integral e gratuita, dos direitos dos necessitados e de grupos vulneráveis, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República;
- XV – garantia da universalização do acesso e da integralidade das ações e dos serviços de saúde em todas as redes e níveis de atenção, fortalecimento da vigilância em saúde e apoio à pesquisa e à produção de medicamentos e de imunizantes, para o enfrentamento de crises sanitárias decorrentes de epidemias e pandemias;
- XVI – garantia da prestação de serviços públicos de saúde, vedada a celebração de Contrato de Gestão com Organização Social que importe, direta ou indiretamente, na delegação das funções de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em unidade hospitalar;

XVII – garantia da prestação de serviços públicos de educação, vedada a celebração de termo de colaboração com organização da sociedade civil que importe, direta ou indiretamente, na delegação das funções de gestão administrativa e direção dos serviços de educação regular, nos níveis fundamental e médio, à exceção daquele destinado ao apoio à manutenção das escolas;

XXVIII – articulação federativa e apoio aos municípios atingidos para a prevenção de emergências e desastres ambientais, provocados ou não pela atividade econômica, visando à preservação da vida e ao equilíbrio dos ecossistemas;

XIX – valorização da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação como pilares do desenvolvimento do Estado;

XX – articulação federativa para a melhoria da mobilidade urbana e metropolitana, visando à integração de gestão, operação e fiscalização do transporte público metropolitano, à diversificação dos modos de transporte e à integração eficiente entre os modais de transporte aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário no Estado;

XXI – articulação intersetorial para a promoção de políticas de proteção às mulheres, às crianças, aos adolescentes e aos idosos, com enfrentamento da violência contra esses segmentos da população, notadamente o feminicídio e a violência doméstica, visando à proteção das vítimas e à responsabilização dos agressores;

XXII – universalização do saneamento básico, com prioridade de investimentos nas regiões do Estado com déficit na cobertura desse serviço, como o Norte e os vales do Jequitinhonha e do Mucuri;

XXIII – universalização do acesso à internet gratuita e de qualidade, considerada sua função econômica, social e de democratização dos meios de comunicação;

XXIV – promoção e valorização do esporte e das cadeias produtivas do turismo e da cultura, com apoio às instâncias de governança regional do turismo e promoção da economia criativa no Estado;

XXV – planejamento integrado das funções públicas de interesse comum das regiões metropolitanas;

XXVI – garantia de condições institucionais para a promoção do acesso a moradia digna para a população, especialmente para os grupos mais vulneráveis;

XXVII – valorização da participação da sociedade, por meio da execução orçamentária e financeira das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para atender demandas da população, identificadas com o Identificador de Procedência e Uso 4;

XXVIII – melhoria no investimento de recursos financeiros para a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO**

##### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

Art. 3º – A lei orçamentária para o exercício de 2022, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPAG 2020-2023 e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º – O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Parágrafo único – Para a execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e as entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG utilizarão o Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG – ou outro sistema que vier a substituí-lo, na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 35.304, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º – Os valores das receitas e das despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 6º – As propostas parciais dos órgãos e das entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Orçamentário – Sisor –, até o dia 13 de agosto de 2021, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo tornará disponíveis para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o TCEMG, até o dia 9 de julho de 2021, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 7º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 212 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 17, de 20 de dezembro de 1995;

VII – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2022, especificados por município, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;

VIII – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IX – demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

X – demonstrativo das despesas da Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi –, instituída pela Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007;

XI – demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias;

XII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na educação básica, nos termos do art. 212 da Constituição da República e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 108, de 26 de agosto de 2020;

XIII – demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2022, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização, juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida,

o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;

XIV – demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, discriminado por gênero;

XV – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias econômicas, origens, espécies, rubricas, alíneas e subalíneas;

XVI – demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2020 e 2021 e à previsão para o exercício de 2022;

XVII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, na execução da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans –, conforme o disposto na Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017;

XVIII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, em ações voltadas para a criança e o adolescente;

XIX – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento social dos municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS –, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002;

XX – demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2021 e a receita prevista para o exercício de 2022;

XXI – demonstrativo regionalizado do Orçamento Fiscal, em valores nominais, a ser aplicado por função;

XXII – demonstrativo da Receita Corrente Fiscal;

XXIII – demonstrativo Consolidado da Categoria de Pessoal por Unidade Orçamentária;

XXIV – demonstrativo de Grupos de Despesa, Fontes de Recurso, Identificadores de Procedência e Uso e Identificadores de Atuação Estratégica ou identificador equivalente.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso V do *caput*, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com o art. 200 da Constituição da República e com o art. 190 da Constituição do Estado, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º – Para fins do disposto no inciso XVI do *caput*, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.

Art. 8º – A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública estadual se:

I – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

II – as obras novas forem compatíveis com o PPAG 2020-2023 e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

§ 1º – Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 25 de junho de 2021, tiver ultrapassado 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º – Não se aplica o critério definido no § 1º às dotações consignadas em obras de abastecimento de água na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – no Estado.

§ 3º – Não se aplica o critério definido no § 1º à execução de dotações cujas fontes sejam recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais.

Art. 9º – É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 10 – A contrapartida a convênios de entrada e instrumentos congêneres previstos para o exercício de 2022, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Seplag, e a alocação de créditos aos órgãos e às entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios será realizada conforme cronograma de desembolso aprovado nesses instrumentos de transferência de recursos.

§ 1º – Os convênios de entrada e instrumentos congêneres de execução continuada, entendidos como aqueles que financiam processos e atividades, poderão ter suas contrapartidas previstas no orçamento da unidade convenente.

§ 2º – Os convênios de entrada e instrumentos congêneres que não forem atendidos com os recursos previstos no *caput* terão os recursos de contrapartida remanejados das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do próprio órgão ou entidade.

§ 3º – A liberação das cotas orçamentárias relativas aos recursos do concedente somente poderá ser processada após o efetivo ingresso dos recursos financeiros.

Art. 11 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

§ 1º – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG também atenderão ao disposto no *caput*.

§ 2º – A criação de novos programas ou ações por meio de projeto de lei de crédito especial conterà anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos especificados no PPAG.

Art. 12 – A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 13 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração da estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal**

#### **Subseção I**

##### **Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias**

Art. 14 – O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada por:

I – unidade orçamentária;

II – função;

III – subfunção;

IV – programa;

V – projeto, atividade ou operação especial;

VI – categoria econômica;

VII – grupo de despesa;

VIII – modalidade de aplicação;

IX – fonte de recurso;

X – identificador de procedência e uso;

XI – identificador de ação governamental.

§ 1º – Entende-se por unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

§ 2º – Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os seguintes, conforme estabelecido na Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, a partição da função, que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, de que não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º – Os conceitos e os códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são os seguintes, nos termos da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001:

I – categoria econômica, a classificação que identifica as despesas que contribuem ou não diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;

II – grupo de despesa, a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

III – modalidade de aplicação, a classificação que indica se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades.

§ 4º – As fontes de recurso identificam a origem dos recursos que estão sendo utilizados para a realização de determinadas despesas.

§ 5º – Os identificadores de procedência e uso especificam a origem e a aplicação dos recursos e serão estabelecidos pela Seplag.

§ 6º – O identificador de ação governamental evidencia qual o modelo de acompanhamento dos projetos, das atividades e das operações especiais.

§ 7º – Na hipótese de substituição do Siafi-MG por outro sistema estadual de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, ficam autorizadas alterações na estrutura de discriminação da despesa.

Art. 15 – As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Parágrafo único – O código da natureza de receita de que trata este artigo é definido pela estrutura “a.b.c.d.dd.d.e.ff.ggg”, em que os oito primeiros dígitos são aqueles estabelecidos pela Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e os últimos cinco dígitos correspondem àqueles acrescidos discricionariamente para atendimento das necessidades gerenciais deste ente federativo, obedecendo à seguinte estrutura:

I – “a” identifica a categoria econômica da receita;

II – “b” identifica a origem da receita;

III – “c” identifica a espécie da receita;

IV – “d” corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita;

V – “e” identifica o tipo da receita, sendo:

a) “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

b) “1”, quando se tratar da arrecadação principal da receita;

c) “2”, quando se tratar de multas e juros de mora da respectiva receita;

d) “3”, quando se tratar de dívida ativa da respectiva receita;

e) “4”, quando se tratar de multas e juros de mora da dívida ativa da respectiva receita;

f) “5” a “9”, quando se tratar de outros desdobramentos a serem criados, caso a caso, pela Secretaria de Orçamento Federal, mediante portaria específica;

VI – “f” identifica o item da receita;

VII – “g” identifica o subitem da receita.

Art. 16 – A modalidade de aplicação aprovada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderá ser modificada no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo, nos termos de regulamento, para atender às necessidades da execução.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o *caput* também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 – Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 14 para o Orçamento Fiscal, e no art. 32 para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 1º – A inclusão de grupo de despesa e de identificador de procedência e uso e a inclusão e a alteração de fonte de recurso poderão ser feitas em projetos, atividades e operações especiais por meio da abertura de crédito suplementar.

§ 2º – O processamento dos créditos adicionais de órgão, entidade ou Poder do Estado está condicionado à adimplência no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan.

§ 3º – Incluem-se na faculdade de alteração a que se refere o § 1º as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento.



**Subseção II****Das Disposições e dos Limites para Programação da Despesa**

Art. 18 – Para a elaboração das propostas orçamentárias, as despesas serão fixadas conforme especificado a seguir:

I – observado o disposto no art. 156 da Constituição do Estado, os limites de gastos para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG serão definidos pela comissão permanente a que se refere o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado;

II – o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pelo Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin – ou por outra instância de governança que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no inciso II do *caput* as transferências constitucionais, as contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasp –, as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 19 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG considerarão a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 18 desta lei.

§ 1º – Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 2º – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no diário oficial do Estado e na página do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 20 – A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da ALMG, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP –, será realizada por esses órgãos.

Parágrafo único – Para fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o cômputo da despesa a que se refere o *caput* obedecerá ao limite fixado para cada órgão executor da despesa.

Art. 21 – A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, só poderá ocorrer se destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situação emergencial de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput*, é de exclusiva competência do Cofin ou de outra instância de governança que vier a substituí-lo.

Art. 22 – Para a fixação da despesa financiada com recursos provenientes de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas, será observada:

I – a retenção do percentual para as receitas que, nos termos de lei federal, componham a base de cálculo para o pagamento da dívida do Estado com a União;

II – a retenção de 1% (um por cento) para as receitas que, nos termos da Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, componham a base para a apuração das contribuições ao Pasep.

Parágrafo único – As despesas administrativas decorrentes da arrecadação de taxas, as de receitas vinculadas e as de recursos diretamente arrecadados serão financiadas com recursos provenientes dessa arrecadação, respeitado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 23 – As empresas estatais dependentes que não integrarem os dados da execução orçamentária e financeira no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

§ 1º – As empresas estatais dependentes poderão programar despesas de investimento com até 40% (quarenta por cento) dos recursos diretamente arrecadados, quando suas despesas correntes forem de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 2º – Os recursos disponibilizados para as empresas estatais dependentes serão utilizados prioritariamente para pagamento de despesas com pessoal e despesas correntes.

### Subseção III

#### Das Transferências Voluntárias

Art. 24 – A celebração de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de compromisso, termo de metas, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumento congênere para transferência de recursos a pessoas naturais ou jurídicas e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único – É permitida a autorização de transferência de recursos na Lei Orçamentária Anual ou em lei específica com identificação expressa de entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 25 – As pessoas jurídicas que pretendam celebrar, com a administração pública do Poder Executivo, convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviço social autônomo ou instrumento congênere e receber recursos do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Estadual de Assistência Social deverão inscrever-se previamente no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme regulamento, atendidos os requisitos previstos na legislação, em especial, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º – Na página do Cagec na internet, constará a relação dos documentos necessários à comprovação do atendimento dos requisitos a que se refere o *caput*.

§ 2º – A relação de documentos de que trata o § 1º não poderá ser modificada no período entre a indicação das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída e a data da execução das indicações, salvo para supressão de itens da referida relação ou quando houver alteração na legislação pertinente ou entendimento consolidado pelo TCEMG.

§ 3º – Fica dispensada a inscrição de que trata o *caput* para:

I – órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo integrantes do orçamento fiscal do Estado interessados em firmar convênio ou instrumento congênere que envolva ou não o recebimento de recursos financeiros por esses órgãos e entidades;

II – pessoas jurídicas interessadas em firmar convênio ou instrumento congênere que não envolva a transferência de recursos financeiros, salvo acordo de cooperação previsto no inciso VIII-A do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º – Fica facultada a utilização do Cagec para fins de comprovação de documentos exigidos nos processos de doação de materiais, de incentivo fiscal com o objetivo de estimular projetos ou atividades, de financiamento, bem como nos processos de formalização de outros instrumentos congêneres cuja legislação não preveja expressamente a exigência de regularidade no Cagec.

Art. 26 – São vedadas a celebração, a alteração envolvendo o acréscimo de recursos estaduais e a transferência de recursos de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviço social autônomo ou instrumento congênere, bem como a transferência voluntária de recursos do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Estadual de Assistência Social, que tenham como beneficiária dos recursos pessoa jurídica ou natural que se apresentar em situação irregular no Cagec ou com registro de inadimplência no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 25.

Parágrafo único – A exigência de adimplência de que trata o *caput* não se aplica a:

I – instrumento jurídico formalizado com a União, o Distrito Federal, estado, município, entidade pública e consórcio público envolvendo recursos:

a) de ações de educação, saúde e assistência social;

b) provenientes do acordo judicial celebrado entre o Estado, o Ministério Público do Estado, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública do Estado e a Vale S/A em função do rompimento da barragem em Brumadinho;

II – casos em que a União, o Distrito Federal, estado, município, entidade pública e consórcio público ou um dos membros do consórcio público conveniente tenha decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública homologado pelo Governador do Estado ou reconhecido pela ALMG;

III – hipóteses previstas nos art. 47 e no § 14 do art. 160 da Constituição do Estado;

IV – outras hipóteses previstas em lei específica.

Art. 27 – A celebração de convênio de saída com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas condiciona-se à apresentação de contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pelo concedente e não será inferior:

I – no caso de municípios e entidades da administração pública municipal:

a) a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – seja superior ao valor do repasse do ICMS e cujo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM – seja classificado como “A”, “B+” ou “B” segundo cálculo efetuado pelo TCEMG, utilizando como referência o mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

b) a 1% (um por cento) para os municípios cuja quota do FPM seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

c) a 5% (cinco por cento) para os municípios incluídos nas áreas de atuação da Sudene ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e para os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M – menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Pnud –, desde que não se enquadrem nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b”;

d) a 10% (dez por cento) para os municípios não incluídos nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”;

II – no caso da União, do Distrito Federal e dos estados e das entidades públicas a eles vinculadas, a 10% (dez por cento);

III – no caso de consórcios públicos, ao percentual correspondente ao menor percentual aplicado aos membros do consórcio, nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo único – A exigência de contrapartida de que trata este artigo não se aplica às hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 26.

Art. 28 – Quando houver igualdade de condições entre a União, o Distrito Federal, estados, municípios, entidades públicas e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta subseção, os órgãos e as entidades repassadores de recursos estaduais darão preferência aos consórcios públicos.

#### **Subseção IV**

##### **Dos Precatórios e das Sentenças Judiciais**

Art. 29 – A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito e processada nos termos do art. 100 da Constituição da República.

§ 1º – Os órgãos e as entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2021, conforme o disposto no § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 62, de 9 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

- I – o número do precatório;
- II – o tipo de causa julgada;
- III – a data de autuação do precatório;
- IV – o nome do beneficiário;
- V – o valor do precatório a ser pago;
- VI – o tribunal responsável pela sentença;
- VII – o município de residência do beneficiário.

§ 2º – Os órgãos e as entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2022, deverão assegurar-se da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 30 – As despesas com precatórios judiciais obedecerão a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome de cada órgão ou entidade devedora, para que seja autorizado seu pagamento.

Parágrafo único – Caberá à Advocacia-Geral do Estado prestar aos órgãos públicos informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

#### **Seção III**

##### **Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado**

Art. 31 – O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do art. 157 da Constituição do Estado, abrangerá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 3º do art. 32 desta lei, e nele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

Parágrafo único – Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos os gastos com:

I – aquisição de bens e direitos classificáveis nas contas patrimoniais “Investimentos”, “Ativo Imobilizado” e “Intangível”, excetuados os relativos à aquisição de bens para arrendamento mercantil, valores do custo dos empréstimos contabilizados nas referidas contas e transferências de ativos entre empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, cuja aquisição tenha constado no Orçamento de Investimento;

II – benfeitorias realizadas em bens do Estado, da União ou de municípios por empresas estatais;

III – benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pelo Estado, pela União ou por municípios;

IV – outros gastos das empresas estatais definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e pela Seplag.

Art. 32 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa e projeto, atividade ou operação especial, indicando-se para cada um o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

§ 1º – O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada empresa estatal será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – de participação do Estado no capital social;

III – de participação de acionistas minoritários no capital social;

IV – da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital social;

b) empréstimos;

V – de operações de crédito:

a) internas;

b) externas;

VI – de outras origens.

§ 2º – A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes no orçamento original.

§ 3º – As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 4º – As normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 5º – Excetua-se do disposto no § 4º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 6º – As empresas controladas pelo Estado publicarão e manterão, nas suas páginas na internet, relatório quadrimestral dos investimentos realizados, publicado e editado de forma clara e compreensível aos cidadãos, com o mesmo detalhamento previsto no *caput*.

§ 7º – A consolidação anual dos relatórios a que se refere o § 6º fará parte da prestação de contas do Governador do Estado, e a análise dos relatórios integrará o parecer preliminar do TCEMG.

§ 8º – Os responsáveis pela não apresentação tempestiva dos relatórios a que se refere o § 6º ficam sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 33 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I – para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2022, as fontes de recurso e sua aplicação;

II – para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2021.

Art. 34 – Conforme o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os créditos suplementares e especiais ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado serão abertos por decreto, respeitados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – As empresas controladas pelo Estado que não utilizam o Siafi-MG deverão implementar medidas preventivas de controle, inclusive por meio de outros sistemas ou práticas de gestão, para evitar execução de despesas além do crédito autorizado.

§ 2º – As empresas controladas pelo Estado encaminharão à Seplag e à SEF, conforme regulamento, a projeção de execução das despesas de investimentos para o exercício, com o mesmo detalhamento previsto no art. 32, tendo em vista a elaboração de decretos de crédito adicional para encerramento do exercício, de forma a evitar adições de créditos não precedidas de decreto, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

#### **Seção IV**

##### **Das Vedações**

Art. 35 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – sindicato, associação ou clube de servidores públicos;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III – entidade de previdência complementar ou congênera, ressalvado o disposto nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

#### **Seção V**

##### **Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual e ao Projeto de Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental**

##### **Subseção I**

##### **Das Diretrizes Gerais para a Apresentação de Emendas**

Art. 36 – As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto na alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 160 da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartida;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI – despesas com pessoal e encargos sociais;

VII – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-fardamento e ajuda de custo específica com valores diferenciados;

VIII – dotações referentes a encargos financeiros do Estado;

IX – dotações referentes ao Pasesp da administração pública direta.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do *caput*.

§ 2º – As dotações a que se refere o inciso IV do *caput* poderão ser anuladas no caso de indicação de recursos para a mesma unidade orçamentária.

§ 3º – A vedação de que trata o *caput* não se aplica a dotações cujas fontes sejam recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais.

Art. 37 – As emendas ao projeto de lei do PPAG que incluïrem novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos seguindo a mesma especificação existente no PPAG.

Parágrafo único – As emendas ao PPAG aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual.

## Subseção II

### **Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Parlamentares Individuais, de Blocos e de Bancadas**

Art. 38 – O regime de execução estabelecido nesta subseção tem como finalidade garantir a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, observados os limites e as regras de que tratam os arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

Parágrafo único – O disposto nesta subseção somente se aplica a emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas cuja execução orçamentária e financeira seja obrigatória nos termos do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 39 – Para fins do atendimento do valor estabelecido nos §§ 4º e 6º do art. 160 da Constituição do Estado para as emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá reservas de recursos específicas, para atender a:

I – emendas individuais, no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual;

II – emendas de blocos e de bancadas, no montante correspondente a 0,0041% (zero vírgula zero zero quarenta e um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual, por deputado integrante do bloco ou da bancada.

Art. 40 – Os órgãos e as entidades da administração pública estadual deverão adotar os meios e as medidas necessários para garantir a execução orçamentária e financeira obrigatória, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas.

§ 1º – Considera-se equitativa a execução das programações orçamentárias que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º – A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento correspondente a programações incluídas na Lei do Orçamento Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas, bem como a alterações orçamentárias originadas por remanejamentos, observados os seguintes critérios:

I – emendas individuais, no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, nos termos do inciso I do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado;

II – emendas de blocos e de bancadas, no montante correspondente a 0,0041% (zero vírgula zero zero quarenta e um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, por deputado integrante do bloco ou da bancada, nos termos do inciso II do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 3º – O valor das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória por autor corresponderá a 1/77 (um setenta e sete avos) do montante previsto no inciso I do § 2º.

§ 4º – Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de blocos e de bancadas indicadas para a aplicação direta, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor dessas indicações, conforme o disposto no inciso II do § 12 do [art. 160 da Constituição do Estado](#).

§ 5º – Nos casos de indicação de emenda parlamentar individual, de bloco ou de bancada com modalidade de transferência com finalidade definida para aplicação direta, será considerada concluída a execução quando se der a transmissão do bem, nos casos de forma de execução doação de bens móveis, ou quando for emitida a ordem de serviços pelo órgão ou pela entidade gestora, nos casos de serviços, reforma ou obra, ou quando for cumprido o objeto da emenda pela administração pública estadual.

§ 6º – Nos termos do § 13 do art. 160 da Constituição do Estado, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em índice igual ou inferior ao incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias, cabendo ao parlamentar apontar quais indicações serão canceladas em decorrência da referida redução.

§ 7º – Caso a receita corrente líquida realizada no exercício financeiro de 2021 seja superior à prevista no projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas nos termos do art. 39 por meio de decreto, observado o prazo previsto no inciso II do art. 42.

§ 8º – Para fins da suplementação de que trata o § 7º, o autor da emenda parlamentar individual, de bloco ou de bancada informará ao Poder Executivo, até 28 de janeiro de 2022, as emendas sobre as quais incidirá a referida suplementação, observados os seguintes critérios:

I – no caso de emenda individual, a suplementação deverá incidir, no máximo, sobre duas programações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual para o exercício de 2022, observado o disposto no § 4º do art. 160 da Constituição do Estado;

II – nos casos de emendas de bloco ou de bancada, a suplementação deverá incidir, no máximo, sobre três programações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual para o exercício de 2022, observado o disposto no § 18 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 9º – Caso o autor da emenda parlamentar individual, de bloco ou de bancada não apresente, no prazo estabelecido, a informação de que trata o § 8º, a suplementação de que trata o § 7º será realizada pelo Poder Executivo, observados os seguintes critérios:

I – nos casos de emendas individuais:

a) deverão ser suplementadas, em montantes iguais, as duas programações orçamentárias de maior valor aprovadas na lei orçamentária anual para o exercício de 2022, das quais uma será voltada para ações e serviços públicos de saúde e a outra para qualquer outra finalidade;

b) deverá ser suplementada a programação orçamentária de maior valor aprovada na lei orçamentária anual para o exercício de 2022, caso o parlamentar tenha alocado todos recursos em ações e serviços públicos de saúde;



II – nos casos de emendas de bloco ou de bancada, a suplementação deverá incidir, no máximo, sobre as três programações orçamentárias de maior valor aprovadas na lei orçamentária anual para o exercício de 2022, observado o disposto no § 18 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 10 – A distribuição equitativa a que se refere o *caput* deverá ser observada em todos os procedimentos de que trata esta subseção, em especial, para a execução das programações até 1º de julho de 2022.

Art. 41 – Nos termos do § 9º do art. 160 da Constituição do Estado, as programações orçamentárias de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas não serão de execução obrigatória em caso de impedimento de ordem técnica não afastado nos termos do art. 42.

Parágrafo único – Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

I – a falta ou a escassez de pessoal para a análise de indicações de que trata o art. 42;

II – o atraso ou a omissão na realização, pelo Executivo, de ato necessário para execução orçamentária e financeira de que trata o art. 40.

Art. 42 – Em atendimento ao disposto no § 10 do art. 160 da Constituição do Estado, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – até 15 de outubro de 2021, o Poder Executivo deverá publicar, na internet, listas de ações passíveis de execução orçamentária e financeira para efeito de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, ordenadas por órgão ou entidade gestora e com menção ao código, à finalidade, ao beneficiário, ao objeto e ao tipo de aplicação e de atendimento de cada ação, bem como ao grupo de despesa e ao valor mínimo de sua alocação, considerando critérios de ordem técnica;

II – até dois dias úteis após a publicação do relatório resumido da execução orçamentária referente ao exercício financeiro anterior ou cinco dias úteis após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o que ocorrer por último, o Poder Executivo deverá promover a abertura de sistema do Sigcon-MG – Módulo Saída para que os autores das emendas façam as indicações referentes às programações incluídas pelas emendas parlamentares especificadas nos incisos I e II do § 2º do art. 40;

III – até 18 de março de 2022, o autor da emenda poderá solicitar o remanejamento de programações incluídas por suas emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas na Lei Orçamentária Anual, desde que respeitados os limites previstos nos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado e observadas as seguintes condições:

a) é livre o remanejamento no âmbito de uma mesma unidade orçamentária;

b) é livre o remanejamento para outra unidade orçamentária, quando destinado a transferências especiais;

c) o remanejamento para outra unidade orçamentária não destinado a transferências especiais fica limitado a 10% (dez por cento) do montante reservado às emendas de cada parlamentar, bloco ou bancada;

IV – até 24 de março de 2022, o autor da emenda deverá fazer as indicações contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar ou a identificação do bloco ou da bancada, conforme o caso, o nome do beneficiário e o respectivo valor, com observância dos percentuais mínimos destinados a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado;

V – o Poder Executivo deverá analisar a compatibilidade das indicações com a programação orçamentária e comunicar ao autor da emenda o resultado da análise, com menção à aprovação da indicação feita ou à sua reprovação por impedimento de ordem técnica, apresentando, no caso da reprovação, os motivos do impedimento, observados os seguintes prazos para a referida comunicação:

a) até 25 de fevereiro de 2022, para as indicações realizadas até 18 de fevereiro de 2022;

b) até 18 de março de 2022, para as indicações realizadas de 19 de fevereiro a 11 de março de 2022;

c) até 6 de abril de 2022, para as indicações realizadas de 12 de março a 24 de março de 2022;

VI – o prazo para o autor da emenda ou o beneficiário apresentarem a documentação exigida para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada na modalidade de transferência com finalidade definida se inicia com a aprovação da indicação e se encerra no dia 27 de abril de 2022;

VII – o órgão ou a entidade gestora da emenda deverá analisar a documentação apresentada e, caso identifique problema que constitua impedimento de ordem técnica, comunicará o fato ao autor da emenda e ao beneficiário no Sigcon-MG – Módulo Saída, observados os seguintes prazos:

a) até 15 de março de 2022, para a documentação apresentada até 2 de março de 2022;

b) até 8 de abril de 2022, para a documentação apresentada de 3 de março a 25 de março de 2022;

c) até 25 de abril de 2022, para a documentação apresentada de 26 de março a 15 de abril de 2022;

d) até 20 de maio de 2022, para a documentação apresentada de 16 de abril a 27 de abril de 2022;

VIII – até 10 de junho de 2022 ou no prazo estabelecido pelo órgão ou pela entidade gestora da emenda, prevalecendo a data que ocorrer por último, o autor da emenda ou o beneficiário deverão solucionar o problema a que se refere o inciso VII;

IX – até 10 de junho de 2022, o autor da emenda poderá promover o ajuste da sua indicação, desde que não implique remanejamento ou alteração de elemento previsto no inciso IV, conforme orientação do Poder Executivo;

X – até 23 de junho de 2022, o órgão ou a entidade gestora da emenda deverá finalizar as análises técnica e jurídica exigidas para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada na modalidade de transferência com finalidade definida e registrar, quando houver, os impedimentos de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída;

XI – até 27 de junho de 2022, o Poder Executivo deverá publicar, na internet, a relação das indicações a serem executadas, bem como a relação de todos os impedimentos de ordem técnica das indicações que não serão executadas;

XII – até 28 de junho de 2022, o Poder Executivo deverá celebrar os instrumentos jurídicos correspondentes às indicações que estiverem aptas a serem executadas, conforme relação a que se refere o inciso XI;

XIII – até 29 de junho de 2022, o Poder Executivo deverá publicar todas as resoluções de saúde, transferências diretas e transferências especiais que estiverem aptas a serem executadas financeiramente até a referida data, conforme relação a que se refere o inciso XI;

XIV – até 29 de junho de 2022, o Poder Executivo deverá enviar à ALMG, por meio eletrônico, em formato CSV – Comma-Separated Values, ofício informando o valor total a ser disponibilizado para a execução das indicações que pretende efetuar até o dia 1º de julho de 2022;

XV – até 29 de junho de 2022, o Poder Executivo deverá enviar à ALMG, por meio eletrônico, em formato CSV – Comma-Separated Values, ofício informando o valor total, discriminado por parlamentar, por bloco ou por bancada, de todas as emendas aptas a serem executadas financeiramente até a referida data, bem como daquelas que já foram executadas financeiramente até a referida data;

XVI – até 10 de agosto de 2022, o autor da emenda deverá solicitar, no Sigcon-MG – Módulo Saída, no caso de impedimento parcial ou total da indicação, a proposta saneadora do impedimento ou o remanejamento, inclusive entre unidades orçamentárias;

XVII – até 31 de agosto de 2022, o Poder Executivo deverá editar ato para promover os remanejamentos solicitados nos termos do inciso XVI.

§ 1º – O autor da emenda poderá:

I – cancelar a indicação feita e realizar uma nova, desde que antes da comunicação, pelo Poder Executivo, da aprovação da indicação e observado o prazo previsto no inciso IV do *caput*;

II – realizar nova indicação em caso de comunicação, pelo Poder Executivo, da reprovação da indicação por impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso IV do *caput*;

III – de 11 a 13 de maio de 2022, cancelar, para fins do disposto no § 2º, a indicação para a qual haja impedimento de ordem técnica;

IV – até 10 de junho de 2022, promover o ajuste da sua indicação, desde que não implique remanejamento ou alteração de elemento previsto no inciso IV do *caput*, conforme orientação do Poder Executivo.

§ 2º – Nos casos de indicação reprovada por impedimento de ordem técnica, inclusive nos de indicação cancelada nos termos do inciso III do § 1º, o autor da emenda individual, de bloco ou de bancada poderá solicitar o remanejamento da programação, observados os seguintes procedimentos e prazos, sem prejuízo, no que couber, dos demais procedimentos e prazos previstos neste artigo:

I – até 16 de maio de 2022, o Poder Executivo deverá apresentar sua resposta ao pedido de cancelamento de que trata o inciso III do § 1º;

II – nos dias 17 e 18 de maio de 2022, o autor da emenda poderá solicitar o remanejamento, desde que destinado a transferência especial e respeitados os limites previstos nos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado;

III – até 20 de maio de 2022, o Poder Executivo deverá apresentar sua resposta à solicitação de remanejamento de que trata o inciso II;

IV – de 17 a 25 de maio de 2022, o autor da emenda deverá fazer as indicações dos remanejamentos solicitados nos termos do inciso II, contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar ou a identificação do bloco ou bancada, conforme o caso, e o nome do beneficiário;

V – até 30 de maio de 2022, o Poder Executivo deverá analisar a compatibilidade das indicações com a programação orçamentária e comunicar ao autor o resultado da análise;

VI – até 5 de junho de 2022, o Poder Executivo deverá publicar na internet a relação das indicações a serem executadas, bem como a relação de todos os impedimentos de ordem técnica das indicações que não serão executadas.

§ 3º – O montante de emendas parlamentares de bloco ou de bancada não destinado a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino será indicado em projetos e atividades identificados no PPAG como de atuação estratégica, nos termos do § 18 do art. 160 da Constituição do Estado e no art. 2º desta lei.

§ 4º – O líder de bloco ou de bancada será responsável pela gestão das emendas parlamentares de seu respectivo bloco ou bancada no Sigcon-MG – Módulo Saída, inclusive pelos procedimentos previstos neste artigo.

§ 5º – Os procedimentos e as comunicações de que trata este artigo serão feitos por meio do Sigcon-MG – Módulo Saída ou outro sistema que vier a substituí-lo.

§ 6º – Ao parlamentar autor de emenda individual ou membro de bloco ou de bancada, ainda que afastado do mandato de forma definitiva ou temporária, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 7º – A não celebração do instrumento jurídico no prazo estabelecido no inciso XII do *caput* em razão do não comparecimento do beneficiário não configura impedimento de ordem técnica, competindo ao Poder Executivo renovar a convocação para a sua celebração.

§ 8º – A hipótese a que se refere o § 7º passará a ser considerada impedimento de ordem técnica caso seja renovada a convocação e o instrumento jurídico não seja celebrado dentro do exercício financeiro de 2022.

§ 9º – O prazo estabelecido no inciso XII do *caput* não se aplica às indicações destinadas a aplicação direta e a termo de descentralização de crédito orçamentário, aplicando-se, no entanto, o referido prazo para as indicações relativas à caixa escolar.

Art. 43 – Para fins do disposto no inciso III do *caput* do art. 42, compete ao Poder Executivo abrir créditos suplementares ao seu orçamento fiscal, por meio de decreto, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I – haver solicitação ou concordância do autor da emenda;

II – o remanejamento consistir em suplementação a programação constante da Lei Orçamentária Anual, observadas as condições definidas no inciso III do *caput* do art. 42;

III – preservar-se o percentual mínimo exigido de destinação a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – Em até cinco dias úteis contados do recebimento da solicitação de remanejamento, o Poder Executivo analisará a sua compatibilidade com a programação orçamentária e comunicará ao autor da emenda o resultado da análise, apresentando, em caso de reprovação, os seus motivos.

Art. 44 – Sem prejuízo do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado e nesta lei, o Poder Executivo regulamentará, até o prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 42, os procedimentos e prazos a serem observados para o processamento das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, incluindo os casos de impedimento de ordem técnica.

Art. 45 – Poderão ser realizados, durante o período eleitoral, atos preparatórios, compreendidos como os procedimentos de cunho administrativo que visem à execução e formalização dos instrumentos jurídicos decorrentes das indicações realizadas, sendo vedada a prática de atos ostensivos, especialmente os de caráter eleitoral.

Art. 46 – A transferência obrigatória do Estado destinada a município, para a execução da programação de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, independará da adimplência do destinatário, conforme disposto no § 14 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 1º – A dispensa da avaliação da adimplência do município beneficiário, de seu fundo municipal de saúde ou de órgão ou entidade de sua administração pública indireta será aplicada a transferência especial, bem como a instrumento jurídico que envolva a transferência de recursos estaduais exclusivamente decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas.

§ 2º – Caso o instrumento jurídico envolva recursos estaduais decorrentes de emendas parlamentares individuais, de bloco ou de bancada e outros recursos estaduais, a adimplência do município destinatário deverá ser verificada para fins de celebração do instrumento jurídico e de alteração desse instrumento que implique acréscimo de recursos estaduais, bem como de empenho e de pagamento dos valores de execução orçamentária e financeira não obrigatória, salvo exceções previstas no parágrafo único do art. 26.

Art. 47 – Os prazos estabelecidos nesta subseção, ressalvados os casos em que nela se dispuser de modo diverso, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único – O dia do começo e o dia do vencimento dos prazos a que se refere o *caput* serão postergados para o primeiro dia útil seguinte quando recaírem em dia não útil ou em dia com expediente abreviado ou quando houver problema de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída.

## Seção VI

### Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 48 – O Poder Executivo elaborará e publicará, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Excetuam-se da publicação a que se refere o *caput* as despesas com pessoal e encargos sociais, com precatórios e sentenças judiciais e com juros da dívida e amortizações, bem como os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, que terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 49 – Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, o montante que caberá a cada um dos Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao TCEMG.

§ 1º – O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2022, excluídas:

I – as vinculações constitucionais e legais;

II – as despesas com pessoal e encargos sociais;

III – as despesas com juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com amortização da dívida;

V – as despesas com auxílio-doença, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento financiados com recursos ordinários;

VI – as despesas com a execução das emendas aprovadas para atender demandas da participação popular, identificadas com o Identificador de Procedência e Uso 4.

§ 3º – Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG publicarão, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

## Seção VII

### Do Controle e da Transparência

Art. 50 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, as seguintes informações de interesse público:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a Lei Orçamentária Anual;

III – a execução bimestral das metas físicas e orçamentárias do PPAG;

IV – o demonstrativo de acompanhamento quadrimestral da execução da despesa por função, subfunção, programas e ações, em formato de planilha eletrônica;

V – o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, termos de fomento e termos de colaboração, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;

VI – o demonstrativo de acompanhamento bimestral do desempenho dos programas sociais, de maneira a cumprir o prescrito no art. 8º da Lei nº 15.011, de 15 de janeiro de 2004;

VII – o demonstrativo, atualizado bimestralmente, da receita e da execução físico-orçamentária dos programas e das ações vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM;

VIII – os contratos de gestão e termos de parceria firmados com o Estado acompanhados dos respectivos termos aditivos, bem como os relatórios das comissões de avaliação, os relatórios de monitoramento e os relatórios gerenciais, nos termos da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018;

IX – o extrato dos contratos de operação de crédito, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação;

X – as revisões do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, celebrado entre o Estado e a União;

XI – os contratos de parceria público-privada – PPP – firmados pelo Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os cronogramas da previsão de recebimento de receitas e de pagamento de contraprestações públicas;

XII – relatório mensal com a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD – referente ao mês imediatamente anterior;

XIII – relatório mensal dos valores inscritos em dívida ativa e sua arrecadação;

XIV – relatório semestral dos valores efetivados da renúncia de receita, detalhados por tributo;

XV – cronograma discriminado de pagamento do passivo de férias-prêmio devido aos servidores públicos civis e militares, atualizado trimestralmente.

§ 1º – Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo promoverá a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPAG na internet e na página da Seplag.

§ 2º – Em observância ao princípio da publicidade, será oferecido a qualquer cidadão o acesso irrestrito e gratuito à versão on-line do diário oficial do Estado.

Art. 51 – Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o TCEMG e os órgãos e as entidades da administração pública estadual divulgarão, no diário oficial do Estado e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária, por vínculo funcional e por cargo, emprego ou função, vedada a aglutinação de funções, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.

Art. 52 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o TCEMG tornará disponível, em sua página na internet, para acesso de toda a sociedade:

I – a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e das entidades da administração pública;

II – informações concernentes à fiscalização dos contratos, convênios e parcerias celebrados em caráter emergencial por município que teve reconhecido o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

§ 1º – O TCEMG e o Poder Executivo enviarão à ALMG, por meio eletrônico, em formato editável, suas prestações de contas, com vistas a viabilizar a publicação dos arquivos que as contêm.

§ 2º – O TCEMG disponibilizará à ALMG, por meio eletrônico, informações concernentes a:

I – fiscalização de obras;

II – fiscalização de licitações;

III – solicitações de medidas corretivas emitidas a seus jurisdicionados;

IV – outras informações solicitadas.

Art. 53 – Em atendimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do *caput* do art. 4º e no § 3º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º – Para fins de acompanhamento e controle de custos, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad –, de acordo com a legislação em vigor, ficando facultada a adoção desse procedimento aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG.

§ 2º – O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos será feito no módulo de monitoramento do Sigplan.

Art. 54 – Será assegurado aos membros da ALMG e do TCEMG o acesso ao Siafi-MG ou outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigplan, ao Siad, ao Sigcon-MG – Módulo Entrada ou outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigcon- MG – Módulo Saída e ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária – SGIV –, para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentários a que se refere a alínea “b” do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 55 – O Poder Executivo enviará à ALMG:

I – base de dados anual, até o quinto dia útil após a publicação da Lei Orçamentária Anual e do PPAG, discriminada por:

a) programas, informando número, nome, objetivo, indicador, unidade orçamentária responsável, eixo, área e objetivos estratégicos;

b) ações, informando número, nome, unidade orçamentária, finalidade, produto, unidade de medida, município, regionalização, identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente, público-alvo, meta física programada e crédito inicial por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

II – base de dados bimestral, até o quinto dia do segundo mês subsequente ao bimestre vencido, discriminada por ações, informando número, município, regionalização, identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente, público-alvo, meta física programada e executada, crédito autorizado e despesa realizada por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

III – base de dados da avaliação anual do PPAG, no prazo de cinco dias contados da publicação do Relatório de Avaliação;

IV – base de dados bimestral informando as concessões de benefícios fiscais e financeiros e de Regime Especial de Tributação – RET –, as isenções concedidas em caráter individual e a restituição de indébito tributário;

V – as informações sobre o trâmite das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à lei orçamentária anual de 2022 e sobre os restos a pagar referentes a 2019, 2020 e 2021, em formato CSV – Comma-Separated Values, por meio eletrônico, com a seguinte periodicidade:

a) diariamente, de forma automatizada e integrada ao sistema de informação próprio da ALMG, quando se tratar de informações referentes às emendas executadas no Sigcon-MG – Módulo Saída ou no Siafi-MG, ou em outros sistemas que venham a substituí-los;

b) quinzenalmente, quando se tratar de informações referentes às emendas executadas fora dos sistemas a que se refere a alínea “a”.

§ 1º – As informações a que se refere o inciso V do *caput* serão aquelas especificadas pela ALMG, em qualquer tempo, em solicitação a ser enviada ao Poder Executivo.

§ 2º – A integração entre os sistemas a que se refere o inciso V do *caput* se dará a partir do momento de abertura do Sigcon-MG – Módulo Saída a que se refere o inciso II do *caput* do art. 42.

Art. 56 – Para fins de transparência nos contratos emergenciais firmados em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, o TCEMG, a Defensoria Pública e os órgãos e as entidades da administração pública estadual tornarão disponíveis na internet informações sobre contratos, convênios e parcerias, contendo os seguintes dados:

I – o nome das partes contratadas e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – a motivação e a justificativa do contrato, do convênio ou da parceria;

III – o valor do contrato, do convênio ou da parceria;

IV – a duração do contrato, do convênio ou da parceria.

## CAPÍTULO IV

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA

Art. 57 – O Poder Executivo enviará à ALMG projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I – o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II – o ITCD, visando, principalmente, ao atendimento dos fins redistributivos do tributo;

III – o IPVA, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do poder de polícia;

V – a instituição de novos tributos, em consonância com a competência constitucional do Estado;

VI – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;

VII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

VIII – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência;



IX – o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da SEF, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços;

X – a simplificação do cumprimento das obrigações acessórias.

## **CAPÍTULO V**

### **DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 58 – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – é uma instituição financeira cujo mandato é promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável e competitivo do Estado, maximizando a geração de impacto e valor para a economia e em benefício da sociedade mineira.

§ 1º – O BDMG fomentará o desenvolvimento social e regional, a ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado e a criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG 2020-2023, e também levando em consideração a agenda dos ODS da ONU.

§ 2º – O BDMG observará em suas ações as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é gestor ou agente financeiro e as dos demais fornecedores de recursos, bem como as instruções, normativos e regulações do sistema financeiro nacional aplicáveis e as práticas bancárias cabíveis.

§ 3º – Na implementação de programas e ações de fomento, o BDMG deverá atender a empresas de todos os portes, inclusive às micro e pequenas empresas, às cooperativas de crédito, às associações da agricultura e agroindústria familiar direta ou indiretamente, bem como apoiar a ampliação do parque industrial mineiro, o fortalecimento e o desenvolvimento institucional do Estado, a universalização do acesso ao saneamento básico e a melhoria da infraestrutura dos municípios e da qualidade de vida da população.

§ 4º – O BDMG atuará nos financiamentos concedidos, prioritariamente, nos temas estratégicos que acentuam a responsabilidade do banco em exercer seu papel de protagonista no fomento aos setores estruturais para o futuro e para o crescimento da competitividade da economia mineira, de maneira que reflita as melhores práticas e tendências de atuação dos bancos de desenvolvimento.

§ 5º – Os direcionadores estratégicos do banco em curto, médio e longo prazo são:

I – Infraestrutura: apoio a projetos de infraestrutura, seja pela atuação junto a municípios, seja por meio da mobilização de recursos em operações sindicalizadas ou pela estruturação de PPPs;

II – Cooperativas, Associações, Micro, Pequenas e Médias Empresas: concessão de crédito às associações e cooperativas de produção e comercialização e às micro, pequenas e médias empresas, incentivando também a inclusão de mulheres empreendedoras no mercado e segmentos específicos como o turismo;

III – Agropecuária: concessão de crédito para o agronegócio e para cooperativas e associações de produção da comercialização da agricultura familiar e agroindústria familiar que representam setores estratégicos na estrutura econômica do Estado;

IV – Sustentabilidade: com destaque para a agenda dos ODS da ONU, focando os esforços para a alocação de recursos relacionados às energias renováveis e eficiência energética, saneamento e tratamento de resíduos sólidos e recuperação econômica;

V – Tecnologia e Inovação: apoio e estímulo ao ambiente de inovação no Estado, por meio de parcerias, cooperações e programas, e apoio ao crescimento da produtividade agregada do Estado;

VI – Turismo: concessão de crédito e assistência à cadeia produtiva do turismo no Estado.

§ 6º – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, a preservação do valor financiado, bem como a justa remuneração pelos custos decorrentes do processo de análise e concessão do crédito, seguindo as melhores práticas nacionais e internacionais de governança, gestão e conformidade.

§ 7º – O BDMG observará, em suas ações:

I – a sustentabilidade do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais;

II – a gestão, operacionalização e sustentabilidade do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG Investe, e do MG Investe Garantidor, no que couber ao BDMG;

III – o disposto no art. 4º-B da Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001.

§ 8º – O BDMG fomentará o desenvolvimento da apicultura, da floricultura, da fruticultura, da olericultura, da silvicultura, da caprinocultura, da ovinocultura e da piscicultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.

§ 9º – O BDMG poderá atuar como agente financeiro nos programas e ações do Estado visando à preservação e à recuperação de agentes econômicos afetados pelos efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 59 – Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 2006, fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam a função de financiamento.

Parágrafo único – As transferências a que se refere o *caput* serão consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser incluídas por meio da abertura de créditos adicionais.

Art. 60 – Acompanhará a proposta da Lei Orçamentária Anual o plano de metas de aplicação de recursos em financiamentos do BDMG relativo a 2022.

§ 1º – O plano de metas a que se refere o *caput* discriminará:

I – as fontes dos recursos;

II – os recursos efetivamente concedidos em 2020 e os previstos para serem concedidos a título de financiamento no exercício de 2021;

III – o porte dos tomadores de financiamento;

IV – a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º – O BDMG elaborará e manterá atualizados em sua página na internet demonstrativos anuais da execução do plano de metas de aplicação de recursos, nos termos do § 1º.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 61 – A administração da dívida pública estadual tem por objetivo principal minimizar custos de financiamento de médio e longo prazos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 62 – Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações de crédito contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à ALMG.

Parágrafo único – Para refinanciar os valores inadimplidos em decorrência de decisões judiciais proferidas até 31 de dezembro de 2019, serão fixadas despesas com amortização, juros e encargos da dívida, nos termos do contrato específico previsto no

art. 23 da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, a ser celebrado com a União, desde que autorizado, por lei específica, pela ALMG.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 – Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

IV – serviço da dívida;

V – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

VI – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

§ 1º – Será considerada antecipação de crédito à conta da lei orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados entre a data do envio do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022 à ALMG e a data de promulgação da respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2022, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 64 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 65 – A execução orçamentária dos investimentos do Orçamento Fiscal ocorrerá de forma regionalizada.

Parágrafo único – O disposto no *caput* será observado pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo TCEMG, bem como por seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 66 – O recurso não vinculado por lei específica ou ajustes de entrada de recursos que se constituir em superávit financeiro de 2022 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Estadual para o exercício de 2023, por meio de resolução conjunta da Seplag e da SEF.

Art. 67 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 68 – Dos recursos atribuídos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão destinados ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais, observado o disposto na Lei nº 22.929, de 12 de janeiro 2018.

Art. 69 – Para fins de apuração do disposto no § 7º do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – informará, mensalmente, aos órgãos dos Poderes Legislativo e

Judiciário, do Ministério Público, do TCEMG e da Defensoria Pública as despesas com pensionistas de seus ex-servidores, custeadas conforme o disposto no § 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

Parágrafo único – A informação a que se refere o *caput* deverá conter a despesa total com pensionistas de cada órgão e a discriminação das despesas dedutíveis para o cálculo dos limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, tais como despesas decorrentes de decisão judicial, de competência de exercícios anteriores e de arrecadação de contribuições previdenciárias dos segurados.

Art. 70 – O saldo financeiro remanescente da não utilização integral dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias do exercício de 2021, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do TCEMG e da Defensoria Pública, nos termos do *caput* do art. 162 da Constituição do Estado, deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício de 2022.

Parágrafo único – O saldo financeiro a que se refere o *caput* resulta da diferença entre a despesa autorizada e a despesa empenhada exclusivamente da fonte de recursos ordinários, das contribuições patronal e do servidor para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – e da cobertura do déficit atuarial do RPPS, não se computando, para esse fim:

I – o saldo financeiro de exercícios anteriores a 2021;

II – o saldo de recursos diretamente arrecadados pelos órgãos a que se refere o *caput*, apurado no balanço financeiro de 2021, inclusive os provenientes de convênios e instrumentos congêneres, aplicações financeiras, alienação de bens, receita corrente patrimonial, venda da folha de pagamento para instituição bancária e demais fontes de recursos não derivadas do repasse do duodécimo.

Art. 71 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária para o exercício de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 14, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no PPAG 2020-2023 e nesta lei.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária para o exercício de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

Art. 72 – Fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados, não vinculados, entre os fundos instituídos pelo Ministério Público que exerçam função programática, nos termos da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 73 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 7 de julho de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

### ANEXOS I A III

Os Anexos I a III desta lei estão disponíveis no *site* da Assembleia Legislativa, em <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/559/375/1559375.pdf>, para o Anexo I, em

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/559/376/1559376.pdf>, para o Anexo II, e em <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/559/377/1559377.pdf>, para o Anexo III.

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.781

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), para atender a:

I – Pessoal e Encargos Sociais, até o valor de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

II – Inversões Financeiras, até o valor de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação de dotação orçamentária do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, da fonte de Recursos Ordinários para livre utilização, até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

II – da anulação de dotação orçamentária do grupo de Outras Despesas Correntes, da fonte de Recursos Ordinários para livre utilização, até o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

III – da anulação de dotação orçamentária do grupo de Investimentos, da fonte de Recursos Ordinários para livre utilização, até o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

IV – da anulação de dotação orçamentária do grupo de Investimentos, da fonte de Recursos Diretamente Arrecadados para livre utilização, até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

V – do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS –, até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, em favor da unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado – Secretaria de Estado de Fazenda – Encargos Diversos – EGE-SEF, dotações orçamentárias do Ministério Público, do grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, da fonte de Recursos Ordinários, até o valor a que se refere o inciso V do art. 2º.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, até o limite de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II – Investimentos, até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 5º – Para atender ao disposto no art. 4º, serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da unidade orçamentária Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II – Investimentos, até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 7º – Para atender ao disposto no art. 6º, serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados.

Art. 8º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 7 de julho de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.782**

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), para atender a Outras Despesas Correntes.

Parágrafo único – Fica vedado o empenho do crédito suplementar no atendimento de despesas de Pessoal e Encargos Sociais da Defensoria Pública.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação da receita de Convênios, Acordos e Ajustes da União, até o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

II – da anulação de dotação orçamentária do grupo de Outras Despesas Correntes, da fonte de Recursos Ordinários para livre utilização, até o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 7 de julho de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.783**

Autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Patos de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Município de Patos de Minas imóvel com área de 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), situado na Fazenda Barreiro, no lugar denominado Ponto do Açude, naquele município, registrado sob o nº 35.588, à fl. 1 do Livro 2-BO, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de distrito industrial para reciclagem.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do DER-MG se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 8 de julho de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.784**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araújos a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-252 compreendido entre o Km 51,5 e o Km 52, com a extensão de 500m (quinhentos metros), no município de Araújos.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araújos a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Araújos e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 8 de julho de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.785**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caparaó a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-111 compreendido entre o Km 129,470 e o Km 130,870, com a extensão de 1,4km (um vírgula quatro quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Caparaó a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Caparaó e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 8 de julho de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.786**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Sapucaí os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Rita do Sapucaí as seguintes áreas a serem desmembradas do imóvel com área de aproximadamente 23,59ha (vinte e três vírgula cinquenta e nove hectares), situado na Rodovia BR-459, Bairro Córrego Raso, naquele município, registrado sob o nº 2.740, a fls. 120 do Livro 2-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí:

I – 17,56ha (dezessete vírgula cinquenta e seis hectares), conforme descrição constante no Anexo I desta lei;

II – 6,03ha (seis vírgula zero três hectares), conforme descrição constante no Anexo II desta lei.

§ 1º – O imóvel a que se refere o inciso I do *caput* destina-se à ampliação do Distrito Industrial de Santa Rita do Sapucaí.

§ 2º – O imóvel a que se refere o inciso II do *caput* destina-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei permanecerão inalienáveis e impenhoráveis e reverterão ao patrimônio do Estado se:

I – findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiverem sido dadas as destinações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 1º;

II – a qualquer tempo, lhes forem dadas destinações diversas das previstas nos §§ 1º e 2º do art. 1º.

Art. 3º – Fica revogada a Lei nº 16.286, de 27 de julho de 2006.



Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 8 de julho de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

## ANEXO I

### (a que se refere o inciso I do *caput* do art. 1º da Lei nº , de de de 2021)

Área a ser desmembrada (Área A): Partindo do ponto 1, que se acha localizado no cruzamento do Córrego Raso com o prolongamento da cerca divisória, distante aproximadamente 24,00m da ponte sobre a rodovia que liga Pouso Alegre a Santa Rita do Sapucaí. Daí, confrontando com a Rodovia BR-459, segue margeando por uma distância de 143,00m até atingir o ponto 2. Daí segue por 35,00m até atingir o início da estrada vicinal. Daí, defletindo à direita, segue por 111,00m, em paralelo à estrada vicinal, até atingir o ponto 10. Daí, defletindo à esquerda, segue por 368,60m, em divisa com a Área B, chegando ao ponto 11. Daí, defletindo à direita, segue por 267,00m, em divisa com Linear Equipamentos Eletrônicos (CDI), até o ponto 8. Daí, vira à direita e segue uma distância de 493,00m, tendo como confrontante Linear Equipamentos Eletrônicos (CDI), até atingir o ponto 12. Ainda nessa divisa, segue por mais 184,00m, atingindo o ponto 9. Daí, defletindo à direita, segue uma distância de 376,00m, em divisa com o Córrego Raso, até atingir o ponto 1, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 17,56ha.

## ANEXO II

### (a que se refere o inciso II do *caput* do art. 1º da Lei nº , de de de 2021)

Área a ser desmembrada (Área B): Inicia-se no ponto 10, na divisa entre a Área A e a Área B. Daí, acompanhando a estrada vicinal em direção à BR-459, segue por 111,00m. Daí, defletindo à direita, segue por 72,50m, em paralelo à BR-459, até atingir o ponto 3. Daí, defletindo à direita, com a mesma confrontação, segue distância de 67,00m, atingindo o ponto 4. Daí, defletindo à direita e, acompanhando a mesma confrontação, segue distância de 83,00m, atingindo o ponto 5. Daí, defletindo à direita, com a mesma confrontação, segue distância de 33,00m, atingindo o ponto 6. Daí, defletindo à direita, segue por 13,00m até atingir o ponto A, tendo como confrontante a Área C. Daí, defletindo à esquerda, segue por 7,20m até atingir o ponto B, confrontando com a Área C. Daí, defletindo à esquerda, segue por 16,40m até atingir o ponto C, ainda confrontando com a Área C. Daí, defletindo à esquerda, segue por 14,40m até atingir o ponto D, confrontando com a Área C. Daí, defletindo à direita, segue por 59,00m, em paralelo com a BR-459, até atingir o ponto 7. Daí, defletindo à direita, segue 151,00m, em divisa com Linear Equipamentos Eletrônicos (CDI), atingindo o ponto 11. Daí, defletindo à direita, segue por 368,60 m, em divisa com a Área A, até atingir o ponto 10, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 6,03ha.

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.787

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alvinópolis imóvel com área de 306m<sup>2</sup> (trezentos e seis metros quadrados), situado à Praça Idílio Marques, naquele município, registrado sob o nº 282, a fls. 231 do Livro 2-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvinópolis.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 8 de julho de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.788**

Institui o Dia Estadual de Enfrentamento das Drogas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Enfrentamento das Drogas, a ser realizado anualmente no dia 26 de novembro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 8 de julho de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.789**

Altera a Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Funderur – e dá outras providências, e a Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014, que institui a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso III do art. 2º da Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o inciso IV a seguir:

“Art. 2º – (...)

III – à execução de programas, inclusive aqueles de caráter emergencial, destinados a promover a melhoria das condições de vida das comunidades rurais e dos agricultores familiares;

IV – à execução de programas aprovados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cedraf.”.

Art. 2º – Os incisos II e III do art. 3º da Lei nº 11.744, de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

II – as associações e cooperativas de agricultores familiares, devidamente legalizadas;

III – as associações e cooperativas de produtores rurais ou agricultores familiares, devidamente legalizadas, que participem de programas aprovados pelo Cepa e executados pelas entidades condutoras da política agrícola do Estado.”.

Art. 3º – O inciso II do *caput* do art. 5º da Lei nº 11.744, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

II – excepcionalmente, sob a forma de liberação de recursos a agricultores familiares e a associações e cooperativas de agricultores familiares, devidamente legalizadas, no âmbito de programas especiais definidos pelo Grupo Coordenador, após consulta ao Cepa, desde que se utilize, exclusivamente, a fonte de recursos prevista no inciso IV do art. 4º.”.

Art. 4º – Fica acrescentado ao art. 7º da Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014, o seguinte § 3º:

“Art. 7º – (...)

§ 3º – Os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil participantes da Pedraf poderão receber recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Funderur –, nos termos da Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995.”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 8 de julho de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

#### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.790

Proíbe a pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime de redução a condição análoga à de escravo de contratar com a administração pública estadual e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida de contratar com a administração pública direta e indireta do Estado a pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime de redução a condição análoga à de escravo em processo criminal com decisão transitada em julgado.

Parágrafo único – A proibição de que trata o *caput* aplica-se até o integral cumprimento da pena.

Art. 2º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 2º da Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, o seguinte inciso VI:

“Art. 2º – (...)

VI – no caso de pessoa jurídica, tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime de redução a condição análoga à de escravo em processo criminal com decisão transitada em julgado.”.

Art. 3º – A proibição estabelecida no art. 1º não se aplica aos contratos celebrados antes da data de entrada em vigor desta lei, exceto no caso de prorrogação de prazo contratual celebrada após essa data.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 8 de julho de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.791**

Acrescenta o § 1º ao art. 9º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 9º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, o seguinte § 1º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 2º:

“Art. 9º – (...)

§ 1º – Na hipótese de discordância quanto ao valor venal do bem ou direito declarado pelo contribuinte, por meio do sistema informatizado específico disponibilizado no site da Fazenda Estadual, o contribuinte terá acesso aos critérios que motivaram a referida discordância, nos termos de regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 8 de julho de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.792**

Acrescenta o inciso IX ao art. 5º da Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, que institui a política estadual de juventude e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, o seguinte inciso IX:

“Art. 5º – (...)

IX – promover, no que se refere à educação e à profissionalização dos jovens, a articulação entre instituições de ensino estrangeiras e mineiras, visando ao fomento de programas de intercâmbio estudantil e a sua ampla divulgação.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 8 de julho de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 7/7/2021****Presidência dos Deputados Agostinho Patrus e Antonio Carlos Arantes**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata; discurso do deputado André Quintão; aprovação – Questões de Ordem – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, turno único, do Projeto de Lei nº 2.770/2021; encerramento da discussão; votação nominal do projeto, salvo emendas; aprovação; votação nominal da Emenda nº 2; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; rejeição – Discussão, turno único, do Projeto de Lei nº 2.771/2021; aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.399/2007; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.492/2008; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.840/2009; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.949/2012; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.992/2012; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.600/2014; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.601/2014; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.602/2014; aprovação – Suspensão e Reabertura da Reunião – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar 79/2018; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar 52/2021; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 55/2021; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 58/2021; encerramento da discussão; Questão de Ordem; discurso do deputado Guilherme da Cunha; votação nominal do Substitutivo nº 1, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 1; votação nominal da Emenda nº 2; rejeição; votação nominal da Emenda nº 3; rejeição; votação nominal da Emenda nº 4; rejeição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 60/2021; encerramento da discussão; discursos dos deputados Sargento Rodrigues, Hely Tarquínio, Duarte Bechir e Delegado Heli Grilo; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.010/2019; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.308/2020; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.772/2021; discurso do deputado Sargento Rodrigues; encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação – Declarações de Voto – Encerramento.

**Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

### Abertura

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Às 10h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### Ata

– O deputado Professor Cleiton, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente – Com a palavra, para discutir, o deputado André Quintão.

O deputado André Quintão – O deputado Professor Cleiton leu uma comunicação. Nós indicamos como suplente, na Comissão Parlamentar de Inquérito da Cemig, o deputado Betão, deputado muito atuante, comprometido com as causas sociais, que tem feito um ótimo trabalho aqui, na Assembleia. Ao contrário do que disse o governador hoje, numa entrevista absolutamente desrespeitosa com o Parlamento mineiro, Professor Cleiton. Eu não vou nem repetir os termos que o governador usou na entrevista. Eu não vou repetir por questão de decoro parlamentar. Não vou usar o termo que ele usou numa entrevista, numa mídia de grande repercussão aqui em Belo Horizonte, acusando os deputados... Acusando os deputados. Ele não falou em relação aos deputados do PT só não, mas em relação ao Parlamento mineiro. Ele usou um termo para dizer que os deputados – nem vou usá-lo aqui – não conhecem a realidade, não estão viajando. Olha, há muitos anos que eu não vejo uma entrevista tão desrespeitosa. E eu fico me colocando agora no lugar do deputado líder do governo, Gustavo Valadares, e pensando em como ele vai chegar aqui hoje. O governador fez ácidas críticas ao ex-governador, à gestão do ex-governador Aécio Neves à frente da Cemig, colocando sob suspeita algumas operações. Que nós até não concordamos também, não; na época denunciávamos aqui. Então, hoje, vimos aquela famosa metralhadora giratória. Não entendi essa entrevista. Olha, sou líder da oposição, sempre tratei o governador com um respeito pessoal. Porque aqui em Minas, como se diz, são as ideias que brigam, não as pessoas, não é? Eu nunca, nem a Assembleia Legislativa. Ele não fez nenhum ataque específico hoje a nenhum deputado, ele fez ao conjunto dos deputados, como se a Assembleia não conhecesse a realidade. O que mais me espantou, Professor Cleiton, V. Exa., que é o autor da CPI da Cemig, é que ele disse que ontem, enquanto a gente... Olha, ontem nós votamos a LDO por unanimidade. Ele falou que a gente estava aqui sentado. Nós estávamos votando, governador; nós estávamos votando a sua Lei de Diretrizes Orçamentárias. Dá até, às vezes, arrependimento. A gente passa o dia inteiro aqui para ajudar o governo inclusive naquilo que ele precisa de governabilidade. Ele falou “não, que os deputados estavam aqui...” E usou um termo chulo. Nós estávamos votando aqui, deputado Gustavo, a LDO do governador, projeto do governador, e votamos por unanimidade. E ele estava visitando Campos Altos. Aí ele falou o seguinte: “Olha, há um produtor lá, o mais importante de café de Minas Gerais, está com gerador. A Cemig não coloca a luz para ele lá, a energia elétrica para ele.” Ora, o governador já tem quantos anos de mandato? Já tem dois anos e meio de mandato. A Cemig está sendo governada pelo João Doria? É o Eduardo Leite? Quem é o governador de Minas Gerais? Eu não estou entendendo o governador, não. Ele falou: “Já tenho dois anos e meio, e não há luz aqui, não há energia para o... Fui lá ontem.” Vá para a Cemig e mande o presidente colocar. Ele não é governador, não? Olha, sinceramente, deputado Cássio, nós ontem aqui votando LDO, e o governador falou que a gente fica fazendo fofquinha, com aquilo colado na almofada, na cadeira. E ele não, ele conhece Minas Gerais. A gente está com inveja. Ele falou: “A Assembleia está com inveja, está incomodada com o sucesso do meu governo”. Vou repetir aqui: não altera um milímetro a relação política, a relação de respeito. O governador foi eleito pelo voto direto, tenho respeito pessoal pelo governador. Vou colocar essa entrevista dele hoje como um ou vários, mais um dos pontos fora da curva que ele tem feito. Minha solidariedade ao líder, deputado Gustavo Valadares.

O presidente – Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

### Questões de Ordem

O deputado Gustavo Valadares – Sras. Deputadas, Srs. Deputados, deputado Agostinho Patrus, eu não tive oportunidade, depois dessa entrevista que o deputado André Quintão citou há pouco aqui, no Plenário da Assembleia, de conversar com o governador. Mas conversei com algumas pessoas do governo. O que vou falar aqui, agora, será por mim, deputado André Quintão: perdão, desculpas. É o que o líder do governo pede a cada um dos 77 deputados desta Casa, e assim espero que o governo também o faça. As críticas que hoje a oposição a este governo fazem ajudam na construção de um Estado melhor. Fui líder de oposição durante os últimos quatro anos, perdão, ao longo dos quatro anos do último governo, e me levantava da cadeira para poder fazer deste estado um Estado melhor, mesmo com críticas. Assim se constrói a democracia: com elogios e com críticas. Não concordo com a atitude e acho que já estamos com a corda esticada demais, e o momento agora é de buscarmos, até através do silêncio, maneiras de construirmos alternativas para a crise que está instalada em Minas Gerais. O silêncio, neste momento, é o nosso maior aliado, governador. Sigo acreditando no seu governo, sigo acreditando na sua equipe, sigo acreditando na sua boa-fé, na sua vontade de mudar para melhor este estado, para que eu e o deputado Raul Belém, líder do nosso bloco, possamos cumprir o nosso objetivo de construir pontes no Legislativo, e, por vezes, peço-lhe o silêncio, que é o melhor caminho. Mais uma vez, a cada deputada e deputado desta Casa: perdão. Muito obrigado, presidente.

O deputado Cássio Soares – Muito obrigado, presidente Agostinho Patrus, nobres colegas. Início, presidente, parabenizando o líder do governo, deputado Gustavo Valadares, que, não à toa, ocupa esse honroso cargo para liderar, representar o governo aqui nesta Casa. Ainda que fosse necessário ir contra ao que foi dito pelo governador, hoje ele demonstra sua altivez, demonstra sua responsabilidade como parlamentar. Lamento muito, mais uma vez, essas declarações infelizes por parte do governador que, de outra forma, novamente, generaliza as suas palavras. Somos 77 deputados aqui, e quando ele disse que os deputados pouco fazem por Minas Gerais, pouco fizeram, acho que ele está muito equivocado, acho que ele estava muito envolvido nas suas práticas comerciais, econômicas e empresariais, que não acompanhou a história desta Casa na construção de capítulos importantes para todos os mineiros, presidente. Estamos aqui trabalhando arduamente, desde o primeiro dia deste mandato, assim como nos demais mandatos dos deputados reeleitos. Entregamos ao governo do Estado uma reforma da Previdência, que, não fosse o empenho de todos os parlamentares aqui, essa reforma jamais teria saído, porque aquele projeto que foi proposto pelo governo do Estado era completamente inviável e já veio para cá falido. Foi a Assembleia Legislativa que reconstruiu o diálogo com os servidores públicos estaduais, com os demais órgãos, e assim conseguimos avançar. Então, mais uma vez, lamento profundamente a irresponsabilidade do governador ao generalizar críticas. Seria muito interessante ele nominar quais são esses deputados que prestam um desserviço ao Estado de Minas Gerais. Diferentemente do que ele disse, tivemos hoje um anúncio de investimentos maciços de empresas que estão se instalando em Minas Gerais. Dos R\$36.000.000.000,00, que ele afirmou que estão ingressando em Minas, para investimentos, R\$25.000.000.000,00 são de uma empresa que sequer existe ainda. Ora, quem está faltando com a verdade? É uma empresa que está numa incubadora ainda e que pode ser que um dia saia do papel. É muito grave. Os números que o Estado apresenta, na área da saúde, são lamentáveis. Em pleno ano de pandemia, no ano de 2020, Minas Gerais, juntamente com Roraima, foram os dois únicos Estados que gastaram menos em saúde do que no ano anterior, e os números mineiros, os números de letalidade na pandemia demonstram péssimos indicadores para todos os mineiros e mineiras. Então conclamo os pares, amigos deputados e deputadas, a seguirmos em frente, a continuarmos o trabalho. Aqui não há cor partidária que deva imperar, tanto é que, neste momento, estamos falando numa única voz: o líder da oposição, deputado André Quintão, o líder do governo, deputado Gustavo Valadares, e este líder, que vos fala, de um bloco independente. Muito obrigado, presidente.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****2ª Fase**

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

**Discussão e Votação de Proposições**

O presidente – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.770/2021, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado, Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e Fundo Especial do Ministério Público do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 2 e pela rejeição da Emenda nº 1, ambas apresentadas pelo deputado Sargento Rodrigues. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da Plataforma Silegis. Em votação, o projeto, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Arlen Santiago (PTB)

Bartô (NOVO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Sandro (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Cássio Soares (PSD)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PSL)

Doorgal Andrada (PATRI)



Douglas Melo (MDB)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fernando Pacheco (PV)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Gustavo Mitre (PSC)  
Gustavo Santana (PL)  
Gustavo Valadares (PSDB)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
Ione Pinheiro (DEM)  
João Leite (PSDB)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Laura Serrano (NOVO)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (MDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Neilando Pimenta (PODE)  
Professor Cleiton (PSB)  
Professor Irineu (PSL)  
Raul Belém (PSC)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Rosângela Reis (PODE)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (MDB)  
Tito Torres (PSDB)  
Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Reis (PODE)

– Registra “não”:

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Doutor Jean Freire. Retifique-se o voto do deputado Bartô para “não”. Portanto, votaram “sim” 60 deputados. Votaram “não” 2 deputados. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, a Emenda nº 2.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Arlen Santiago (PTB)

Bartô (NOVO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Sandro (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Cássio Soares (PSD)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PSL)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Gustavo Mitre (PSC)  
Gustavo Santana (PL)  
Gustavo Valadares (PSDB)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
Ione Pinheiro (DEM)  
João Leite (PSDB)  
João Magalhães (MDB)  
Laura Serrano (NOVO)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (MDB)  
Léo Portela (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Neilando Pimenta (PODE)  
Professor Cleiton (PSB)  
Professor Irineu (PSL)  
Raul Belém (PSC)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Rosângela Reis (PODE)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (MDB)  
Tito Torres (PSDB)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Reis (PODE)  
– Registra “não”:  
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

O presidente – Votaram “sim” 61 deputados. Votou “não” 1 deputado. Está aprovada a Emenda nº 2. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Bartô (NOVO)

Beatriz Cerqueira (PT)

Elismar Prado (PROS)

– Registram “não”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Arlen Santiago (PTB)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Sandro (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Cássio Soares (PSD)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Duarte Bechir (PSD)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Santana (PL)

Gustavo Valadares (PSDB)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
João Magalhães (MDB)  
Laura Serrano (NOVO)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (MDB)  
Léo Portela (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Neilando Pimenta (PODE)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Cleiton (PSB)  
Professor Irineu (PSL)  
Raul Belém (PSC)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Rosângela Reis (PODE)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (MDB)  
Tito Torres (PSDB)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Reis (PODE)

O presidente – Retifique-se o voto da deputada Beatriz Cerqueira para “não”. Portanto, votaram “sim” 2 deputados. Votaram “não” 55 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.770/2021 com a Emenda nº 2. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.771/2021, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pelo deputado Sargento Rodrigues. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da Plataforma Silegis. Em votação o projeto, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)  
Andréia de Jesus (PSOL)  
Antonio Carlos Arantes (PSDB)  
Arlen Santiago (PTB)  
Bartô (NOVO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bernardo Mucida (PSB)  
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)  
Betão (PT)  
Bosco (AVANTE)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Celise Laviola (MDB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Sandro (PSL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Cássio Soares (PSD)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Delegada Sheila (PSL)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fernando Pacheco (PV)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Gustavo Mitre (PSC)  
Gustavo Santana (PL)  
Gustavo Valadares (PSDB)  
Hely Tarquínio (PV)

Inácio Franco (PV)  
Ione Pinheiro (DEM)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Laura Serrano (NOVO)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (MDB)  
Léo Portela (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Neilando Pimenta (PODE)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Cleiton (PSB)  
Professor Irineu (PSL)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Rosângela Reis (PODE)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (MDB)  
Tito Torres (PSDB)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 61 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
André Quintão (PT)  
Andréia de Jesus (PSOL)  
Antonio Carlos Arantes (PSDB)  
Arlen Santiago (PTB)  
Bartô (NOVO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Sandro (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Cássio Soares (PSD)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PSL)

Doorgal Andrada (PATRI)

Douglas Melo (MDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSC)

Gustavo Santana (PL)

Gustavo Valadares (PSDB)

Hely Tarquínio (PV)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (DEM)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Laura Serrano (NOVO)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (MDB)



Léo Portela (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Neilando Pimenta (PODE)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Cleiton (PSB)  
Professor Irineu (PSL)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Raul Belém (PSC)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Rosângela Reis (PODE)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (MDB)  
Tito Torres (PSDB)  
Ulysses Gomes (PT)  
Virgílio Guimarães (PT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 64 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as emendas. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.771/2021 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.399/2007, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2006. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da Plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
André Quintão (PT)  
Andréia de Jesus (PSOL)  
Antonio Carlos Arantes (PSDB)  
Arlen Santiago (PTB)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bernardo Mucida (PSB)  
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)  
Bosco (AVANTE)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Celise Laviola (MDB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Sandro (PSL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Cássio Soares (PSD)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Delegada Sheila (PSL)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Douglas Melo (MDB)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fernando Pacheco (PV)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Gustavo Mitre (PSC)  
Gustavo Santana (PL)  
Gustavo Valadares (PSDB)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
João Leite (PSDB)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (MDB)  
Léo Portela (PL)  
Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Neilando Pimenta (PODE)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Cleiton (PSB)  
Professor Irineu (PSL)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Raul Belém (PSC)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Rosângela Reis (PODE)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (MDB)  
Tito Torres (PSDB)  
Ulysses Gomes (PT)  
Virgílio Guimarães (PT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Reis (PODE)  
– Registram “branco”:  
Bartô (NOVO)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Votaram “sim” 62 deputados. Não houve voto contrário. Houve 3 votos em branco. Está aprovado o projeto.  
À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.492/2008, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2007. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da Plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:  
Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
André Quintão (PT)  
Andréia de Jesus (PSOL)  
Antonio Carlos Arantes (PSDB)  
Arlen Santiago (PTB)  
Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)  
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)  
Betão (PT)  
Bosco (AVANTE)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Celise Laviola (MDB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Sandro (PSL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Cássio Soares (PSD)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Delegada Sheila (PSL)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Douglas Melo (MDB)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fernando Pacheco (PV)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Gustavo Mitre (PSC)  
Gustavo Santana (PL)  
Gustavo Valadares (PSDB)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (MDB)  
Léo Portela (PL)  
Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Neilando Pimenta (PODE)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Cleiton (PSB)  
Professor Irineu (PSL)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Raul Belém (PSC)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Rosângela Reis (PODE)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (MDB)  
Tito Torres (PSDB)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Reis (PODE)  
– Registram “branco”:  
Bartô (NOVO)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Votaram “sim” 59 deputados. Não houve voto contrário. Houve 3 votos em branco. Está aprovado o projeto.  
À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.840/2009, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2008. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da Plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:  
Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
André Quintão (PT)  
Andréia de Jesus (PSOL)  
Antonio Carlos Arantes (PSDB)  
Arlen Santiago (PTB)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Sandro (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Cássio Soares (PSD)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PSL)

Doorgal Andrada (PATRI)

Douglas Melo (MDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Gustavo Mitre (PSC)

Gustavo Santana (PL)

Gustavo Valadares (PSDB)

Hely Tarquínio (PV)

Inácio Franco (PV)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (MDB)

Léo Portela (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Mário Henrique Caixa (PV)  
Neilando Pimenta (PODE)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Cleiton (PSB)  
Professor Irineu (PSL)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Rosângela Reis (PODE)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (MDB)  
Tito Torres (PSDB)  
Ulysses Gomes (PT)  
Virgílio Guimarães (PT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Reis (PODE)  
– Registram “branco”:  
Bartô (NOVO)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Votaram “sim” 59 deputados. Não houve voto contrário. Houve 3 votos em branco. Está aprovado o projeto.  
À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.949/2012, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2009. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da Plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:  
Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
André Quintão (PT)  
Andréia de Jesus (PSOL)  
Antonio Carlos Arantes (PSDB)  
Arlen Santiago (PTB)  
Arnaldo Silva (DEM)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Sandro (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Cássio Soares (PSD)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegada Sheila (PSL)

Doorgal Andrada (PATRI)

Douglas Melo (MDB)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Gustavo Mitre (PSC)

Gustavo Santana (PL)

Gustavo Valadares (PSDB)

Hely Tarquínio (PV)

Inácio Franco (PV)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (MDB)

Léo Portela (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)



Mário Henrique Caixa (PV)  
Neilando Pimenta (PODE)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Cleiton (PSB)  
Professor Irineu (PSL)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Raul Belém (PSC)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Rosângela Reis (PODE)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (MDB)  
Tito Torres (PSDB)  
Ulysses Gomes (PT)  
Virgílio Guimarães (PT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Reis (PODE)  
– Registram “branco”:  
Bartô (NOVO)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Votaram “sim” 61 deputados. Não houve voto contrário. Houve 3 votos em branco. Está aprovado o projeto.  
À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.992/2012, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2010. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do Projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da Plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:  
Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
André Quintão (PT)  
Andréia de Jesus (PSOL)  
Antonio Carlos Arantes (PSDB)  
Arlen Santiago (PTB)  
Arnaldo Silva (DEM)  
Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)  
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)  
Betão (PT)  
Bosco (AVANTE)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Celise Laviola (MDB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Sandro (PSL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Cássio Soares (PSD)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Delegada Sheila (PSL)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Douglas Melo (MDB)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fernando Pacheco (PV)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Gustavo Mitre (PSC)  
Gustavo Santana (PL)  
Gustavo Valadares (PSDB)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
João Leite (PSDB)  
João Magalhães (MDB)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (MDB)  
Léo Portela (PL)

Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Neilando Pimenta (PODE)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Cleiton (PSB)  
Professor Irineu (PSL)  
Raul Belém (PSC)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Rosângela Reis (PODE)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Thiago Cota (MDB)  
Tito Torres (PSDB)  
Ulysses Gomes (PT)  
Virgílio Guimarães (PT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Reis (PODE)  
– Registram “branco”:  
Bartô (NOVO)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Votaram “sim” 60 deputados. Não houve voto contrário. Houve 3 votos em branco. Está aprovado o projeto.  
À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.600/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2011. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da Plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:  
Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
André Quintão (PT)  
Andréia de Jesus (PSOL)  
Antonio Carlos Arantes (PSDB)  
Arlen Santiago (PTB)  
Arnaldo Silva (DEM)  
Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)  
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)  
Betão (PT)  
Bosco (AVANTE)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Celise Laviola (MDB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Sandro (PSL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Cássio Soares (PSD)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Delegada Sheila (PSL)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Douglas Melo (MDB)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fernando Pacheco (PV)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Gustavo Mitre (PSC)  
Gustavo Santana (PL)  
Gustavo Valadares (PSDB)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
João Leite (PSDB)  
João Magalhães (MDB)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (MDB)  
Léo Portela (PL)

Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Neilando Pimenta (PODE)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Cleiton (PSB)  
Professor Irineu (PSL)  
Raul Belém (PSC)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Rosângela Reis (PODE)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (MDB)  
Tito Torres (PSDB)  
Ulysses Gomes (PT)  
Virgílio Guimarães (PT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Reis (PODE)  
– Registram “branco”:  
Bartô (NOVO)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Votaram “sim” 61 deputados. Não houve voto contrário. Houve 3 votos em branco. Está aprovado o projeto.  
À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.601/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2012. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da Plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:  
Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
André Quintão (PT)  
Andréia de Jesus (PSOL)  
Antonio Carlos Arantes (PSDB)  
Arnaldo Silva (DEM)  
Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)  
Betão (PT)  
Bosco (AVANTE)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Celise Laviola (MDB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Sandro (PSL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Cássio Soares (PSD)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Delegada Sheila (PSL)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Douglas Melo (MDB)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fernando Pacheco (PV)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Gustavo Mitre (PSC)  
Gustavo Santana (PL)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
João Leite (PSDB)  
João Magalhães (MDB)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (MDB)  
Léo Portela (PL)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Mário Henrique Caixa (PV)

Neilando Pimenta (PODE)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Cleiton (PSB)  
Professor Irineu (PSL)  
Raul Belém (PSC)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Rosângela Reis (PODE)  
Sávio Souza Cruz (MDB)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (MDB)  
Tito Torres (PSDB)  
Ulysses Gomes (PT)  
Virgílio Guimarães (PT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Reis (PODE)  
– Registram “branco”:  
Bartô (NOVO)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Betinho Pinto Coelho. Portanto, votaram “sim” 58 deputados. Não houve voto contrário. Houve 3 votos em branco. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.602/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2013. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da Plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:  
Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
André Quintão (PT)  
Andréia de Jesus (PSOL)  
Antonio Carlos Arantes (PSDB)  
Arnaldo Silva (DEM)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bernardo Mucida (PSB)  
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)  
Betão (PT)

Bosco (AVANTE)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Celise Laviola (MDB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Sandro (PSL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Cássio Soares (PSD)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Delegada Sheila (PSL)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Douglas Melo (MDB)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fernando Pacheco (PV)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Gustavo Mitre (PSC)  
Gustavo Santana (PL)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
João Leite (PSDB)  
João Magalhães (MDB)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (MDB)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Neilando Pimenta (PODE)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Cleiton (PSB)



Professor Irineu (PSL)

Raul Belém (PSC)

Roberto Andrade (AVANTE)

Rosângela Reis (PODE)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Thiago Cota (MDB)

Tito Torres (PSDB)

Virgílio Guimarães (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Reis (PODE)

– Registram “branco”:

Bartô (NOVO)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Laura Serrano (NOVO)

O presidente – Votaram “sim” 55 deputados. Não houve voto contrário. Houve 3 votos em branco. Está aprovado o projeto.  
À Comissão de Redação.

#### **Suspensão da Reunião**

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 15 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### **Reabertura da Reunião**

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 79/2018, da Defensoria Pública, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 16/1/2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da Plataforma Silegis. A presidência lembra ao Plenário que o projeto de lei complementar será aprovado se obtiver, no mínimo, 39 votos favoráveis, nos termos do art. 192, *caput*, do Regimento Interno. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Arlen Santiago (PTB)

Arnaldo Silva (DEM)

Bartô (NOVO)

Beatriz Cerqueira (PT)  
Bernardo Mucida (PSB)  
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)  
Betão (PT)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Sandro (PSL)  
Cássio Soares (PSD)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Delegada Sheila (PSL)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Douglas Melo (MDB)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fernando Pacheco (PV)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Gustavo Mitre (PSC)  
Gustavo Santana (PL)  
Gustavo Valadares (PSDB)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
Ione Pinheiro (DEM)  
João Leite (PSDB)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Laura Serrano (NOVO)

Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (MDB)  
Léo Portela (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Neilando Pimenta (PODE)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Cleiton (PSB)  
Professor Irineu (PSL)  
Raul Belém (PSC)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Rosângela Reis (PODE)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (MDB)  
Tito Torres (PSDB)  
Ulysses Gomes (PT)  
Virgílio Guimarães (PT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Reis (PODE)

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Celise Laviola e do deputado Cristiano Silveira. Portanto, votaram “sim” 64 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 52/2021, da Defensoria Pública, que altera a Lei Complementar nº 65, de 16/1/2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência, dispõe sobre a carreira de defensor público e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da Plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
André Quintão (PT)  
Andréia de Jesus (PSOL)  
Antonio Carlos Arantes (PSDB)  
Arlen Santiago (PTB)  
Arnaldo Silva (DEM)

Bartô (NOVO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bernardo Mucida (PSB)  
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)  
Betão (PT)  
Bosco (AVANTE)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Celise Laviola (MDB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Sandro (PSL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Cássio Soares (PSD)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Delegada Sheila (PSL)  
Delegado Heli Grilo (PSL)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Douglas Melo (MDB)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fernando Pacheco (PV)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Gustavo Mitre (PSC)  
Gustavo Santana (PL)  
Gustavo Valadares (PSDB)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (DEM)  
João Leite (PSDB)  
João Magalhães (MDB)  
Laura Serrano (NOVO)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (MDB)  
Léo Portela (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Neilando Pimenta (PODE)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Cleiton (PSB)  
Professor Irineu (PSL)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Rosângela Reis (PODE)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (MDB)  
Tito Torres (PSDB)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 64 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 55/2021, do procurador-geral de Justiça, que revoga a Lei Complementar nº 99, de 14/8/2007, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12/9/1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da Plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
André Quintão (PT)  
Andréia de Jesus (PSOL)  
Antonio Carlos Arantes (PSDB)  
Arlen Santiago (PTB)

Arnaldo Silva (DEM)  
Bartô (NOVO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bernardo Mucida (PSB)  
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)  
Betão (PT)  
Bosco (AVANTE)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Celise Laviola (MDB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Sandro (PSL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Cássio Soares (PSD)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Delegada Sheila (PSL)  
Delegado Heli Grilo (PSL)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Douglas Melo (MDB)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fernando Pacheco (PV)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Gustavo Mitre (PSC)  
Gustavo Santana (PL)  
Gustavo Valadares (PSDB)  
Hely Tarquínio (PV)

Inácio Franco (PV)  
Ione Pinheiro (DEM)  
João Leite (PSDB)  
João Magalhães (MDB)  
Laura Serrano (NOVO)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (MDB)  
Léo Portela (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Neilando Pimenta (PODE)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Cleiton (PSB)  
Professor Irineu (PSL)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Rosângela Reis (PODE)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (MDB)  
Tito Torres (PSDB)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 63 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 58/2021, do Procurador-Geral de Justiça, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12/9/1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 2 a 4, da Comissão de Justiça. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição das Emendas nºs 2 a 4, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

#### **Questão de Ordem**

O deputado Guilherme da Cunha – Bom dia, Sr. Presidente. Antes de proceder ao encaminhamento, pediria uma questão de ordem: um questionamento se votaremos separadamente as emendas após o projeto.

O presidente – Sim. Votaremos primeiro o projeto, salvo emendas, e em seguida as emendas. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Guilherme da Cunha.

O deputado Guilherme da Cunha – Perfeitamente. Obrigado, presidente. Eu gostaria de pedir aqui a atenção e a ajuda dos colegas não em relação ao projeto em si – o projeto é meritório, é bom, é útil para Minas Gerais e melhora a forma de gestão do Ministério Público –, mas especial atenção em relação às emendas com parecer pela rejeição. São emendas apresentadas originalmente na Comissão de Constituição e Justiça e que receberam parecer favorável da comissão por se tratarem de matérias que corrigiam imperfeições do texto; matérias de direito do trabalho que estavam sendo inseridas numa legislação estadual, competência privativa da União; matérias relativas também a enriquecimento sem causa, e não há como a gente desenhar de outra maneira. Mas, mais importante do que mergulhar nos aspectos técnicos, é a gente falar do mérito das emendas e do que elas tratam.

Colegas, são emendas que buscam evitar a criação de novos privilégios para o Ministério Público de Minas Gerais. E aqui eu faço questão de ressaltar um deles, que é particularmente escandaloso; e eu tenho a convicção de que esta Assembleia vai apreciar e vai rejeitar a proposta do Ministério Público de impor mais essa conta ao cidadão mineiro. Há no projeto – art. 95 do Substitutivo – a proposta de criação de um auxílio-saúde para parentes de promotores falecidos. O Ministério Público está pedindo que a gente tire dinheiro da população de Minas Gerais, uma população cuja renda média do trabalho, levantando cedo, pegando ônibus lotado, passando o dia inteiro trabalhando, é de R\$2.000,00 por mês; está querendo pegar isso e destinar R\$2.000,00 por mês para parentes de promotores falecidos, beneficiários de pensões que já são de cerca de R\$20.000,00. A pessoa recebe R\$20.000,00 de pensão – não é para trabalhar, é de pensão – e não pode pagar um plano de saúde? Não pode por a mão no bolso para pagar um plano de saúde e precisa tirar isso do contribuinte mineiro para que o contribuinte pague o plano de saúde também? É esse absurdo que está agora no texto, e a gente tem a oportunidade de retirar; de fazer justiça ao trabalhador mineiro para que ele não pague mais esse privilégio; de dizer que o salário serve, sim, para pagar plano de saúde, que a pensão serve, sim, para pagar plano de saúde. Isso sem mergulhar na obviedade de que auxílio-saúde é uma verba de natureza indenizatória e não pode ser paga para quem não possui vínculo com o órgão.

Mas deixemos de lado a parte técnica. Vamos focar no lado humano da coisa. E aí eu faço o pedido a cada uma de V. Exas. para que foquem no lado humano da questão e pensem no cidadão que vai ter que pagar essa conta. O senhor que está nos fotografando vai ter que pagar essa conta; quem está aqui participando da transmissão da TV Assembleia vai ter que pagar a conta; quem assiste à gente em casa vai ter que pagar a conta: a conta do plano de saúde do parente do promotor falecido. É um absurdo. Eu peço aos colegas, na forma de encaminhamento, que votem “sim” às emendas que receberam parecer pela rejeição, de modo que a gente não permita que mais esse privilégio seja criado, que mais essa conta seja jogada nas costas da população que já está empobrecida, para que o escárnio não prevaleça mais uma vez sobre os interesses da nossa população.

Emendas com parecer pela rejeição, peço aos colegas o voto “sim”. Confio não apenas na melhor técnica jurídica, mas no bom senso e na humanidade de cada um que hoje vai ter a oportunidade de votar e barrar esse privilégio. Obrigado.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da Plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Arlen Santiago (PTB)

Arnaldo Silva (DEM)



Beatriz Cerqueira (PT)  
Bernardo Mucida (PSB)  
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)  
Betão (PT)  
Bosco (AVANTE)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Celise Laviola (MDB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Sandro (PSL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Cássio Soares (PSD)  
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)  
Delegada Sheila (PSL)  
Delegado Heli Grilo (PSL)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fernando Pacheco (PV)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Gustavo Mitre (PSC)  
Gustavo Santana (PL)  
Gustavo Valadares (PSDB)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
Ione Pinheiro (DEM)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Laura Serrano (NOVO)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (MDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Neilando Pimenta (PODE)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Cleiton (PSB)  
Professor Irineu (PSL)  
Raul Belém (PSC)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Rosângela Reis (PODE)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (MDB)  
Tito Torres (PSDB)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Reis (PODE)  
– Registram “não”:  
Bartô (NOVO)  
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)  
Léo Portela (PL)

O presidente – Votaram “sim” 61 deputados. Votaram “não” 3 deputados. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emendas.  
Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1. Em votação, a Emenda nº 2.

– Registram “sim”:  
Arlen Santiago (PTB)  
Bartô (NOVO)  
Bernardo Mucida (PSB)  
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)  
Coronel Sandro (PSL)  
Duarte Bechir (PSD)  
Gil Pereira (PSD)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Laura Serrano (NOVO)

Professor Cleiton (PSB)  
Sargento Rodrigues (PTB)  
Virgílio Guimarães (PT)  
– Registram “não”:  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
André Quintão (PT)  
Andréia de Jesus (PSOL)  
Antonio Carlos Arantes (PSDB)  
Arnaldo Silva (DEM)  
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)  
Betão (PT)  
Bráulio Braz (PTB)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Cristiano Silveira (PT)  
Cássio Soares (PSD)  
Delegada Sheila (PSL)  
Delegado Heli Grilo (PSL)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Elismar Prado (PROS)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Glaycon Franco (PV)  
Gustavo Mitre (PSC)  
Gustavo Santana (PL)  
Gustavo Valadares (PSDB)  
Hely Tarquínio (PV)  
João Leite (PSDB)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (MDB)  
Léo Portela (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Mário Henrique Caixa (PV)

Neilando Pimenta (PODE)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Irineu (PSL)  
Raul Belém (PSC)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (MDB)  
Tito Torres (PSDB)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Reis (PODE)

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Rosângela Reis. Registrem-se os votos “não” dos deputados Alencar da Silveira Jr., Douglas Melo, Fernando Pacheco. Retifique-se o voto do deputado Gil Pereira para “não”. Portanto, votaram “sim” 13 deputados. Votaram “não” 46 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 2. Em votação, a Emenda nº 3.

– Registram “sim”:

Bartô (NOVO)  
Bernardo Mucida (PSB)  
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)  
Coronel Sandro (PSL)  
Delegado Heli Grilo (PSL)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Fernando Pacheco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Laura Serrano (NOVO)  
Professor Cleiton (PSB)  
Rosângela Reis (PODE)  
Sargento Rodrigues (PTB)  
Virgílio Guimarães (PT)

– Registram “não”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
André Quintão (PT)  
Andréia de Jesus (PSOL)  
Antonio Carlos Arantes (PSDB)  
Arlen Santiago (PTB)  
Arnaldo Silva (DEM)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cristiano Silveira (PT)

Cássio Soares (PSD)

Delegada Sheila (PSL)

Doutor Paulo (PATRI)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Gustavo Mitre (PSC)

Gustavo Santana (PL)

Gustavo Valadares (PSDB)

Hely Tarquínio (PV)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (DEM)

João Leite (PSDB)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (MDB)

Léo Portela (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Mário Henrique Caixa (PV)

Neilando Pimenta (PODE)

Professor Irineu (PSL)

Raul Belém (PSC)

Roberto Andrade (AVANTE)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (MDB)

Tito Torres (PSDB)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 12 deputados. Votaram “não” 49 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 3. Em votação, a Emenda nº 4.

– Registram “sim”:

Bartô (NOVO)

Bernardo Mucida (PSB)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Coronel Sandro (PSL)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegado Heli Grilo (PSL)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Fernando Pacheco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Laura Serrano (NOVO)

Professor Cleiton (PSB)

– Registram “não”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Arlen Santiago (PTB)

Arnaldo Silva (DEM)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Cristiano Silveira (PT)  
Cássio Soares (PSD)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Gustavo Mitre (PSC)  
Gustavo Santana (PL)  
Gustavo Valadares (PSDB)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
João Leite (PSDB)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (MDB)  
Léo Portela (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Neilando Pimenta (PODE)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Irineu (PSL)  
Raul Belém (PSC)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Rosângela Reis (PODE)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (MDB)  
Tito Torres (PSDB)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 12 deputados. Votaram “não” 49 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 4. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 58/2021 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 60/2021, do governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 132, de 7 /1/2014, que institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Obrigado, presidente. Evitei, presidente... Para que houvesse uma continuidade mais célere do processo de votação, para que não houvesse um atropelo do processo do votação.

Em relação a essa matéria, presidente, quero aqui lhe dizer que, atendendo a um apelo de V. Exa. para que pudéssemos concluir a votação, retirei uma emenda, mas peço ao Dr. Hely Tarquínio e ao deputado João Magalhães, ambos presidentes, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e Comissão de Administração Pública, que atentem para o prazo muito curto para o servidor opinar pelo regime que ele vai escolher. Apresentei uma emenda estendendo de 30 para 90 dias. Os próprios servidores da Assembleia têm me alertado, dizendo: “Deputado, o prazo de 30 dias para se fazer essa escolha é muito curto.” Então, Sr. Presidente, é necessário que o conjunto de deputados e deputadas desta Casa saiba que esse PLC nº 60, que altera a Lei Complementar nº 132, que institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes e fixa o limite máximo para a concessão de aposentadoria e pensão precisa ter essa opção mais alargada desse prazo.

Então, vamos reapresentar a emenda. Não sei ainda a deliberação da Mesa, presidente Agostinho, se esse projeto voltará à Administração Pública ou à Fiscalização.

De qualquer forma, agradeço o cuidado e o zelo do deputado Hely Tarquínio, que está sempre atento. O presidente já disse que vai passar-lhe a palavra porque, regimentalmente, não cabe aparte no momento do encaminhamento.

Obviamente, o Dr. Hely Tarquínio sempre merece a nossa atenção, preside uma comissão muito importante nesta Casa, mas é necessário que atentemos para esse detalhe. Não podemos deixar o prazo de 30 dias, pois a opção é muito curta para o servidor analisar com calma qual é a melhor escolha. Então, é um apelo que faço aqui ao deputado João Magalhães.

Mas, por outro lado, presidente, quero aqui lembrar aos colegas deputados e deputadas a Emenda nº 3 ao Projeto de Lei do Ministério Público, que é outro escândalo, o PLC nº 58. Quem aprovou a emenda parece que já se esqueceu do escândalo da fala do Sr. Leonardo Tavares, o chamado Miserê. Parece que esqueceram da fala. Olhem, o Leonardo Tavares disse que ele estava deixando de gastar R\$20.000,00 no cartão para gastar R\$8.000,00. Quando a imprensa tomou conhecimento, descobriu que ele ganhava R\$70.000,00 por mês.

E o que diz essa emenda? Emenda nº 3 ao PLC nº 58, do Ministério Público, art. 44. O inciso XIV e os § 1º, 6º, 9º e 10º do art. 119 da Lei Complementar nº 34/1994 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando os artigos e incisos XXII e XXIII. Art. 119, inciso XIV: “Gratificação de férias não inferior a 1/3”. Inciso XXII: “Indenização por trabalho extraordinário ou acúmulo de funções”.



Pelo amor de Deus, gente, esse Ministério Público já não sabe onde enfiar tanto penduricalho. Não sabe. E aqui a Assembleia vai homologar. Ainda dá tempo. Esse projeto está passando em 1º turno.

Segue lá, deputado Guilherme da Cunha: “Indenização por plantões exercidos em finais de semana e feriados ou em razão...”. Gente, quem define salário dos membros da magistratura e do Ministério Público é a lei orgânica nacional, mas qual é a forma de burlar isso? Viu, deputado Guilherme da Cunha? E eu que já estou calejado nesta Casa, a forma é o procurador-geral de Justiça ou o presidente do Tribunal de Justiça encaminhar um projeto para as assembleias do Brasil, dizendo que virou lei. Só que não é lei estadual que trata da definição do subsídio dessas carreiras, é lei nacional. É a lei orgânica nacional do Ministério Público e da magistratura.

“Indenização por plantões exercidos.” Olha, se eu for contar aqui para o senhor, Dr. Heli, quantas ocorrências policiais em que fiquei 20, 30, 40 horas numa ocorrência, e nunca ganhei um centavo a mais. Só que não era no ar-condicionado, carregando papelzinho para um lado, papelzinho para o outro, não; era lá na rua, protegendo a população de madrugada, trocando tiro com criminosos. E aqui nós vamos estender indenização por trabalho extraordinário e acúmulo de função, para os membros do Ministério Público? Indenização por plantões exercidos em finais de semana? Gente, isso é uma vergonha. Qual é o problema de votar contra? Qual é o problema de derrotar uma matéria como essa? É uma vergonha a Assembleia passar recibo nessas emendas do Ministério Público.

“§ 9º – Os membros designados para os plantões para o exercício de outras atividades administrativas ou funções extraordinárias previstas neste artigo terão direito à compensação e à indenização pelos dias que servirem.” E o pior, traz de forma genérica. Para quê? Para que os membros do Ministério Público façam por resolução interna. Porque a lei também proíbe. Porque somente a lei, somente a lei. E aqui o projeto deixa as brechas.

Então eu espero que a gente possa destacar. Eu tenho certeza de que o deputado Heli Grilo, que foi delegado durante muitos anos, nunca ganhou um centavo por plantão extraordinário. Nunca, nunca ganhou um centavo. E aí, gente, já ganham R\$70.000,00. O salário deveria ser o teto de R\$35.000,00. Juntando os penduricalhos, auxílios de “a” a “z”, chega a R\$70.000,00. Quem disse isso? O próprio Leonardo Tavares, durante uma reunião do colegiado de procuradores, há dois anos atrás, veio falar que o procurador-geral de Justiça Sérgio Tonet precisava dar um jeitinho, porque estava ganhando pouco. Aí descobriram que ele ganhava R\$70.000,00 por mês. Não só ele como o restante. E a Assembleia quer conceder aos membros designados para os plantões, para o exercício de outras atividades, compensação de indenização: indenização por plantões exercidos em final de semana, indenização por trabalho extraordinário. Gente, isso aqui é um escândalo, não é possível que a Assembleia não consiga reagir nunca, nunca.

Uma coisa é votar um projeto aqui alterando cargos, outra coisa é concordar com as já polpudas verbas, auxílios do Ministério Público. São uma vergonha essas emendas que foram colocadas nesse projeto. Eu só espero que haja tempo hábil de corrigi-las ou destacá-las na votação lá na comissão. E, em 2º turno, a Assembleia precisa ter um pouquinho mais de coragem. A Assembleia não pode permitir que seja apenas homologar o que eles encaminham a esta Casa. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Hely Tarquínio.

O deputado Hely Tarquínio – Eu não vou gastar o tempo de 10 minutos. Quero apenas dizer ao Sargento Rodrigues que nós já temos uma emenda lá, que nós vamos acatar, para a previdência complementar. A opção do servidor será colocada até dois anos, conforme está no federal. Está certo? Até dois anos. Porque aí dá prazo, ele raciocina. Só isso. Está encerrada a minha fala.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Duarte Bechir.

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, eu gostaria primeiramente de fazer um registro que julgo ser muito importante no nosso trabalho na Assembleia. Eu fui autor do PLC nº 21, que já tramitava na Casa, e que versa com a mesma matéria aqui colocada e vinda do governo. O nosso projeto de lei foi anexado ao do governo. Eu queria deixar esse registro na Casa sobre o início da tramitação, a ideia desse trabalho.

O presente projeto de lei complementar objetiva possibilitar ao servidor público ou membro do Poder que ingressou no serviço público antes da criação do regime de previdência complementar dos servidores do Estado de Minas Gerais, de modo expresso, que faça opção por tal registro.

A Lei Complementar nº 132, presidente, senhoras e senhores, de 7/1/2014, diversamente da Lei Federal nº 12.618, de 30/4/2012, em claro desrespeito ao princípio da isonomia, não concedeu, vejam bem, esse direito de opção por um novo regime previdenciário que, sabidamente, a médio e a longo prazo, trará economia para os cofres públicos, hoje tão combatidos. Tal regime complementar, senhoras e senhores, por outro lado, é suficientemente equilibrado para também não acarretar perdas injustificáveis aos agentes públicos que abrange.

É importante reforçar, por outro lado, que, em respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, a proposta apenas concede o direito de opção. Ela não obriga o servidor a que se reporta a mudar o seu regime previdenciário.

Quero dizer ainda, para terminar, presidente, que certamente o projeto de lei de nossa autoria, que já tramitava na Casa – PLC nº 21 – e que foi equivocadamente anexado ao do governo, não deixa dúvida de que a ideia, o nosso trabalho vai prevalecer, mesmo tendo sido anexado. Mas quero fazer esse registro por entender que tudo que pautamos aqui deve ser exaustivamente discutido pelos pares. Nunca vamos brigar com as pessoas. Vamos discutir as ideias, mas, sobre essa ideia, no início da tramitação já tinha passado pela CCJ, do deputado Duarte Bechir.

Quero deixar esse recado claro, bem como a nossa opção por votar favoravelmente e acompanhar as emendas que foram feitas. Não participamos disso, mas elas ainda vão voltar à nossa comissão, e lá teremos oportunidade de discuti-las e fazer uma análise mais profunda no reexame. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Muito obrigado, deputado Duarte Bechir, pelo importante registro, o que demonstra a preocupação de V. Exa. com esse tema, já em período anterior ao projeto, que aqui chegou, do governo do Estado.

Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Delegado Heli Grilo.

O deputado Delegado Heli Grilo – Presidente, colegas deputados, na verdade, é só porque também fiz uma emenda colocando os policiais civis que entraram a partir 2014 de fora, só que essa emenda entrou no dia em que foi emitido o parecer. Então retiramos essa emenda para que seja agora discutida em 2º turno. Mas gostaria de fazer coro com as palavras do deputado Sargento Rodrigues.

Inúmeras e inúmeras vezes, passei noites e mais noites e feriados trabalhando e nunca recebi nada extra em razão disso, não é? Quantas e quantas vezes tive que promover viagens para elucidar fatos e crimes, bancando a diária do meu bolso para mim e para os meus colegas que ganhavam um pouco menos! Então acho que todas essas regalias, essas mordomias que a gente vai repassando aos Poderes fazem com que fique muito difícil a gente se defender lá fora, a gente se defender da fala dos nossos colegas, porque eles vêm, com toda razão, criticando a nossa votação.

Então chegou o momento de todos fazermos a nossa parte e botar a mão na consciência: deputados, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, porque existe uma camada de servidores que ganha muito menos e não tem nenhuma proteção em relação a isso. Então quero também fazer coro com as palavras ditas pelo deputado Sargento Rodrigues, porque chega um momento em que a gente tem que dar um basta nessa situação. Realmente tem gente que está ganhando demais e tem gente que está ganhando menos.

Presidente, era isso que eu queria colocar. Agradeço a oportunidade e deixo para discutir a emenda na votação em 2º turno.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da Plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
André Quintão (PT)  
Andréia de Jesus (PSOL)  
Antonio Carlos Arantes (PSDB)  
Arlen Santiago (PTB)  
Arnaldo Silva (DEM)  
Bartô (NOVO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bernardo Mucida (PSB)  
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)  
Betão (PT)  
Bosco (AVANTE)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Celise Laviola (MDB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Sandro (PSL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Cássio Soares (PSD)  
Delegada Sheila (PSL)  
Delegado Heli Grilo (PSL)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fernando Pacheco (PV)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Gustavo Mitre (PSC)  
Gustavo Santana (PL)  
Gustavo Valadares (PSDB)  
Hely Tarquínio (PV)

Inácio Franco (PV)  
João Leite (PSDB)  
João Magalhães (MDB)  
Laura Serrano (NOVO)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (MDB)  
Léo Portela (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Neilando Pimenta (PODE)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Cleiton (PSB)  
Professor Irineu (PSL)  
Raul Belém (PSC)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Rosângela Reis (PODE)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (MDB)  
Tito Torres (PSDB)  
Ulysses Gomes (PT)  
Virgílio Guimarães (PT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Reis (PODE)  
– Registram “não”:  
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)  
Guilherme da Cunha (NOVO)

O presidente – Registre-se o voto “sim” dos deputados Gil Pereira e Glaycon Franco. Portanto, votaram “sim” 61 deputados. Votaram “não” 2 deputados. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 60/2021 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.010/2019, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da Plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)  
André Quintão (PT)  
Andréia de Jesus (PSOL)  
Antonio Carlos Arantes (PSDB)  
Arlen Santiago (PTB)  
Arnaldo Silva (DEM)  
Bartô (NOVO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)  
Betão (PT)  
Bosco (AVANTE)  
Braulio Braz (PTB)  
Bruno Engler (PRTB)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Celise Laviola (MDB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)  
Coronel Sandro (PSL)  
Cássio Soares (PSD)  
Delegada Sheila (PSL)  
Delegado Heli Grilo (PSL)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fernando Pacheco (PV)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Gustavo Mitre (PSC)  
Gustavo Santana (PL)

Gustavo Valadares (PSDB)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
Ione Pinheiro (DEM)  
João Leite (PSDB)  
João Magalhães (MDB)  
Laura Serrano (NOVO)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (MDB)  
Léo Portela (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Neilando Pimenta (PODE)  
Osvaldo Lopes (PSD)  
Professor Cleiton (PSB)  
Professor Irineu (PSL)  
Raul Belém (PSC)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Rosângela Reis (PODE)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (MDB)  
Tito Torres (PSDB)  
Virgílio Guimarães (PT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 62 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.010/2019 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.308/2020, do Tribunal de Justiça, que extingue e cria cargos no Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da Plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
André Quintão (PT)  
Andréia de Jesus (PSOL)  
Antonio Carlos Arantes (PSDB)  
Arlen Santiago (PTB)  
Arnaldo Silva (DEM)  
Bartô (NOVO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bernardo Mucida (PSB)  
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)  
Betão (PT)  
Bosco (AVANTE)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Celise Laviola (MDB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)  
Coronel Sandro (PSL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Cássio Soares (PSD)  
Delegada Sheila (PSL)  
Delegado Heli Grilo (PSL)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fernando Pacheco (PV)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Gustavo Mitre (PSC)  
Gustavo Santana (PL)

Gustavo Valadares (PSDB)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
Ione Pinheiro (DEM)  
João Leite (PSDB)  
João Magalhães (MDB)  
Laura Serrano (NOVO)  
Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (MDB)  
Léo Portela (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Neilando Pimenta (PODE)  
Professor Cleiton (PSB)  
Professor Irineu (PSL)  
Raul Belém (PSC)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Rosângela Reis (PODE)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (MDB)  
Tito Torres (PSDB)  
Ulysses Gomes (PT)  
Virgílio Guimarães (PT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Reis (PODE)

O presidente – Votaram “sim” 61 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.308/2020 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.772/2021, do procurador-geral de Justiça, que transforma cargos em comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, eu serei breve, mas nós não podemos aqui ficar calados. Hoje, pela manhã, tomamos conhecimento da fala em que o governador Romeu Zema faz duras críticas à Assembleia, dizendo que os deputados têm que descolar, se eu não estiver aqui equivocado, Sr. Presidente; e faço questão aqui de fazer a leitura, na íntegra, para que a gente possa de



fato fazer uma cobrança, uma crítica à altura. A matéria foi publicada pelo jornal O Tempo: “Deputados que criticam o meu governo não levantam a bunda da cadeira”. Ao falar sobre privatização da Cemig, Zema critica deputados e diz que eles não levantam a bunda da cadeira”.

Governador Romeu Zema, antes mesmo de o senhor pensar em ser candidato, eu já conhecia 800 municípios no Estado de Minas Gerais; e não foi sentado no gabinete, no ar-condicionado, não, governador, foi pegando a estrada. E diferentemente do senhor, governador, não é de helicóptero nem de avião. Todos os meus percursos são feitos por estradas, muitas vezes ruins, de carro, governador; não é de helicóptero ou de avião, como o senhor costuma andar pelo Estado afora. Então é uma crítica completamente absurda, e o governador Romeu Zema ataca indistintamente o conjunto de deputados e deputadas.

Governador, para quem conhece, como é o meu caso, 820 dos 853 municípios a fala do senhor não poderia ficar aqui sem uma resposta. E sabe por quê, governador? Todos os deputados e deputadas – estou falando aqui indistintamente de corrente ideológica –, sabe por que temos a obrigação de ir à ponta da linha? Diferentemente de muitos daqueles que estão sentados na cadeira dos quadros do Executivo, dos técnicos, dos secretários, em que grande maioria – aí não vou falar igual o senhor disse –, mas a grande maioria está sentada, com ar-condicionado, sem conhecer a realidade da ponta da linha, sem conhecer a verdadeira forma e como está sendo feita, realizada a execução de uma política pública em sua pasta. Diferentemente, porque aquele deputado que se der ao luxo de ficar sentado com a bunda na cadeira, no seu gabinete, o eleitor não o trará de volta. Deputados e deputadas se submetem a um concurso público, governador, ao crivo das urnas, de quatro em quatro anos. O senhor foi muito infeliz na sua fala, mas muito, muito infeliz. Então, se há uma coisa que deputado e deputada têm que fazer – têm que fazer! – é colocar o pé na estrada, é ir ao chão da fábrica, é visitar a ponta da linha, é conhecer os problemas de perto para que possam ser subsidiados no processo legislativo, subsidiados na audiência pública, subsidiados aqui.

Dou um exemplo claro disso, presidente Agostinho Patrus, da nossa experiência: ontem, na audiência pública que realizamos aqui com a Defensoria Pública, a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e a Sejusp, estávamos, presidente, colhendo subsídios, informações para agregar a um projeto de lei complementar que está tramitando nesta Casa. Eu vim, pessoalmente, fazer um apelo a V. Exa. e ao deputado João Magalhães para que acolham emenda para que o trabalho da Defensoria na defesa dos servidores da segurança pública se torne mais efetivo. Este, presidente, é apenas um exemplo.

Quando os deputados e as deputadas vão ao município, como é o caso de tantos, porque, às vezes, uma ponte caiu, o posto de saúde está em péssimo estado, a escola está abandonada, o destacamento da Polícia Militar e a delegacia da Polícia Civil estão em péssimo estado, essa riqueza da experiência de ver com os próprios olhos é que vai subsidiar, que vai orientar o parlamentar ou a parlamentar na destinação das emendas parlamentares, deputado Gil Pereira. V. Exa., que está aqui hoje, no exercício já do sétimo mandato, sabe disso melhor do que ninguém, porque percorre todos os rincões do Norte de Minas e recebe essas demandas, ora para que uma política pública seja melhorada, aperfeiçoada, ou às vezes, deputado Gil Pereira, para a perfuração de um poço artesiano em uma comunidade distante. Mas, se V. Exa. não for até lá, não vai ter a mesma visão, o mesmo cuidado, o mesmo tato e a sensibilidade humana, se ficar trancafiado em seu gabinete, sentado com a bunda na cadeira.

Então, o governador foi muito infeliz. Foi mais uma infelicidade. Quero, governador, dizer ao senhor que, diferentemente dessa fala, já estamos começando a movimentar as forças de segurança deste estado para cobrar não só o pagamento, Delegada Sheila, não só o pagamento no quinto dia útil. O governo está mentindo. Os seus secretários, quando vêm aqui, estão mentindo sobre a arrecadação do Estado. Olha, somente com a reforma da Previdência, houve uma economia da ordem de R\$3.000.000.000,00. Aí, gostaria que os senhores e as senhoras fizessem as contas. Com a reforma da Previdência, economizou-se nos cofres do Tesouro do Estado R\$3.000.000.000,00. De janeiro a junho de 2021, comparado, deputado Gil Pereira, com janeiro a junho de 2020, houve uma arrecadação para mais de R\$8.917.000.000,00. Foram R\$8.917.000.000,00, isso comparado com o mesmo período do ano passado.

Mais uma soma: a perspectiva de arrecadação, apenas com o ICMS dos combustíveis para este ano, é de R\$7.500.000.000,00 a mais no orçamento do Estado.

Por fim, deputado Gil Pereira, agora no dia 16 de julho, é o pregão, está colocada na praça a venda da folha de pagamento do Estado, com o início desse leilão em R\$2.200.000.000,00. E o governo vem aqui, através do seu secretário de Fazenda, dizer que não coloca a folha do restante do funcionalismo em dia porque ainda faltam R\$500.000.000,00. Ora, governador, pare de mentir! Pare de contar mentira! Pare de enganar e pare de politicagem! Por quê? Porque sabemos que o senhor não colocou o pagamento em dia com receio de que os servidores cobrassem a recomposição da perda inflacionária. Governador, o dinheiro que está no caixa do Estado não pertence ao senhor e a seus secretários; é dinheiro público. Tem que pagar no quinto dia útil a todos os servidores públicos. E o dinheiro tem! O dinheiro existe!

Por fim, a questão das férias-prêmio, deputado Gil. Desde 2016 o governador não paga as férias-prêmio da Polícia Civil de Minas Gerais. Somente à Polícia Civil o governador deve R\$129.000.000,00. Para isso, estamos chamando outra audiência pública. Dessa feita, presidente Agostinho Patrus, vamos chamar aqui o secretário de Fazenda e o Sr. Mateus Simões, que é o presidente do Cofin, para buscarmos esclarecimentos sobre o valor exato da folha de pagamento, dos valores arrecadados, das perspectivas, de quanto foi arrecadado com a venda da folha de pagamento, qual foi a economia com a reforma da Previdência, qual foi o crescimento da receita, porque nós também temos informações, governador.

Nós não aceitamos mais a mentira sobre as receitas do Estado de Minas Gerais, como vêm mentindo os seus secretários aqui, em audiência pública. Já na quinta-feira, Sr. Presidente Agostinho Patrus e demais líderes e líderes... Aproveito aqui para lembrar à deputada Delegada Sheila, ao Delegado Heli Grilo, ao Coronel Sandro e ao deputado Bruno Engler que, na quinta-feira da próxima semana, às 13h30min do dia 15, nós faremos uma audiência pública para cobrar do governo o envio do projeto de lei que trata da recomposição das perdas inflacionárias da segurança pública. Faltam ainda duas parcelas, que o governador Romeu Zema deu o calote. O governador Romeu Zema deu o calote na segurança pública. E nós não vamos aceitar. Se achou que nós não iríamos cobrar, governador, nós vamos tirar a bunda da cadeira, como o senhor insinuou, e vamos para a rua, vamos parar na porta da Cidade Administrativa ou na porta da sua casa, mas nós vamos cobrar. Governador Romeu Zema, o senhor deve para a segurança pública duas notas promissórias de 12%, e nós vamos cobrar. Então eu faço aqui um apelo aos sindicatos e associações que acompanharam, que assinaram junto conosco, deputados, aquela ata, no dia 22/11/2019 – o governador Romeu Zema descumpriu, desonrou a própria palavra, deu o calote –, para que participem da audiência pública aqui no dia 15 de julho, às 13h30min. A partir de hoje nós estamos convocando todos os servidores da segurança pública, convocando os familiares, as pensionistas a virem aqui para a porta da Assembleia no dia 15 de julho, às 13h30min, para acompanharem a audiência pública. Vamos convidar os dois secretários de Estado que assinaram a ata no dia 22/11/2019, o secretário de Governo e o secretário de Planejamento e Gestão. Então, Sr. Governador, pare de mentir sobre as receitas do Estado, pare de dar o calote nos servidores da segurança pública. Fica aqui o nosso apelo, Sr. Presidente.

O presidente – Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da Plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (PSOL)

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Arlen Santiago (PTB)

Bartô (NOVO)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)  
Betão (PT)  
Bosco (AVANTE)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Celise Laviola (MDB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Henrique (PSL)  
Coronel Sandro (PSL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Cássio Soares (PSD)  
Delegada Sheila (PSL)  
Delegado Heli Grilo (PSL)  
Doorgal Andrada (PATRI)  
Doutor Paulo (PATRI)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PROS)  
Fernando Pacheco (PV)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Gil Pereira (PSD)  
Glaycon Franco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Gustavo Mitre (PSC)  
Gustavo Santana (PL)  
Gustavo Valadares (PSDB)  
Hely Tarquínio (PV)  
Inácio Franco (PV)  
Ione Pinheiro (DEM)  
João Leite (PSDB)  
João Magalhães (MDB)  
Laura Serrano (NOVO)

Leninha (PT)  
Leonídio Bouças (MDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Neilando Pimenta (PODE)  
Professor Cleiton (PSB)  
Professor Irineu (PSL)  
Raul Belém (PSC)  
Roberto Andrade (AVANTE)  
Rosângela Reis (PODE)  
Tadeu Martins Leite (MDB)  
Thiago Cota (MDB)  
Tito Torres (PSDB)  
Ulysses Gomes (PT)  
Virgílio Guimarães (PT)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Reis (PODE)  
– Registra “não”:  
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

O presidente – Votaram “sim” 58 deputados. Votou “não” 1 deputado. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.772/2021 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Guilherme da Cunha.

#### **Declarações de Voto**

O deputado Guilherme da Cunha – Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde, colegas. Venho fazer declaração de voto a respeito dos meus inusitados votos em branco para todos os projetos de resolução referentes à aprovação de contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Não é uma posição confortável votar em branco em matérias tão relevantes quanto essas e que demandam tanto a nossa atenção e o nosso trabalho parlamentar, mas a razão para o voto em branco é bastante linear, para dizer a verdade. Fui consultar a pasta dos projetos de resolução para poder eu mesmo analisar as contas e ver se estaria de acordo com elas ou se estaria contrário a elas, se eu concordaria ou não com o parecer apresentado pela comissão. Sr. Presidente, as contas do Tribunal de Contas não estão nas pastas dos projetos de aprovação das contas. A gente votou contas que ninguém teve a oportunidade de ver. Contas que talvez tenham sido remetidas a esta Assembleia, mas não foram disponibilizadas aos deputados. As pastas não contêm as contas que foram votadas e aprovadas. Dada a seriedade da matéria e a importância que dedicam a esse tema da fiscalização entre os Poderes e até o próprio Poder, haja vista que o Tribunal de Contas é órgão acessório da Assembleia Legislativa, eu não podia votar nem para o “sim” nem para o “não”, sem a oportunidade de ver as contas que estavam sendo votadas. Fica o meu apelo à Assessoria da Assembleia, à Consultoria, à Mesa, para que incluam as contas que vamos votar nos próximos projetos de resolução, de modo que os

parlamentares possam fazer o seu trabalho com a devida profundidade. Dito isso, eu fico, de certa maneira, também confortável com o resultado final, porque sei que, independentemente da minha posição, caso encontrasse alguma divergência, muito dificilmente teria condições de mudar entendimentos, como pudemos observar hoje numa matéria tão importante e, a meu ver, escandalosa como o pagamento de plano de saúde para parente de promotor falecido. Se nem em relação a isso parece que eu consegui sensibilizar e mudar a opinião de suficientes colegas para rejeitar uma matéria, não seria nas contas do Tribunal de Contas que eu talvez tivesse sucesso de forma diferente. Mas é fundamental que essas contas apareçam nas pastas para os deputados poderem analisar e votar com a devida consciência e profundidade. Obrigado.

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, nós chegamos a esta Casa em 2009 e, de lá para cá, nós passamos por diversos governos. Quando chegamos ainda era o governador Aécio Neves; depois, Anastasia reeleito, Alberto e Pimentel. Nós, que também fomos líder do governo, ajudamos a governar, representando os blocos, e a nossa experiência sempre foi de que deve haver cautela nas palavras entre os dois Poderes, que são independentes. A própria Constituição já diz que têm que ser harmônicos. O governo é o Executivo – está lá; a Assembleia é o Legislativo – está aqui. Cada um tem a sua atribuição, o seu trabalho, os seus componentes. Tem que prevalecer a harmonia, mas também a independência. A independência significa a gente respeitar os trabalho e as posições um do outro; que ele as tem e que nós não as temos. Da mesma forma, não pode haver distância entre os membros, entre os líderes dos dois Poderes para quando necessitarmos estar próximos para tomar uma decisão importante, como ocorreu na reforma da Previdência em que nós nos assentamos na mesma mesa com representantes dos servidores do governo e achamos o caminho para aprovar uma previdência – ruim ou boa, ela está sendo muito importante. E nós fomos, dos estados do Brasil, os pioneiros e a Assembleia do Brasil que menos teve problemas na aprovação, porque houve um entendimento com os servidores de que aquele modelo era o necessário. O remédio, que poderia ser muito mais amargo, não foi tanto. O próprio governo também sinalizou com algumas concessões, e a Assembleia teve um papel fundamental, preponderante na aprovação da reforma da Previdência. Quando eu chamo esse exemplo da reforma da Previdência, Sr. Presidente, é para dizer que o entendimento tem que continuar. Nós não podemos perder essa distância do governo nem ele de nós. Quando os próprios membros, os representantes começam a digladiar, a desferir ataques pessoais, nós estamos perdendo a essência de representação dos Poderes. E isso não está em livro nenhum, ou seja, que haverão de desferir ofensas pessoais a nenhum membro. Hoje, quando eu tomei conhecimento dessa entrevista do governador, eu quero aqui dizer que ele foi muito infeliz – é a palavra certa –, como foi sabiamente feliz o líder do governo na Casa ao dizer em tom de humildade: “Eu quero aqui pedir perdão a todos pelo que foi colocado”. E a Casa já se tranquilizou, os membros já se tranquilizaram com a palavra do líder. A nossa experiência na Casa, Sr. Presidente, sempre trouxe os nossos caminhos para poder desenvolver um trabalho, ser respeitado e estar junto. Lembra V. Exa. quantas vezes eu fiquei aqui, preso numa sala, porque se eu saísse daquela sala eu seria agredido? Quantas vezes? Numa determinada audiência aqui no Plenarinho IV, os policiais da Casa – muitos deles estão aqui – socorreram-me, porque o local seria invadido, e eu seria agredido naquela hora. Eles entraram, seguraram o portão, e eu fiquei dentro dessa sala por um bom tempo; depois saí pela garagem e fui para casa. Eu estava do lado do João Leite, quando ele foi agredido nesse corredor das comissões. Ele estava do meu lado e foi agredido com uma garrafada nas costas. Mas tudo isso nós passamos aqui para aprender a respeitar e buscar a harmonia dos Poderes. A minha fala, na manhã de hoje, não é para dizer que o governo esteja certo e que a Assembleia esteja errada, mas para sintetizar a minha preocupação, porque, se os dois Poderes não tiverem harmonia, quem vai perder é Minas Gerais, quem vai perder são os mineiros; se não houver harmonia, quem vai perder são os mineiros. Se o governo errou, o líder do governo já disse aqui: “Perdão. Vamos rever o que foi dito”. Eu peço a V. Exa. mais 1 minuto para concluir o meu raciocínio. Então, vamos achar o ponto da discórdia para buscar a concórdia. Nós, que somos do interior... E V. Exa. é um produtor rural pequeno, sintetiza a humildade do trabalhador, sintetiza a preocupação do bom mineiro, que quer enxergar lá na frente um Estado melhor. Nós, que não nascemos em berço de ouro, nem V. Exa. nem eu, e muitos daqueles que fazem parte do Poder Legislativo temos uma preocupação constante. Uma pergunta nos é feita todas as manhãs: será que o que eu estou fazendo, o que nós estamos fazendo é o nosso limite? Nós podemos fazer mais por Minas Gerais? E eu tenho certeza de que a contribuição que esta Casa já deu e

que precisa continuar dando, toda ela vai ser carregada para o bem do povo de Minas Gerais – ela não pode cessar. Fica aqui a minha fala ao nosso presidente Agostinho Patrus; fica aqui a nossa fala para que ele continue preocupado com os municípios, com o povo; para que a equipe do governador, da mesma forma, mantenha a sintonia com o Poder Legislativo para que, juntos, com o esforço do Executivo e do Legislativo, possamos caminhar para o bem de Minas Gerais. Esta é a minha preocupação, esta é a minha fala. Eu não vou incentivar, hora nenhuma, a discórdia; eu quero incentivar a concórdia, a união, o respeito dos Poderes, preservando a sua independência. Muito obrigado, presidente.

### **Encerramento**

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de hoje, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

## **ATA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 7/7/2021**

### **Presidência dos Deputados Carlos Henrique e Bartô**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Requerimentos n.ºs 8.643 a 8.647/2021; Requerimentos Ordinários n.ºs 1.055 e 1.058/2021 – Comunicações: Comunicação da Comissão de Segurança Pública – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Delegado Heli Grilo e Carlos Pimenta – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento Ordinário n.º 1.058/2021; deferimento – Decisão da Presidência – Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n.ºs 2.707, 2.770 e 2.771/2021, dos Projetos de Resolução n.ºs 1.399/2007, 2.492/2008, 3.840/2009, 2.949 e 2.992/2012, 5.600, 5.601 e 5.602/2014 e dos Projetos de Lei n.ºs 3.788/2016, 5.454, 5.493 e 5.509/2018, 975, 1.052, 1.084, 1.195 e 1.348/2019 e 2.208/2020; aprovação – Votação de Requerimentos: Requerimento Ordinário n.º 1.055/2021; aprovação – Encerramento – Ordem do Dia.

### **Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – André Quintão – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bráulio Braz – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Paulo – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

### **Abertura**

O presidente (deputado Carlos Henrique) – Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Betão, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**Correspondência**

– O deputado Bartô, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

**OFÍCIOS**

Do Sr. Claudenir José de Melo, prefeito da Prefeitura Municipal de Arcos, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.561/2020, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Fernando Machado Diniz, chefe de Gabinete do Ministério do Desenvolvimento Regional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.213/2020, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Cláudia Ferreira Pacheco de Freitas, promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.170/2020, do deputado Noraldino Júnior e outros. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.043/2021, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Sergio Gusmão Suchodolski, diretor-presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.070/2021, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.345/2019, do deputado Elismar Prado. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.697/2020, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.391/2021, da deputada Ana Paula Siqueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.705/2021, do deputado Coronel Henrique. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.750/2021, do deputado Betão. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.910/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.956/2021, do deputado Cleitinho Azevedo. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.027/2021, do deputado Cleitinho Azevedo. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.702/2021, do deputado Marquinho Lemos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.941/2021, da deputada Rosângela Reis. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.039/2021, da deputada Rosângela Reis. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.988/2021, da deputada Rosângela Reis. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.938/2021, da deputada Rosângela Reis. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Cel. PM Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.927/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Cel. PM Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.922/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.010/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.976/2021, da deputada Leninha. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.031/2021, do deputado André Quintão. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.162/2021, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Cel. PM Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.187/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.030/2021, do deputado André Quintão. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.060/2021, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.099/2021, do deputado Cleitinho Azevedo. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Lavínia Rosa Rodrigues, reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.083/2021, da deputada Leninha. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Cel. PM Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.368/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Cel. PM Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.175/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Cel. PM Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.289/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)



Do Sr. Vanderlei Candido de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino, encaminhando moção de apoio dessa casa legislativa ao Requerimento Ordinário nº 1.047/2021, do deputado Professor Cleiton e outros, em que se solicita a constituição de comissão parlamentar de inquérito para investigar fatos determinados consistentes na possível prática de ilegalidades na gestão da Cemig. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Jaqueline Emília Luciano, vereadora da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, encaminhando moção de apoio ao Requerimento Ordinário nº 1.047/2021, do deputado Professor Cleiton e outros, em que se solicita a constituição de comissão parlamentar de inquérito para investigar fatos determinados consistentes na possível prática de ilegalidades na gestão da Cemig. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Julvan Lacerda, presidente da Associação Mineira de Municípios, encaminhando sugestões relativas à Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2021 de forma a beneficiar os 853 municípios do Estado. (– Anexe-se à referida proposta.)

Da Sra. Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão, informando que, a partir de 19 de julho de 2021, será iniciado o processo de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 e a elaboração da Lei Orçamentária Anual, de que trata o Projeto de Lei nº 2.201/2020. (– Anexe-se ao referido projeto.)

## **2ª Fase (Grande Expediente)**

### **Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### **REQUERIMENTOS**

Nº 8.643/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja ampliado o número de vagas do curso Técnico de Enfermagem na Escola Estadual Celso Machado, em Belo Horizonte. (– À Comissão de Educação.)

Nº 8.644/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao vereador José Júlio Rodrigues – Júlio do Combem –, pela manifestação de racismo e discriminação a que foi submetido após entrevista na qual relata seu posicionamento contrário à moção de aplausos à Mineradora Vale, formulada pela Câmara Municipal de Itabira. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 8.645/2021, do deputado Gil Pereira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Josué Christiano Gomes da Silva por sua eleição para presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – Fiesp –, a partir de 2022. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 8.646/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações acerca do planejamento e do cronograma para a construção da Escola Estadual Joaquim Eliziário da Silva, no Município de Santana do Paraíso, conforme entendimentos realizados com a Secretaria de Educação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.647/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao governo do Estado pedido de providências para que seja cumprido o termo de acordo firmado em 2015 em virtude da greve dos profissionais da educação integrantes do quadro administrativo, lotados nas superintendências regionais de ensino e no Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação, que resultou no estudo que consta em relatório conclusivo do grupo de trabalho instituído pelo Decreto nº 46.869, de 22 de outubro de 2015, modificado pelos Decretos nºs 46.871, de 23 de outubro de 2015, e 46.874, de 27 de outubro de 2015.

**REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS**

Nº 1.055/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja o Projeto de Lei nº 1.088/2019 distribuído à Comissão de Segurança Pública para parecer.

Nº 1.058/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja o Projeto de Lei Complementar nº 53/2021, de sua autoria, desanexado do Projeto de Lei Complementar nº 48/2020, do governador do Estado, por não guardarem semelhança entre si.

**Comunicações**

– É também encaminhada à presidência comunicação da Comissão de Segurança Pública.

**Oradores Inscritos**

O deputado Delegado Heli Grilo – Sr. Presidente, público que nos acompanha pela TV Assembleia, Srs. Deputados, o motivo que me conduz até esta tribuna, Sr. Presidente, é para fazer uma reclamação. Na verdade, eu tenho tentado, ao longo destes meses, marcar uma audiência na Secretaria de Planejamento e não consigo; na Secretaria de Educação, já vai para mais de um ano, e ela não nos atende, não nos responde, não marca a audiência de que precisamos para tratar da educação de Minas Gerais. A questão da municipalização, a questão da educação precisa ser tratada de perto, mas parece que a gente não encontra a secretária em Minas Gerais. Então, eu tenho essa reclamação: tenho pedido algumas audiências e não estamos conseguindo. Não vou reclamar aqui do secretário de Infraestrutura porque pelo menos a gente fala com ele por telefone. Eu tenho notado que não está sendo autorizada a marcação de algumas audiências que solicitamos.

Eu tenho a impressão de que o governo, não o governador, mas o governo, trata-nos como se fôssemos oposição. Nós votamos com o governo quando é interessante para Minas Gerais; sempre fizemos isso ao longo deste mandato, mas, em muitas oportunidades, como ocorreu agora com a questão do recurso, que deveria ir para os municípios de forma direta, nós votamos contra a posição do governo. Mesmo assim, nós temos certeza de que o governo precisava fazer isso, o governo pregou isso ao longo da campanha, ou seja, que não queria fazer política dentro do governo. E esse recurso, sendo transferido diretamente para os municípios, é uma forma de não se fazer política com esse recurso do acordo da Vale. Com esse dinheiro sendo repassado aos municípios de toda Minas Gerais, em todos os cantos do Estado, não haverá participação política de forma alguma. Houve um acordo; participação política seria se autorizássemos que isso acontecesse como era antigamente. Antes deste governo, sentava-se à mesa e se discutia qual município ia receber isso ou aquilo, através de convênio, mas este governo não quer isso. Eu tenho certeza de que o governador Zema, que pregou durante a campanha que iria fazer uma administração sem politicagem, fará da forma como entendo que iremos fazer.

Então, eu espero que os componentes do governo entendam a nossa posição e nos dê uma resposta com relação às audiências que nós solicitamos. Precisamos falar com a secretária de Planejamento e com a Secretaria de Educação, que realmente têm dificultado. E eu tenho ouvido de todos os deputados essa reclamação, ou seja, que ela realmente não tem atendido aos colegas parlamentares.

Deixo aqui o meu protesto em relação a essas audiências que nós não temos conseguido. O assunto é de interesse de Minas Gerais, é de interesse da região do Triângulo Mineiro, do Alto Paranaíba, e é de interesse dos municípios, como o foi a votação desse acordo da Vale, dessa PEC, para que os recursos possam ser transferidos diretamente aos municípios. Ninguém melhor que o prefeito, o vereador, o deputado, que estão lá na ponta – principalmente prefeitos e vereadores –, para saber a melhor forma de aplicar o recurso, principalmente agora, quando estamos vivendo um momento de guerra no combate à pandemia.

A Covid-19 está aí e colocou todo mundo nas mesmas condições, e os municípios têm sofrido com isso, perdido recursos, perdido empregos. Chegou o momento desse acordo servir aos municípios de forma mais tranquila, responsável. Acredito que todos os prefeitos irão tratar de forma responsável e não existe nenhum perigo – como alguns entendem de forma errada. Confio nos prefeitos de Minas Gerais e sei que eles irão usar os recursos da forma melhor para atender melhor os seus municípios.

O deputado Carlos Pimenta – Boa tarde, presidente.

O presidente – Boa tarde, deputado Carlos Pimenta.

O deputado Carlos Pimenta – Boa tarde, Carlos; boa tarde, Srs. Deputados e Sras. Deputadas.

Eu tenho, na verdade, presidente, dois assuntos a serem tratados hoje. Estou falando de Montes Claros, mas estive ontem participando da reunião o dia todo na Assembleia de Minas. Hoje eu participei na parte da manhã, de forma remota. Chegamos em Montes Claros.

O primeiro assunto, presidente, é que ontem, na parte da manhã, talvez eu tenha tido uma das mais importantes audiências neste ano, aí, em BH, com o secretário de Saúde, Dr. Fábio Baccheretti; acompanhado do Dr. Maurício Sérgio, que é o superintendente da Santa Casa de Montes Claros, e também do amigo Carlos Lima, diretor dessa santa casa. Nós conversamos e reivindicamos do secretário Fábio Baccheretti um dos mais importantes benefícios que o governo pode trazer para a nossa cidade, que é a construção e equipamentos de um UTI pediátrico. Nós mostramos que a Santa Casa de Montes Claros é hoje um dos três maiores hospitais de Minas Gerais em se tratando do setor de obstetrícia e do setor de pediatria. Hoje, em Montes Claros, são realizados mais de 500 partos por mês. Nós estamos falando em 6 mil partos por ano, talvez só a Santa Casa de Belo Horizonte é que pode ter um volume igual a esse. É a única maternidade de Montes Claros. A outra maternidade que nós temos é ligada ao Hospital Universitário, que é o hospital-escola. Então, dos hospitais filantrópicos, dos hospitais que prestam assistência ao SUS, fora o HU, só a santa casa tem uma maternidade e só a santa casa recebe as parturientes, as mulheres que vão ganhar os seus filhos aqui da nossa cidade.

É o hospital de referência em partos para toda a região: obstetrícia de alto risco e os partos de alto risco são todos praticados aqui na cidade de Montes Claros. A maternidade da santa casa é símbolo centenário, desde a época dos primórdios da existência da nossa cidade. Ela completa 150 anos de existência. E a cidade de Montes Claros completou, neste mês, no último dia 3 de julho, 164 anos de existência. Então é um hospital símbolo, é um hospital referência, é um hospital que precisa não só do CTI pediátrico como também de investimentos na área da obstetrícia.

O bloco cirúrgico do setor de obstetrícia de partos, de cesarianas da cidade de Montes Claros é hoje integrado a um bloco cirúrgico da cirurgia geral. E a santa casa já tem construído um local para que a gente possa mudar o bloco cirúrgico, liberando quatro salas de cirurgia para a cirurgia geral, a cirurgia de emergência. Todas elas praticamente, na grande maioria, são feitas na santa casa.

Então, nessa audiência que tivemos com o Dr. Fábio, que é um médico, é hoje o nosso secretário de Saúde e tem feito um trabalho muito bom, um trabalho diferenciado no atendimento da saúde pública do nosso estado, principalmente no combate à Covid – nós estamos vendo aí os números expressivos –, o Dr. Fábio concordou conosco em gênero, número e grau que é preciso investir na Santa Casa de Montes Claros. Aliás, esse programa que está sendo lançado, o Valora Minas, é programa que vai exatamente ao encontro dos hospitais que dão resolutividade à saúde pública. E a santa casa é um desses hospitais não só de Montes Claros, não só do Norte de Minas, mas de toda Minas Gerais. O programa Valora Minas vai trazer benefícios, investimentos a esses hospitais. E nós mostramos ao Dr. Fábio a importância de se aplicar os recursos do governo do Estado nesse hospital, que é um hospital de referência.

Então, acertamos com o Dr. Fábio, secretário de Saúde. Ele vai conversar com sua equipe – parece-me que a reunião vai acontecer amanhã, aliás, na próxima sexta-feira – e vai levar o pleito de Montes Claros. Qual é o pleito de Montes Claros? Qual é o pleito da santa casa? Primeiro, construir o CTI pediátrico. Nós estamos falando de uma cidade, de uma região, nós estamos falando de 2 milhões de habitantes do Norte de Minas que não têm – pasme, meu amigo Carlos Henrique –, um leito de CTI pediátrico. Nós temos os leitos de CTI neonatal na santa casa, no Hospital Universitário. Nós estamos falando de uma cidade que tem mais de uma centena de leitos de CTI adulto, que prestou um grande trabalho, principalmente agora nessa época da pandemia da Covid, do coronavírus, mas nós não temos um leito sequer de CTI pediátrico. Todas as outras regiões possuem seus leitos de CTI pediátrico, mas o Norte de Minas não tem. Se uma criança de 10 anos, 9 anos, 8 anos, 14 anos sofre algum acidente ou tem alguma patologia grave e precisa ser internada num leito de CTI pediátrico, nós só temos duas opções: ou adaptar um leito no CTI adulto ou num apartamento,

para atender essa criança, ou então encaminhar para Belo Horizonte, como foram encaminhadas várias crianças picadas por escorpião, que sofreram acidentes e têm traumatismo craniano. E aqui em Montes Claros nós não temos. É uma cidade de quase 500 mil habitantes, é uma região de 2 milhões de habitantes, que precisa desse CTI pediátrico.

Então, nós passamos para o Dr. Fábio, e o Dr. Maurício foi muito taxativo. Ele mostrou que a santa casa quer fazer essa parceria, que a santa casa está preparada com a sua equipe de profissionais, que já tem os leitos construídos com recursos da santa casa e com recursos repassados pelo deputado federal, o Dr. Marcelo Freitas, delegado da polícia federal. Então, nós já temos a construção física desses leitos e nós precisamos adequar esses leitos, equipar esses leitos com respiradores, com monitores cardíacos para que tenhamos pelo menos 10 leitos de CTI pediátrico. Esse foi o primeiro pleito.

O segundo pleito que nós passamos ao Dr. Fábio foi para o investimento na Santa Casa de Montes Claros, para construirmos um novo centro obstétrico. Esse centro obstétrico terá salas de cirurgia para fazer as cirurgias necessárias, de urgência, as cesarianas, e terá também os leitos de observação para enfermarias no atendimento aos pacientes do SUS.

Nós estamos falando de uma cidade de 164 anos que o senhor conhece, Carlos. O senhor já esteve aqui várias vezes, o senhor, muitas vezes, desce no aeroporto para ir para o Vale do Jequitinhonha nas suas caminhadas. O senhor é um deputado que eu respeito muito, trabalhador; é aquele deputado que vai lá ao local, que participa da vida dos locais. Eu quero lhe pedir o seu apoio, juntamente com o dos deputados da bancada do Norte, para que a nossa cidade tenha esses benefícios. Olhe, nós estávamos na lista da construção dos hospitais regionais, presidente, e agora vemos que foram escolhidos sete hospitais, e, mais uma vez, Montes Claros foi preterida na construção do hospital regional. Tudo o que acontece nessa região, nesse grande Norte, como em um último porto seguro, desaba em Montes Claros, e a santa casa é esse receptáculo. Nesta semana mesmo, houve um acidente na BR-135, quando uma carreta bateu em um micro-ônibus, ferindo 14 pessoas – inclusive houve ferimentos graves, traumatismos diversos. Todas essas 14 pessoas vieram para Montes Claros e vieram para a Santa Casa de Montes Claros. Quem vive o dia a dia desse grande hospital sabe do que estou falando.

Então, nós precisamos hoje... A obstetria da santa casa tem quatro salas de cirurgia, em um bloco cirúrgico que já é pequeno, e é preciso construir esse novo bloco. Então, nós estamos aí muito alegres com essa reunião com o secretário de Saúde. Ele vai nos dar uma resposta positiva. Essa construção do novo centro obstétrico da santa casa e do CTI pediátrico virá quase que em um regime de compensação pela não escolha da nossa cidade para receber recursos da Vale para adequar sete hospitais regionais – e Montes Claros ficou de fora.

Então, eu quero cumprimentar o Dr. Maurício; eu quero cumprimentar o delegado da Polícia Federal, o deputado federal Marcelo Freitas; eu quero cumprimentar o prefeito de Montes Claros, Carlos, que tem feito um trabalho excepcional. É um homem correto, um homem justo, que fundamenta toda a sua vida na ética, na probidade, na honestidade e que tem feito também um grande trabalho através da Secretaria de Saúde, com a gestão da secretária Dulce, na área da saúde pública de Montes Claros. Então, nós estamos na cidade correta, na cidade certa, na cidade que precisa desses investimentos. E por isso retornei a Montes Claros com o meu coração mais leve. Meu coração está hoje mais tranquilo porque nós recebemos do secretário Fábio a certeza de que nossos pleitos serão analisados e atendidos. Isso é muito importante para nós. Esse é o primeiro assunto.

O segundo assunto, Carlos – e eu falava de quando o senhor desce aqui em Montes Claros, no aeroporto... Eu quero tratar exatamente das empresas de transporte aéreo que servem Montes Claros; eu estou falando, de maneira geral, da Gol e da Azul. E queria fazer hoje um alerta, fazer hoje uma solicitação, e nós vamos transformá-la em uma denúncia à Anac, porque está impraticável viajar para Montes Claros por três motivos. O primeiro motivo: nós não temos uma constância de voos. Amanhã, se você olhar no seu celular e for marcar uma passagem de Belo Horizonte para Montes Claros ou de Montes Claros para Belo Horizonte, você verá lá três horários: às vezes, na parte da manhã, na parte da tarde e na parte da noite. Quando chega depois de amanhã, simplesmente eles

acabam com o voo da parte da tarde, e fica um voo na parte da manhã, às 6 horas, e outro voo à noite, às 19 horas. Então você não consegue marcar uma agenda em Belo Horizonte.

A cidade de Montes Claros hoje é uma cidade que tem sua economia fundamentada na indústria; nós recebemos industriais, nós recebemos pessoas do mundo todo, do Brasil todo. E, quando eles vão marcar uma passagem, em um dia, há uma passagem de manhã, no outro dia, já não há essa passagem; num dia, há para as 6 horas da manhã, no outro dia, só para as 10 horas da manhã; então é aquela insegurança, aquela incerteza. E o pior de tudo: o preço da passagem. Ninguém consegue viajar de Montes Claros para Belo Horizonte sem pagar, no mínimo, R\$1.110,00, R\$1.300,00. Olhem bem, é um absurdo; isso em uma passagem de ida, ou em uma passagem de volta.

Eu estava acessando aqui um site, só para vocês terem uma ideia, o site de uma empresa que vende passagens, que vende pacotes turísticos, a CVC. E, fundamentado nos voos da Azul, eu estava olhando aqui que – e olhem bem –, se você sair hoje de Montes Claros e for para o Costão do Santinho, um resort cinco estrelas, ficar lá seis dias, all inclusive, com passagem de ida e de volta, com o transporte do aeroporto para o hotel e do hotel para o aeroporto, com cinco dias de hospedagem, com cinco refeições por dia, café da manhã, almoço, alimentação à tarde, alimentação à noite, jantar, enfim, você vai pagar um valor de R\$2.668,00, dividido em 12 vezes de R\$222,00.

Mas se você for comprar uma passagem... Está aqui, no celular, está dando para ver daí? Costão do Santinho, 5 dias, all inclusive, passagem ida e volta, hotel cinco estrelas, R\$2.668,00, em 12 parcelas de R\$222,00. Mas se você for comprar uma passagem de ida e volta, Montes Claros para Belo Horizonte, Belo Horizonte para Montes Claros, você vai pagar R\$2.600,00. Veja bem que absurdo. Você sai daqui de Montes Claros, vai para o Sul do País, hotel cinco estrelas, all inclusive, comida de graça de manhã, de tarde e de noite, para ficar num hotel cinco estrelas, o mesmo preço de uma passagem de Montes Claros a Belo Horizonte e de Belo Horizonte a Montes Claros.

Só mais 1 minuto, Carlos. Eu quero, então, mostrar a minha indignação. Não basta você ter uma empresa de transporte aéreo da qualidade da Azul. Não estou questionando a qualidade da empresa, mas estou questionando, neste momento, para terminar, a falta de respeito com o povo de Montes Claros, do Norte de Minas, que usa essa passagem. Nós não temos constância de voos. Você não pode confiar nos voos da Azul, e o preço de ida e volta para Belo Horizonte está mais caro do que você sair daqui e ir para um hotel cinco estrelas no Sul do País, comer do bom e do melhor, durante cinco dias, e voltar para Montes Claros. Muito obrigado.

O presidente – Obrigado, e um forte abraço, deputado Carlos Pimenta.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

## **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despachos anteriores e determina que os Requerimentos nºs 8.406, 8.407 e 8.409/2021, que haviam sido distribuídos à Comissão de Segurança Pública, sejam redistribuídos à Comissão de Direitos Humanos, para deliberação, em razão da natureza da matéria, nos termos do inciso III do art. 103 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 7 de julho de 2021.

Carlos Henrique, 2º-secretário, no exercício da presidência.

### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foi aprovado, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, o Requerimento nº 8.647/2021, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Segurança Pública – aprovação, na 14ª Reunião Extraordinária, em 6/7/2021, do Projeto de Lei nº 1.352/2019, do deputado Braulio Braz, e dos Requerimentos nºs 8.381, 8.432, 8.433, 8.459 e 8.465/2021, do deputado Sargento Rodrigues (Ciente. Publique-se.).

### **Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso XIII do art. 232, c/c o § 2º do art. 173, do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 1.058/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que solicita seja o Projeto de Lei Complementar nº 53/2021, de sua autoria, desanexado do Projeto de Lei Complementar nº 48/2020, do governador do Estado.

### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, tendo em vista a desanexação do Projeto de Lei Complementar nº 53/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, do Projeto de Lei Complementar nº 48/2020, do governador do Estado, encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 53/2021 às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 7 de julho de 2021.

Carlos Henrique, 2º-secretário, no exercício da presidência.

### **Discussão e Votação de Pareceres**

O presidente – Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.707/2021, do governador do Estado, que dispõe sobre diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Bosco (AVANTE)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Sandro (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Noraldino Júnior (PSC)

Professor Irineu (PSL)

O presidente – Votaram “sim” 16 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.770/2021, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado, Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e Fundo Especial do Ministério Público do Estado. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gláycion Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Neilando Pimenta (PODE)

Noraldino Júnior (PSC)

Professor Irineu (PSL)

O presidente – Votaram “sim” 19 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.771/2021, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Celise Laviola (MDB)

Coronel Sandro (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Neilando Pimenta (PODE)

Professor Irineu (PSL)

O presidente – Votaram “sim” 17 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 1.399/2007, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2006. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocél (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Coronel Sandro (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)



Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Neilando Pimenta (PODE)

Professor Irineu (PSL)

O presidente – Votaram “sim” 19 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À promulgação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 2.492/2008, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2007. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Sandro (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Irineu (PSL)

Tito Torres (PSDB)

O presidente – Votaram “sim” 20 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À promulgação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 3.840/2009, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2008. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Coronel Sandro (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gláycion Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Irineu (PSL)

O presidente – Votaram “sim” 17 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À promulgação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 2.949/2012, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2009. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Coronel Sandro (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gláycion Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Irineu (PSL)

O presidente – Votaram “sim” 17 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À promulgação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 2.992/2012, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2010. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Coronel Sandro (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gláycion Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

João Leite (PSDB)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Irineu (PSL)

O presidente – Votaram “sim” 19 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À promulgação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 5.600/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2011. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Coronel Sandro (PSL)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

João Leite (PSDB)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Irineu (PSL)

O presidente – Votaram “sim” 18 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À promulgação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 5.601/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2012. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Coronel Sandro (PSL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Elismar Prado (PROS)  
Fernando Pacheco (PV)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Glaycon Franco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
João Leite (PSDB)  
Professor Irineu (PSL)

O presidente – Registre-se o voto do deputado Mauro Tramonte. Portanto, votaram “sim” 17 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À promulgação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 5.602/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2013. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)  
Bernardo Mucida (PSB)  
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)  
Betão (PT)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Coronel Sandro (PSL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Elismar Prado (PROS)  
Fernando Pacheco (PV)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Glaycon Franco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Gustavo Mitre (PSC)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Irineu (PSL)

O presidente – Votaram “sim” 17 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À promulgação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.788/2016, do deputado Hely Tarquínio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patos de Minas o imóvel que especifica. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Sandro (PSL)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Inácio Franco (PV)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Irineu (PSL)

O presidente – Votaram “sim” 18 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 5.454/2018, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Araújos. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Coronel Sandro (PSL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Elismar Prado (PROS)  
Fernando Pacheco (PV)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Glaycon Franco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Inácio Franco (PV)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Professor Irineu (PSL)

O presidente – Votaram “sim” 18 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 5.493/2018, do deputado Tito Torres, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Caparaó. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)  
Bernardo Mucida (PSB)  
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)  
Betão (PT)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Cristiano Silveira (PT)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Elismar Prado (PROS)  
Fernando Pacheco (PV)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Glaycon Franco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Gustavo Mitre (PSC)

Inácio Franco (PV)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Irineu (PSL)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tito Torres (PSDB)

O presidente – Votaram “sim” 20 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 5.509/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Sapucaí o imóvel que especifica. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSC)

Inácio Franco (PV)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Irineu (PSL)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tito Torres (PSDB)

O presidente – Votaram “sim” 19 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 975/2019, do deputado João Vítor Xavier, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel que especifica. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.



– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gláycion Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSC)

Inácio Franco (PV)

João Leite (PSDB)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Irineu (PSL)

Sávio Souza Cruz (MDB)

O presidente – Votaram “sim” 19 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.052/2019, da deputada Delegada Sheila, da deputada Ana Paula Siqueira e do deputado Gustavo Mitre, que institui o Dia Estadual de Enfrentamento às Drogas. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Inácio Franco (PV)

João Leite (PSDB)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Irineu (PSL)

Sávio Souza Cruz (MDB)

O presidente – Votaram “sim” 19 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

O presidente (deputado Bartô) – Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.084/2019, do deputado Carlos Henrique, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar no Estado. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Inácio Franco (PV)

João Leite (PSDB)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Irineu (PSL)

Sargento Rodrigues (PTB)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tito Torres (PSDB)

O presidente – Votaram “sim” 22 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

O presidente (deputado Carlos Henrique) – Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.195/2019, do deputado Cristiano Silveira, que proíbe a pessoa jurídica que tenha sido condenada pela prática de trabalho análogo à escravidão de contratar com a administração pública estadual e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (PROS)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSC)

Inácio Franco (PV)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Irineu (PSL)

Sávio Souza Cruz (MDB)

O presidente – Votaram “sim” 19 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.348/2019, do deputado Coronel Sandro, que altera dispositivos da Lei nº 14.941, de 29/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)  
Bernardo Mucida (PSB)  
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)  
Betão (PT)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Cristiano Silveira (PT)  
Elismar Prado (PROS)  
Fernando Pacheco (PV)  
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)  
Glaycon Franco (PV)  
Guilherme da Cunha (NOVO)  
Gustavo Mitre (PSC)  
Inácio Franco (PV)  
Professor Irineu (PSL)  
Sargento Rodrigues (PTB)  
Sávio Souza Cruz (MDB)

O presidente – Votaram “sim” 18 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.208/2020, da deputada Ione Pinheiro, que institui no âmbito da Secretaria de Estado da Educação o programa de intercâmbio internacional De Minas para o Mundo. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)  
Bernardo Mucida (PSB)  
Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)  
Betão (PT)  
Braulio Braz (PTB)  
Carlos Pimenta (PDT)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Cristiano Silveira (PT)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Elismar Prado (PROS)  
Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gláycion Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSC)

Inácio Franco (PV)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Irineu (PSL)

Sargento Rodrigues (PTB)

Sávio Souza Cruz (MDB)

O presidente – Votaram “sim” 20 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

#### **Votação de Requerimentos**

O presidente – Requerimento Ordinário nº 1.055/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.088/2019 distribuído à Comissão de Segurança Pública para parecer. A presidência vai submeter o requerimento a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (SOLIDARIEDADE)

Betão (PT)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocél (PCdoB)

Cristiano Silveira (PT)

Doutor Jean Freire (PT)

Fernando Pacheco (PV)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Gláycion Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSC)

Inácio Franco (PV)

João Leite (PSDB)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Professor Irineu (PSL)

Sargento Rodrigues (PTB)

Sávio Souza Cruz (MDB)

O presidente – Votaram “sim” 18 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Cumpra-se.

**Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 8, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

**ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DOS RECURSOS HÍDRICOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 22/6/2021**

Às 10h33min, comparecem, pessoalmente, à reunião os deputados Virgílio Guimarães e Tito Torres e, remotamente, os deputados Arnaldo Silva, Betinho Pinto Coelho, membros da supracitada comissão. Estão presentes também, remotamente, os deputados Mauro Tramonte e Zé Reis. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Virgílio Guimarães, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente da comissão. Registram-se as candidaturas dos deputados Gil Pereira e Tito Torres para os cargos de presidente e vice-presidente, respectivamente. Após votação nominal, são eleitos para presidente e vice-presidente, respectivamente, os deputados Gil Pereira e Tito Torres, por unanimidade. O presidente *ad hoc* declara empossado como vice-presidente o deputado Tito Torres, a quem passa a direção dos trabalhos. A presidência suspende a reunião. Registra-se a presença remota do deputado Gil Pereira. Reabertos os trabalhos, o vice-presidente eleito declara empossado como presidente o deputado Gil Pereira. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2021.

Gil Pereira, presidente.

**ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS PRIVATIZAÇÕES NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 24/6/2021**

Às 14h33min, comparecem presencialmente à reunião os deputados Coronel Sandro, Bruno Engler, Betão e Guilherme da Cunha e virtualmente o deputado Duarte Bechir, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Coronel Sandro, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente da comissão. Registra-se a candidatura do deputado Coronel Sandro para presidente e do deputado Bruno Engler para vice-presidente. Submetidos à votação nominal, são eleitos, ambos com quatro votos favoráveis e um voto em branco (deputado Betão), o deputado Coronel Sandro para presidente e o deputado Bruno Engler para vice-presidente. O presidente eleito, deputado Coronel Sandro declara empossado como vice-presidente o deputado Bruno Engler e passa-lhe a direção dos trabalhos, o qual declara empossado como presidente o deputado Coronel Sandro. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2021.

Coronel Sandro, presidente – Guilherme da Cunha – André Quintão.

**ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 25/6/2021**

Às 14h35min, comparecem à reunião a deputada Leninha, remotamente, e os deputados Gustavo Valadares, remotamente, e Betão, presencialmente, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Alencar da Silveira Jr. e Mauro Tramonte. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do

Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelo membro da comissão presente. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater situações de violação de direitos humanos nos Distritos de Amarantina e Moraes, pertencentes ao Município de Ouro Preto, provocadas pela expansão da atividade da Mineradora Irmãos Machado. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 8.113/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.142/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário – CaoDH – pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias de maus-tratos e tortura ocorridos na ala LGBT da Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, em São Joaquim de Bicas, acompanhado do *link* com inteiro teor da 11ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 16 de junho de 2021;

nº 9.144/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a quantidade de atendimentos de atenção à saúde mental prestados aos acautelados da Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, em São Joaquim de Bicas, em especial no que se refere à ala LGBT, bem como sobre dados quantitativos acerca do aumento do índice de autoextermínio nessa penitenciária e sobre os tratamentos médico e psicológicos que são realizados em caráter preventivo;

nº 9.145/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde em Belo Horizonte pedido de providências, acompanhado do *link* com inteiro teor da 11ª Reunião Extraordinária dessa comissão, realizada em 16 de junho de 2021, para que se apure, com urgência, a atuação da Prefeitura Municipal de Uberaba e da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba no enfrentamento da pandemia de covid-19, com vistas a defender os interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis da população de Uberaba na área da saúde pública, por meio de medidas extrajudiciais e judiciais que assegurem o respeito aos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização, bem como a estruturação do sistema de saúde local, em especial quanto a prescrição, incentivo e promoção de medicamentos sem comprovação científica para o tratamento da covid-19 por meio de articulação entre a administração pública e empresários e médicos locais; e a ausência de publicização de informações claras e atualizadas acerca da pandemia de covid-19 no município, em frontal violação ao art. 6º, I, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, bem como a ausência de dados estatísticos que incluam as variáveis de raça e cor e seus cruzamentos com as variáveis local de residência, idade e enquadramento em situação de vulnerabilidade social e em grupo de risco, conforme estabelece o art. 12-B da Lei nº 23.631, de 2020;

nº 9.146/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à prefeita municipal e ao secretário municipal de Saúde de Uberaba pedido de informações acerca da quantidade de testes de covid-19 realizados nesse município, discriminando-se o volume aportado pelo governo federal, o volume aportado pelo governo estadual e o volume complementar, sua distribuição no município e o plano de ação para o incremento da testagem, especificando-se o número e a localização de laboratórios habilitados para testes no município; acerca das instituições e dos serviços de saúde que estão realizando coleta para teste no município; acerca da capacidade total diária de exames analisados pelos laboratórios e do número de exames represados; acerca do plano de ação para diminuir a fila de exames em análise e da qualificação da notificação de casos confirmados em tempo hábil para intervenção apropriada, bem como acerca da implementação dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização, detalhando-se o número de vacinas aplicadas nos profissionais de saúde do município e a ordem de vacinação desses profissionais e o número de vacinas aplicadas nos idosos do município, discriminando-se as doses aplicadas por faixa etária e a ordem de vacinação adotada, o

número de vacinas aplicadas nos deficientes permanentes do município e a ordem de vacinação dessa parcela da população; e acerca dos motivos que levaram a prefeitura a excluir da vacinação prioritária os deficientes permanentes que não recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC;

nº 9.147/2021, do deputado Cleitinho Azevedo, em que requer seja realizada audiência pública para debater a necessidade de apuração de condutas supostamente ilícitas praticadas por parte da cúpula da Polícia Militar de Minas Gerais, determinantes para a lavratura de ocorrências que mascaram os reais índices de criminalidade no Estado, em prejuízo da população, bem como a intimidação sofrida pelos membros da corporação que têm contribuído para expor essa situação;

nº 9.150/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Dom Vicente de Paula Ferreira, bispo auxiliar da Arquidiocese de Belo Horizonte, pela sua história de luta em defesa da vida, igualdade, fraternidade e paz, bem como por suas posições firmes e claras na busca de justiça social, para que todos tenham vida e vida em abundância;

nº 9.168/2021, das deputadas Leninha, Ana Paula Siqueira e Andréia de Jesus e do deputado André Quintão, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as violações de direitos humanos cometidas contra a população indígena Xakriabá, inclusive o incêndio ocorrido na Escola Xukurank, na terra indígena Xakriabá e Casa da Medicina Tradicional Xakriabá.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Denizete de Fátima dos Santos Silva, moradora do Município de Amarantina, Karoline Ferreira, representante legal da empresa Pedreira Irmãos Machado, representando o Sr. Dênio Machado, sócio-proprietário dessa empresa e da Bemil Beneficiamento de Minérios, e os Srs. Fellipe Magé Toledo, morador do Município de Amarantina, Edy Carlos Gomes, morador do Município de Moraes, Rodrigo Soares Val, analista ambiental da Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, representando o Sr. Breno Esteves Lasmar, superintendente Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana – Supram Central Metro, Roberto Junio Gomes, gerente de Recuperação de Áreas de Mineração e Gestão de Barragens da Fundação Estadual do Meio Ambiente, representando o Sr. Renato Teixeira Brandão, presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, Sérgioley de Matos Neves, morador de Bocaina, distrito de Ouro Preto, Hernani Mota de Lima, professor da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto, Gustavo Nascimento, advogado da Bemil Beneficiamento de Minérios, representando o Sr. Dênio Machado, sócio-proprietário da Pedreira Irmãos Machado e da Bemil Beneficiamento de Minérios, Marco Antonio de Almeida Costa Vasconcelos, conselheiro municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ouro Preto, e Francisco de Assis Gonzaga, secretário Municipal de Meio Ambiente de Ouro Preto. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos deputados e convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2021.

Leninha, presidente – Beatriz Cerqueira – Marquinhos Lemos.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA CPI DA CEMIG NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 28/6/2021**

Às 14h6min, comparecem à reunião os deputados Hely Tarquínio e Sávio Souza Cruz, remotamente, e a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Cássio Soares, Professor Cleiton, Zé Guilherme e Zé Reis, presencialmente, membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Ione Pinheiro e os deputados Antonio Carlos Arantes, André Quintão, Gustavo Valadares, Elismar Prado, Mauro Tramonte e Guilherme da Cunha. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, informa que não há ata a ser lida, por se



tratar da primeira reunião da comissão. A presidência informa que a reunião se destina eleger o presidente e o vice-presidente da comissão. Registram-se as candidaturas do deputado Cássio Soares para presidente e do deputado Professor Cleiton para vice-presidente. Submetidos a votação nominal, são eleitos, por unanimidade, os deputados Cássio Soares como presidente e o deputado Professor Cleiton como vice-presidente. O presidente *ad hoc*, deputado Hely Tarquínio, declara empossado como presidente o deputado Cássio Soares, a quem passa a presidência da comissão. O presidente eleito declara empossado como vice-presidente o deputado Professor Cleiton. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2021.

Cássio Soares, presidente – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Zé Reis – Sávio Souza Cruz – Hely Tarquínio.

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 68/2021, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/7/2021**

Às 10h2min, comparecem à reunião a deputada Ione Pinheiro e os deputados André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva e Hely Tarquínio, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, André Quintão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado André Quintão, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2021, que conclui pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2021.

André Quintão, presidente – Ione Pinheiro – Dalmo Ribeiro Silva – Hely Tarquínio.

**ATA DA 3ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES – § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO – NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/7/2021**

Às 11h9min, comparecem, presencialmente, à reunião a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares e Zé Reis e, remotamente, os deputados Bráulio Braz, Doorgal Andrada e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; presencialmente, a deputada Laura Serrano e os deputados Cássio Soares, Hely Tarquínio e Zé Reis e, remotamente, os deputados Bráulio Braz, Doorgal Andrada e Ulysses Gomes, membros das comissões permanentes – § 1º do art. 204 do Regimento Interno. Estão presentes, também, remotamente, os deputados Virgílio Guimarães e Mauro Tramonte. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscrive. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado Hely Tarquínio, sobre o Projeto de Lei nº 2.707/2021, em turno único, que opina pela aprovação da proposição com as Emendas nºs 3, 5, 7, 9 e 12, apresentadas por parlamentares, com a Emenda nº 79, apresentada pela Comissão de Participação Popular, com a Subemenda nº 1 às Emendas nºs 1, 2, 4, 8, 10, 13, 33, 38, 57, 63, 68 a 70, 72 e 80 e com as Emendas nºs 81 a 93, apresentadas ao final deste parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 14 a 19, 21 a 26, 28, 29, 40 a 56, 58 a 60, 65, 66, 71, 75, 77 e 78. As Emendas nºs 1, 2, 4, 8, 10, 13, 33, 38, 57, 63, 68 a 70, 72 e 80 ficam prejudicadas pela aprovação das

respectivas subemendas. As Emendas n°s 6 e 27 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda n°1 à Emenda n° 2. As Emendas n°s 11 e 67 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda n° 1 à Emenda n° 8. As Emendas n°s 20 e 61 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda n° 1 à Emenda n° 10. As Emendas n°s 32, 37, 39 e 76 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda n° 1 à Emenda n° 13. A Emenda n° 36 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda n°1 à Emenda n° 72. A Emenda n° 62 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda n° 1 à Emenda n° 38. A Emenda n° 64 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda n° 1 à Emenda n° 33. A Emenda n° 73 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda n° 1 à Emenda n° 4. As Emendas n°s 30 e 34 ficam prejudicadas pela aprovação da Emenda n° 7. As Emendas n°s 31 e 35 ficam prejudicadas pela aprovação da Emenda n° 3. A Emenda n° 74 fica prejudicada pela Emenda n° 9. A Emenda n° 17 foi retirada pelo autor. São distribuídos em avulso, cada um por sua vez, os pareceres sobre os Projetos de Lei n°s 2.770/2021, em turno único, que opina pela aprovação da matéria com a Emenda n° 2 e pela rejeição da Emenda n° 1 (relator: deputado Doorgal Andrada); e 2.771/2021, em turno único, que opina pela aprovação da proposição com as Emendas n°s 1 e 2 (relatora: deputada Laura Serrano). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião conjunta, a ser realizada hoje, às 17h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2021.

Hely Tarquínio, presidente.



## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os deputados Charles Santos, Bruno Engler, Cristiano Silveira, Glaycon Franco, Guilherme da Cunha e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 9/7/2021, às 9 horas e às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução n° 109/2021, do deputado Alencar da Silveira Jr., e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Betão, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/7/2021, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os impactos do retorno das aulas presenciais na rede estadual, na onda vermelha do programa Minas Consciente, do governo do Estado.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leandro Genaro, Gil Pereira, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/7/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 177/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 1.243/2019, do deputado Osvaldo Lopes, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 733/2019, do deputado João Vítor Xavier, e 1.995/2020, do deputado Douglas Melo, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a importância hídrica da Estação Ecológica de Fechos e a sua expansão.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2021.

Noraldino Júnior, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2021**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Hely Tarquínio e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/7/2021, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2021, do deputado Hely Tarquínio e outros, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2021.

André Quintão, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Visita da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Leninha e os deputados Gustavo Valadares, Leonídio Bouças e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 9/7/2021, às 14 horas, às aldeias indígenas Naho Xohae e Katuramãem, em São Joaquim de Bicas, com a finalidade de verificar possíveis violações de direitos humanos como falta de acesso a água, luz, segurança e educação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2021.

Andréia de Jesus, presidenta.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Neilando Pimenta, Celinho Sintrocel, Charles Santos e Duarte Bechir, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/7/2021, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução nº 109/2021, do deputado Alencar da Silveira Jr., e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2021.

Léo Portela, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

**RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA**

Foi recebida em 8/7/2021, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021, a seguinte correspondência:

**OFÍCIO Nº 804/2021**

**(Correspondente ao Ofício GP. EXTER – 0134)**

Belo Horizonte, 29 de junho de 2021.

Ref.: Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que Belo Horizonte, por meio do Decreto nº 17.635, de 23 de junho de 2021, prorrogou o prazo do estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 17.334, de 20 de abril de 2020, em razão da necessidade de adoção de medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual, visando à ratificação do referido instrumento normativo.

Estamos à disposição para informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Alexandre Kalil, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 17.635/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/571/758/1571758.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 805/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 349/2021/GP)**

Itabira, 7 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Informamos a Vossa Excelência que nosso Município prorrogou o estado de calamidade pública, através do Decreto nº 1.061, de 5 de julho de 2021, conforme cópia anexa.

Para tanto submetemos o mencionado Decreto ao legislativo estadual visando à ratificação de nosso instrumento normativo.

Atenciosamente,

Marco Antônio Lage, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.061/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/571/756/1571756.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

### OFÍCIO Nº 806/2021

Joaquim Felício, 30 de junho de 2021.

Assunto: Requerimento de Prorrogação do Decreto Nº 06/2.020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e Nobres Deputados,

O Decreto Municipal nº 006/2021, de 1º de fevereiro de 2.021, prorrogou a vigência do Decreto Municipal nº 006/2020, de 15 de abril de 2.020 para o dia 30 de junho de 2.021, conforme consta das cópias anexas ao presente Ofício. No entanto, considerando que a situação de Calamidade Pública em razão do contágio do Sars-Cov-2 (Coronavírus), ainda preocupa todas as autoridades públicas, principalmente no Município de Joaquim Felício/MG, onde se verificou um expressivo aumento de casos nas últimas semanas.

Nesse cenário, é preocupante o aumento de casos ocorridos na cidade nos últimos dias, o que justifica a adoção de medidas assecuratórias eficazes na proteção da saúde dos Felicianos, pois dependemos do Tratamento Fora do Domicílio para dar continuidade na assistência dos casos positivos que necessitam de um tratamento de média e alta complexidade, visto que a taxa de ocupação de leitos nos hospitais da nossa microrregião ainda está em torno de 70 a 80%. Também temos que levar em consideração o processo de imunização que está ocorrendo de forma lenta, devido a disponibilização que a Secretaria Estadual de Saúde tem ofertado para o nosso município.

Outro fator muito preocupante é o monitoramento que está sendo realizado em todos os casos positivos ocorridos nos últimos 2 meses, pois temos encontrado muitos eventos tardios provenientes da Covid-19, o que representa um gasto extra com exames de média e alta complexidade, sendo que até o momento não há previsão de recurso financeiro proveniente da União ou do Estado como um apoio a estas ações.

Além do mais, o Estado de Minas Gerais, através de seu Governador Romeu Zema, conforme o Decreto nº 48.205 de 15 de junho de 2.021, reconheceu o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado, prorrogando o prazo de vigência do estado de calamidade até 31 de Dezembro de 2021.

Ademais, tendo em vista a necessidade do Município ser liberado de restrições impostas pela Lei Complementar Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme prevê seu artigo 65, para que sejam tomadas as medidas necessárias para contenção do vírus com máxima rapidez e eficiência.

Assim sendo, requer a Vossa Excelência seja procedida a prorrogação da vigência do Decreto Municipal nº 006/2.020, de 15 de abril de 2.020, prorrogado pelo Decreto 06/2.021, de 1º de fevereiro de 2.021, até o dia 31 de dezembro de 2.021, momento em que deverá ser revista a situação de contágio e a necessidade de nova prorrogação, de as condições do momento.

Posto isto, despedimo-nos apresentando protesto de elevada estima e distinta consideração.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, prefeito municipal.

### DECRETO MUNICIPAL Nº 6/2021

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/571/811/1571811.pdf>

### DECRETO MUNICIPAL Nº 33/2021

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/571/871/1571871.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

### **OFÍCIO N° 807/2021**

**(Correspondente ao Ofício n° Ofício n° 156/2021)**

Passa Tempo, 7 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que o Município de Passa Tempo prorrogou, por 180 (cento e oitenta) dias, o estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal n° 036/2021, datado de 1º/7/2021, em decorrência da Pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Dessa forma, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar n° 101/2000, submeto o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Por certo, vemos assombradamente os lastimáveis efeitos da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), assim reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e, internamente, pela Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

A pandemia provocada pelo Coronavírus tem colocado em risco o sistema de saúde e se medidas e investimentos não forem continuados teremos reflexos de toda ordem na prestação dos serviços essenciais aos cidadãos, devendo o Poder Público adotá-las independentemente dos rígidos cabrestos impostos pelas normas vigentes de direito administrativo, orçamentário e financeiro.

Ante o exposto, registro que, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2021, em função da pandemia do Coronavírus, será importante medida para propiciar ao Município de Passa Tempo resposta aos inúmeros desafios que se apresentam. Tal autorização permitirá ao ente público municipal se valer do que dispõe o art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, o art. 167, § 3º, da Constituição Federal de 1988, o art. 59, § 3º, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, bem como para dispensá-lo de atingir os resultados fiscais previstos na Lei n° 646/19 (LDO) e para os fins do disposto nas hipóteses de dispensa previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Atenciosamente,

Edilson Rodrigues, prefeito municipal.

### **DECRETO MUNICIPAL N° 2/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/571/879/1571879.pdf>

### **DECRETO MUNICIPAL N° 27/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/571/864/1571864.pdf>

### **DECRETO MUNICIPAL N° 36/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/571/877/1571877.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 808/2021****(Correspondente ao Ofício GP 0214/2021)**

Serro, 15 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, encaminho em anexo, cópia do Decreto Municipal nº 7.648 de 15 de junho de 2021 que prorroga o prazo de vigência do Decreto nº 7.101/2020, que reconheceu a situação de calamidade pública no Município de Serro devido à Pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Submetemos à apreciação desse Parlamento, para reconhecimento da prorrogação da situação de calamidade.

Na oportunidade apresento protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Epaminondas Pires de Miranda, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 7.648/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/571/872/1571872.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 809/2021****(Correspondente ao Ofício GP nº 007/2021)**

Santana do Paraíso, 1º de julho de 2021.

Assunto: Decreto Prorrogação da Vigência do Estado de Calamidade 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, diante do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informar que o município de Santana do Paraíso prorrogou o estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 1.077 de 30 de junho de 2021 em anexo, visando a manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se disserem necessários.

Na oportunidade, externo nossa valiosa estima e consideração.

Atenciosamente,

Bruno Campos Morato, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.050/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/571/876/1571876.pdf>

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.077/2021**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/571/878/1571878.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

## OFÍCIO Nº 810/2021

Soledade de Minas, 28 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Considerando a perpetuação na espera Municipal, Estadual, Nacional e Mundial da situação de anormalidade, decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (Covid-19).

Considerando que o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê que o Chefe do Executivo deve solicitar ao Legislativo o reconhecimento da situação de emergência ou de estado de calamidade pública decretado.

Considerando que, no ano de 2020, o Município de Soledade de Minas decretou Estado de Calamidade Pública em todo o seu território, através do Decreto Municipal nº 2.609/2020, onde a sua eficácia e efeitos foram reconhecidos pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Considerando que o Governador de Minas Gerais prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública no Estado até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que, nesta situação, o art. 24 da Lei nº 8666/1993, permite ao Gestor Municipal realizar a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, *litteris*:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”.

Considerando que a pandemia não é somente local, mas sim de âmbito internacional, que não vem só apresentando impacto na saúde pública, mas também na economia, o que levará à queda de arrecadação e dificuldade no cumprimento de metas já estabelecidas.

Considerando os efeitos mundiais da propagação do vírus e seus impactos na economia mundial, o que se reflete em todo o Brasil, com a necessidade de medidas de proteção da população desse vírus, e visando a desaceleração da taxa de contaminação para que o sistema de saúde não entre em colapso.

Diante da presente exposição, requer o reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade pública por essa nobre Casa Legislativa, com efeitos até 31 de dezembro de 2021, em razão da pandemia do novo coronavírus, dando viabilidade ao funcionamento do Município e, conseqüentemente, atenuará os impactos negativos na saúde e na economia local com menor sofrimento à população.

Considerando que, depois do reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade pública, o Executivo Municipal terá melhores condições administrativas, operacionais e financeiras para enfrentar a grave crise instalada, de se esperar que o elevado espírito público dos nobres Deputados leve à apreciação, votação e aprovação do requerido.

Com votos de estima e apreço.

Lúcio Antônio Alves, prefeito municipal.



**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.710/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/571/875/1571875.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**OFÍCIO Nº 811/2021**

**(Correspondente ao Ofício nº 33/2021/PME)**

Estiva, 6 de julho de 2021.

Assunto: ratificação de decreto municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho o Decreto Municipal nº 126/2021, que reconhece até 31 de dezembro de 2021 o estado de calamidade pública no Município de Estiva, para que seja reconhecido por esta Casa de Lei, nos termos do 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Decreto Municipal que ora encaminhamos visa seguir o modelo adotado pelo Estado de Minas Gerais, que também encaminhou a essa Assembleia Legislativa decreto prorrogando o reconhecimento de calamidade pública em todo estado até a data supramencionada.

Respeitosamente,

Vágner Abílio Belizário, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 126/2021**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/571/750/1571750.pdf>

– Publicado, vai o ofício à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 271/2020****Relatório**

De autoria do presidente do Tribunal de Contas do Estado, o Ofício nº 271/2020 encaminha as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2019.

Publicados o ofício e os anexos da proposição no *Diário do Legislativo* em 26/5/2020, o processo ficou disponível para requerimento de informações, por 10 dias, conforme dispõe o art. 217 do Regimento Interno.

Decorrido o prazo acima, a proposição foi encaminhada a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O ofício em análise remete a esta Casa as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – referentes ao exercício de 2019, em atendimento ao disposto no art. 76, §§ 4º e 5º, da Constituição Estadual. De acordo com a Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas –, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do TCEMG será exercida pela Assembleia Legislativa, e o tribunal tem competência privativa para apresentar sua prestação de contas anual a esta Casa, acompanhada do relatório de controle interno.

Segundo o TCEMG, a prestação de contas está organizada de forma consolidada, abarcando a execução das unidades orçamentárias 1021 (Tribunal de Contas) e 4611 (Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Funcontas-TCEMG). Assim, os relatórios das Comissões Inventariantes, o Relatório sobre a Gestão, o Relatório da Unidade de Controle Interno e as Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis foram elaborados de forma que permitam uma visão de conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesas, evidenciando os resultados dos programas desenvolvidos no âmbito do Tribunal.

Os documentos contábeis específicos do Funcontas-TCEMG estão apresentados no Volume III. Os relatórios que compõem a Prestação de Contas foram assinados de forma digital e se encontram arquivados no Tribunal. Os demonstrativos e relatórios constantes no processo são o resultado do trabalho elaborado por uma comissão técnica de servidores daquela Corte, especificamente designada pela Portaria da Presidência nº 34/2019.

Para o exercício de 2019 foram inicialmente autorizados ao TCEMG recursos orçamentários no valor de R\$820.449.377,00 (oitocentos e vinte milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e trezentos e setenta e sete reais). Todavia, o crédito autorizado foi finalizado em R\$ 822.249.377,00 (oitocentos e vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais), em razão da abertura de crédito suplementar em favor do órgão para atender a despesas de Pessoal e Encargos Sociais até o limite de R\$1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), por meio da Lei nº 23.452, de 29 de outubro de 2019.

Ao final do exercício financeiro foram executados, considerando-se o valor da despesa empenhada, R\$771.175.584,74 (setecentos e setenta e um milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), o que representou 93,79% do total autorizado. O montante foi 8,90% maior que o realizado em 2018, o qual havia sido da ordem de R\$708.130.559,37 (setecentos e oito milhões, cento e trinta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).

No tocante à despesa empenhada por grupo, identificou-se que 89,65% do total constituem despesas do grupo Pessoal e Encargos Sociais, em um montante de R\$691.359.141,85 (seiscentos e noventa e um milhões trezentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos). Outros 9,76%, correspondentes a R\$75.255.375,28 (setenta e cinco milhões duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), pertencem ao grupo Outras Despesas Correntes. Já os 0,59% restantes se referem ao grupo Investimentos e chegam ao valor de R\$4.561.067,61 (quatro milhões quinhentos e sessenta e um mil e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Considerando os limites de comprometimento da Receita Corrente Líquida – RCL – com a despesa total de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, e a Decisão Conjunta da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas s/nº, de 12/1/2015, que ampliou o limite do TCEMG de 0,7728% para 1,00% da RCL, em 2018 a despesa com pessoal da Corte atingiu 0,67% da RCL, inferior ao limite prudencial, de 0,95%, e ao limite máximo, de 1,00%. Tal informação consta do Relatório de Gestão Fiscal do TCEMG referente ao 3º quadrimestre de 2019, o qual acompanha a prestação de contas. Conforme nota explicativa nº 4 do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, ressalta-se que, nos termos da Decisão no Assunto Administrativo – Pleno TCEMG nº 1.072.447, de 11/9/2019, c/c o art. 38, § 1º da Lei Complementar nº 64, de 2002, o cálculo da despesa com pessoal para efeitos de apuração do cumprimento dos limites da LRF foi feito com dedução da despesa com inativos e pensionistas.

Em relação à execução programática do TCEMG, para 2019 constaram no PPAG quatro programas, dos quais dois eram finalísticos. Destes, destaca-se como principal o programa 746 – Controle Externo da Gestão de Recursos Públicos, que tinha por objetivo exercer o controle da gestão pública de forma eficiente, eficaz e efetiva, em benefício da sociedade. O desempenho de tal programa foi monitorado a partir de três indicadores finalísticos, a saber: a) Índice de deliberação de processos de atos de pessoal autuados nos três últimos exercícios; b) Índice de deliberação de processos das demais naturezas autuados nos três últimos exercícios, e; c) Índice de cumprimento do Plano Anual de Fiscalização. Conforme dados da prestação de contas, os três indicadores tiveram, no exercício de 2019, taxas de desempenho (resultado/meta) correspondentes, respectivamente, a 145,52%, 146,10% e 100%. Adotando-

se o parâmetro usual de aceitabilidade da taxa de desempenho (que vai de 70% a 130%), os resultados indicam que, para os dois primeiros indicadores finalísticos, houve subdimensionamento da meta estabelecida, ao passo que, para o terceiro indicador, cumpriu-se exatamente a meta planejada.

Ainda dentro do programa em questão, tem-se a ação 4445 – Fiscalização da gestão dos recursos públicos, cuja meta física para 2019 era a deliberação de 17.800 processos autuados nos exercícios de 2017 a 2019. Conforme a prestação de contas, obteve-se um resultado de 22.413 processos deliberados, o que equivale a uma taxa de desempenho de 125,92% – uma execução, portanto, dentro dos parâmetros considerados satisfatórios. Já a taxa de execução financeira da ação no período foi de 95,74%, desempenho também considerado satisfatório.

Já programa finalístico 0760 – Capacitação e Orientação na Gestão dos Recursos Públicos” tinha por objetivo assegurar meios para capacitar e orientar o público interno e externo, visando contribuir para a efetiva e regular gestão dos recursos públicos do Estado e dos municípios. Os três indicadores finalísticos estabelecidos para monitorar seu desempenho foram: a) Índice de municípios do Estado de Minas Gerais abrangidos pelas ações de capacitação realizadas a partir de diagnósticos do Tribunal; b) Média de horas de capacitação dos Analistas de Controle Externo que exerçam atividade de fiscalização; e c) Estudos e pesquisas formalizados. Em 2019, conforme se extrai dos dados da prestação de contas, as taxas de execução desses indicadores foram, respectivamente, 128%, 140% e 100%. Isso indica que o primeiro e o terceiro indicadores apresentaram resultados dentro do parâmetro de aceitabilidade, ao passo que, para o segundo indicador, verificou-se subdimensionamento da meta planejada.

Em análise mais detalhada da execução do programa, identifica-se que sua ação 2145 – Capacitação de Servidores do TCE, Entes Jurisdicionados e Representantes de Entidades da Sociedade tinha a meta de capacitar 5.000 pessoas em 2019. O resultado apurado no período foi de 9.755 pessoas capacitadas, o que corresponde a um percentual de execução de 195,10% em relação ao inicialmente previsto. Isso demonstra uma subestimativa da meta física planejada. Já a execução orçamentária da ação no período ficou em 99,77% do valor autorizado, isto é, uma execução dentro dos parâmetros de aceitabilidade.

Por fim, o parecer da Controladoria Interna do TCEMG em relação às contas do exercício de 2019 conclui que “os resultados do acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e financeira encontram-se alinhados às diretrizes traçadas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, 2016-2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei Orçamentária Anual – LOA”, bem como que “as demonstrações contábeis elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas legais vigentes evidenciam a posição orçamentária, financeira e patrimonial em 31/12/2019”.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação das contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2019, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021**

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2019.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2019.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2021.

Deputado Hely Tarquínio, presidente e relator – Cássio Soares – Laura Serrano – Zé Reis – Sávio Souza Cruz – Bráulio Braz – Ulysses Gomes.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.446/2021**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Delegada Sheila, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Projeto Viver em Cristo, com sede no Município de Juiz de Fora.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.446/2021 visa declarar de utilidade pública a Associação Projeto Viver em Cristo, com sede no Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cujo escopo é promover o desenvolvimento da comunidade.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, trabalhar por uma sociedade mais justa; promover a cidadania; lutar pela defesa dos direitos humanos e promover a democracia da política social.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Projeto Viver em Cristo, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.446/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2021.

Betão, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.495/2021**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação das Famílias Rurais das Comunidades de Capão da Erva, Santo Inácio de Cima e Douradinho, com sede no Município de Coromandel.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.495/2021 visa declarar de utilidade pública a Associação das Famílias Rurais das Comunidades de Capão da Erva, Santo Inácio de Cima e Douradinho, com sede no Município de Coromandel, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cujo escopo é arregimentar recursos materiais, humanos e assistenciais com o objetivo de promover a melhoria física e social das comunidades.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, a comissão apresentou a Emenda nº 1, para adequar o nome da entidade ao que consta no art. 1º de seu estatuto.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover intercâmbio entre a população rural e urbana; prestigiar, estimular e ajudar as iniciativas que beneficiam a comunidade; orientar a população rural no uso de bens e serviços disponíveis na cidade e no campo e promover a proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice por meio do desenvolvimento de programas de combate à desnutrição e à mortalidade infantil.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação das Famílias Rurais das Comunidades de Capão da Erva, Santo Inácio de Cima e Douradinho consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.495/2021, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2021.

Betão, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.736/2021**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Vila Flamengo, com sede no Município de Varginha.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.736/2021 visa declarar de utilidade pública a Associação Vila Flamengo, com sede no Município de Varginha, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cujo escopo é oferecer assistência integral às pessoas em situação de vulnerabilidade social por meio de serviços comunitários.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover debates, conferências, encontros e congressos de interesse social; assessorar movimentos sociais na elaboração e execução de estudos e projetos e realizar atividades recreativas, sociais, esportivas, assistenciais e culturais.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Vila Flamengo, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.736/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2021.

Betão, relator.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2017**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei Complementar nº 68/2017 “dispõe sobre o pagamento de diárias no âmbito do Estado de Minas Gerais”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou. Em análise de mérito, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto de lei, com a Emenda nº 1, apresentada pela comissão anterior.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe pretende estabelecer a obrigatoriedade do pagamento de diárias devidas aos servidores e aos militares estaduais de acordo com a ordem cronológica de apresentação do requerimento do pagamento respectivo. Caso haja inobservância dessa ordem, a autoridade ordenadora da despesa deverá ser responsabilizada. Além disso, determina o dever de os Poderes do Estado, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas e o Ministério Público divulgarem, trimestralmente, o nome e o valor pago a título de diárias aos seus servidores, na forma do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Segundo o autor, a “proposição busca estabelecer critério isonômico e objetivo para o pagamento das diárias para, assim, evitar o privilégio injustificado de uns em detrimento de outros e o enriquecimento sem causa da Administração Pública e para gerar segurança jurídica e financeira para aqueles que têm como serviço o atendimento das necessidades e do interesse público”.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça afirmou que a matéria insere-se na possibilidade de iniciativa legislativa outorgada ao parlamentar, pois não traz alteração quanto ao direito subjetivo dos servidores ao recebimento da respectiva verba, mas tão somente introduz obrigação aos respectivos órgãos e poderes de seguir determinado critério na observância desse direito. No entanto, apresentou emenda, com a qual concordamos, com o intuito de suprimir o dispositivo que responsabiliza o ordenador de despesa que descumpra o comando do art. 1º, por se tratar de matéria reservada à iniciativa legislativa do governador do Estado.

A Comissão de Administração Pública, em sua análise de mérito, manifestou que “sendo parcela indenizatória eventual, devida em razão do trabalho desenvolvido pelo servidor estadual, é exigência do princípio da impessoalidade e da isonomia que ela seja paga na ordem cronológica em que foi requisitado seu pagamento, tal como a proposição pretende estabelecer”. Além disso, entendeu ser correta a apresentação da emenda supressiva sugerida pela comissão que a precedeu.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, o projeto não cria despesas para o erário, pois apenas estabelece o critério da ordem cronológica para pagamento das diárias e o dever dos Poderes de divulgar tais informações, o que pode ser feito em seus respectivos *sites* sem ocasionar custos.

Sendo assim, entendemos que não há óbice ao prosseguimento, nesta Casa, do projeto sob análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 68/2017, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2021.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Cássio Soares – Ulysses Gomes – Zé Reis – Laura Serrano – Bráulio Braz – Sávio Souza Cruz.

## **PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 1 E 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1.088/2019**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe altera a Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, e dá outras providências.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresentou.

Na fase de discussão da proposição em Plenário em 1º turno, foram apresentadas as Emenda nºs 1 e 2, de autoria do deputado Guilherme da Cunha, as quais vêm a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição recebeu no Plenário, em 1º turno, duas emendas. A Emenda nº 1 traz conteúdo equivocado, por não guardar qualquer relação fática com o projeto em análise, visto que pretendia alterar o Substitutivo nº 3 da Comissão de Administração Pública, que não existe. Assim, deveria ser sumariamente rejeitada. A Emenda nº 2, por sua vez, foi apresentada para suprimir artigo do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, que sequer foi colocado em votação no Plenário. Todavia, analisaremos as duas, por possuírem pertinência temática com o projeto em comento.

O texto do Substitutivo nº 3, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, trazia em seu bojo o artigo 1º que, por sua redação, poderia inviabilizar vários programas na área de educação hoje existentes, como convênios com APAEs, escolas agrícolas, escolas de arte e música, todos executados por Oscips. Porém, a intenção dos autores da emenda não era essa. Portanto, foi

elaborada uma nova redação para o artigo que pudesse sustentar a ideia principal que seria impedir parcerias, a nosso ver, deletérias para o Estado e para os mineiros.

As emendas apresentadas no Plenário cumprem tal finalidade e fazem com que a redação do artigo 1º consiga afastar a gestão da educação de organizações dos setores privados, sem contudo impedir que se façam parcerias que são vitais para a educação e para a saúde.

Ressalta-se que o modelo de gestão por OS não possui nenhum precedente de sucesso, sendo um teste do Executivo durante uma pandemia. Ademais, embora as organizações sociais não tenham fins lucrativos, nada as impede de obter lucro.

Infere-se ainda o fato de que a gestão por OS não precisa realizar licitação para contratar serviços e bens que servirão às escolas e aos hospitais de Minas. Portanto, embora se faça um processo seletivo para escolha da OS para gerir escola ou hospital, após escolhida, ela pode realizar a contratação que quiser para terceirizar serviços como limpeza, segurança, aquisição de bens, etc., conforme manifestação do STF:

“As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei. Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, *caput*), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei nº 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos.”. (ADI 1923, rel. min. Luiz Fux, DJ 17/12/2015). (grifo nosso)

Assim, não existe nenhuma garantia legal sobre prestação de serviços e contratação de pessoal, sendo tais normas reguladas por contratos que podem ainda sofrer aditivos. Diante de tal insegurança e da dificuldade de se conferir transparência às contratações de terceirizadas, entendemos que o modelo deveria ser mais elaborado antes de ser aplicado, quanto mais aplicado a toque de caixa durante uma pandemia. Ademais, educação e saúde são prestações mínimas, básicas do Estado, não devendo ser terceirizadas.

Portanto, visando melhorar a redação do Substitutivo nº 3, apresentamos o Substitutivo nº 4, para que o artigo 1º seja modificado. Sua redação passa a permitir não apenas a gestão administrativa ou direção de educação regular, mas também a especial, a agrícola ou aquelas para pessoas com deficiência, não fazendo qualquer proibição de colaboração sobre a atividade-fim da educação. Quanto o artigo 1º-B, o que se impede é apenas a gestão ou direção de hospitais, não sendo vedada qualquer parceira para atendimentos e outros.

Nestes termos, entendemos que o artigo foi melhorado, não inviabilizando serviços essenciais prestados na educação e na saúde e mantendo a intenção de se impedir que esses importantes serviços sejam transferidos a entes da iniciativa privada e, sim, executados pelo Estado, conforme determina a Constituição Federal da República.

Ainda que eventualmente se considerem as duas emendas apresentadas em Plenário como aptas, ao se elaborar o Substitutivo nº 4, que exatamente altera o artigo 1º, entendemos não ser possível acatá-las, pois dispõem exatamente de forma contrária à que pretende o presente substitutivo.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.088/2019, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 4, a seguir redigido, e pela rejeição das Emendas nos 1 e 2, apresentadas em Plenário.



**SUBSTITUTIVO Nº 4**

Altera a Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, os seguintes artigos 1º-A e 1º-B:

“Art. 1º-A – Fica vedada a celebração de termo de colaboração com organização da sociedade civil que importe, direta ou indiretamente, na delegação das funções de gestão administrativa e direção dos serviços de educação regular, nos níveis fundamental e médio.

Art. 1º-B – Fica vedada a celebração de Contrato de Gestão com Organização Social que importe, direta ou indiretamente, na delegação das funções de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em unidade hospitalar.”

Art. 2º – O art. 15 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – O órgão ou a entidade da administração pública estadual interessado em celebrar termo de parceria deverá submeter proposta para análise conjunta da secretaria de Estado a que estiver vinculado, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e, quando houver, do conselho de políticas públicas da área correspondente de atuação.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2021.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Cássio Soares – Sávio Souza Cruz – Ulysses Gomes – Zé Reis (voto contrário) – Bráulio Braz (voto contrário) – Laura Serrano (voto contrário).

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2016****Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização****Relatório**

De autoria do deputado Tadeus Martins Leite, o projeto em epígrafe dispõe sobre a instituição e a gestão de aglomerações urbanas.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, no 1º turno, passa a dispor sobre a instituição e a gestão de aglomerações urbanas e microrregiões no Estado.

A proposição foi aprovada na forma do Substitutivo nº 1, proposto por esta Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, no 1º turno, com alterações importantes no texto original. Em primeiro lugar, a proposição foi incrementada com o instituto jurídico da microrregião, o que possibilitará que um número maior de municípios possa participar das regionalizações propostas. Em segundo lugar, a simplificação do sistema de gestão sugerida por esta comissão de mérito e aprovada no Plenário permitirá que cada comunidade regional use a criatividade para sugerir seu próprio modelo de administração interfederativa.

A proposição em análise é de grande relevância, pois proporcionará um grande incentivo para que os municípios se articulem regionalmente, em busca de melhor prestação de serviços, ganhos de escala e eficiência na gestão pública.

Como não ocorreram fatos novos que justifiquem alteração no conteúdo da proposição em análise, somos pela manutenção do texto aprovado em Plenário, no 1º turno.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 57/2016, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2021.

Rosângela Reis, presidente e relatora – Elismar Prado – Fernando Pacheco.

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2016**

#### **(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a instituição e a gestão de aglomerações urbanas e microrregiões no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A instituição e a gestão de aglomerações urbanas e microrregiões obedecerão ao disposto nesta lei complementar, em consonância com o disposto no § 3º do art. 25 da Constituição Federal e nos arts. 41 a 50 da Constituição do Estado, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 2º – Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – aglomeração urbana o agrupamento de municípios limítrofes que apresentam algum grau de conurbação do tecido urbano, com tendência à complementaridade das funções urbanas e que exija planejamento integrado e ação coordenada dos entes públicos;

II – microrregião o agrupamento de municípios limítrofes resultante de elementos comuns físico-territoriais e socioeconômicos que exija planejamento integrado com vistas a criar condições adequadas para o desenvolvimento e a integração regional;

III – função pública de interesse comum a atividade ou o serviço cuja realização por parte de um município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto nos outros municípios integrantes da aglomeração urbana ou microrregião.

Art. 3º – A gestão das aglomerações urbanas e microrregiões observará os seguintes princípios:

I – prevalência do interesse comum sobre o local;

II – gestão democrática da cidade, em consonância com o disposto nos arts. 43 a 45 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

III – efetividade no uso dos recursos públicos;

IV – promoção do desenvolvimento sustentável;

V – redução das desigualdades sociais e territoriais;

VI – construção e reconhecimento da identidade regional;

VII – paridade entre o Estado e os municípios quanto à gestão das funções públicas de interesse comum;

VIII – ganho de eficiência, efetividade e eficácia na elaboração de políticas públicas vinculadas às funções públicas de interesse comum;

IX – poder regulamentar próprio, nos limites da lei;

X – transparência da gestão e controle social;

XI – colaboração permanente entre o Estado e os municípios.

Art. 4º – O Estado e os municípios inclusos em aglomeração urbana ou microrregião deverão promover a governança interfederativa das funções públicas de interesse comum.

§ 1º – As funções públicas de interesse comum das aglomerações urbanas e microrregiões serão definidas na lei complementar específica que as instituir, nos termos do § 2º do art. 43 da Constituição do Estado.

§ 2º – A gestão das funções públicas de interesse comum assegurará a partilha equilibrada dos seus benefícios, definirá políticas compensatórias dos efeitos de sua polarização e terá como objetivo principal promover o desenvolvimento econômico e social da aglomeração urbana ou microrregião, a partir do planejamento de médio e longo prazo para o seu crescimento.

Art. 5º – A instituição de uma aglomeração urbana ou de uma microrregião será feita mediante lei complementar, com base nos conceitos estabelecidos na Constituição do Estado, bem como na Lei Federal nº 13.089, de 15 de janeiro de 2015, e deverá ser precedida de estudos técnicos e audiências públicas que envolvam todos os municípios pertencentes à unidade territorial, bem como de avaliação, na forma de parecer técnico, dos seguintes dados ou fatores, objetivamente apurados, sem prejuízo de outros que poderão ser incorporados:

I – cenários demográficos de intervalos quinquenais para os trinta anos subsequentes, que contenham:

- a) projeções populacionais;
- b) dinâmica demográfica das ocupações urbanas e rurais;
- c) distribuição espacial da população e da mancha urbana;
- d) adensamento populacional;

II – grau de conurbação do tecido urbano e dos movimentos pendulares da população;

III – atividade econômica e perspectivas de desenvolvimento, considerando a rede viária e de transportes regional e sua relação com as atividades econômicas da região, explicitando sua localização, demandas e perspectivas de crescimento;

IV – fatores de polarização, considerando:

- a) hierarquia da rede de cidades regional;
- b) especialização funcional;
- c) integração socioeconômica entre os municípios;

V – deficiência dos serviços públicos, em um ou mais municípios, com implicação no desenvolvimento da aglomeração urbana ou microrregião, identificação dos vínculos funcionais entre os municípios e a hierarquia dessa relação;

VI – disponibilidade de recursos naturais e sua relação com a sustentabilidade da região, observando a capacidade de produção hídrica e as áreas naturais sob proteção.

§ 1º – O parecer técnico a que se refere o *caput* deverá ser elaborado por instituição de pesquisa com notório conhecimento e experiência em estudos regionais e urbanos, a partir de informações fornecidas por fontes especializadas.

§ 2º – O parecer técnico a que se refere o *caput* é requisito necessário à aprovação de projeto de lei complementar que vise à instituição de aglomeração urbana ou microrregião.

§ 3º – A instituição de pesquisa a que se refere o § 1º encaminhará às administrações municipais interessadas uma versão preliminar do parecer técnico.

§ 4º – As administrações municipais terão o prazo de noventa dias, contados da data do recebimento, para se manifestar quanto à versão preliminar do parecer, a que se refere o § 3º.

§ 5º – A Assembleia Legislativa fará ampla divulgação do parecer técnico a que se refere o *caput*.

§ 6º – Após a instituição de uma aglomeração urbana ou microrregião, a inclusão de municípios fica condicionada à elaboração de parecer técnico, conforme o disposto no *caput*.

Art. 6º – A aglomeração urbana deverá ter população de, no mínimo, 300.000 habitantes.

Art. 7º – No ato de instituição de aglomeração urbana ou microrregião, ou após a sua instituição, fica vedada a inclusão de municípios que não façam parte de rede de influência, respectivamente, de capital regional ou de centro sub-regional, nos termos definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, caracterizado como município-polo.

Parágrafo único – É vedada a inclusão de município em aglomeração urbana ou microrregião ou região metropolitana, no ato de sua instituição ou posteriormente, nos casos em que o município pertença a alguma microrregião, aglomeração urbana ou região metropolitana já instituída.

Art. 8º – O Estado buscará compatibilizar a interiorização de seus órgãos da administração direta e entidades da administração indireta com a regionalização definida nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

Art. 9º – O sistema de gestão das aglomerações urbanas e microrregiões será definido na lei complementar específica que as instituir e contará, pelo menos, com um órgão diretivo superior de natureza colegiada e interfederativa, com representação paritária entre o Estado e os municípios, garantida a representação da sociedade civil.

Art. 10 – Em cada aglomeração urbana e microrregião, será elaborado o Plano Diretor Regional, que conterà as diretrizes do planejamento integrado do desenvolvimento econômico, social e de ordenamento territorial relativas às funções públicas de interesse comum, observando-se o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 13.089, de 15 de janeiro de 2015.

§ 1º – Os planos diretores dos municípios integrantes da aglomeração urbana ou da microrregião serão orientados pelo Plano Diretor Regional quanto às funções públicas de interesse comum, devendo ser adequados às diretrizes do plano regional no prazo máximo de três anos após a instituição da aglomeração urbana ou microrregião e, posteriormente, a cada dez anos.

§ 2º – Na elaboração do Plano Diretor Regional, têm direito de participar o poder público e representantes da sociedade civil organizada dos mais diversos grupos com interesses sociais, culturais e econômicos, bem como as instituições de relevante interesse regionais, dos municípios pertencentes à aglomeração urbana ou microrregião.

Art. 11 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com os mais de 270 policiais envolvidos na megaoperação que resultou na morte de Lázaro Barbosa, atingido após atirar diversas vezes contra os agentes que participavam de uma força-tarefa que o procurava desde o dia 9 de junho de 2021 (Requerimento nº 8.478/2021, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com o Cel. PM José Ortiga, pelos 100 anos de vida completados no dia 27/6/2021 (Requerimento nº 8.484/2021, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com os oficiais da Polícia Militar responsáveis pelo árduo e imprescindível trabalho de elaboração de projetos estruturantes e captação de recursos externos (emendas parlamentares, convênios, termos de ajustamentos de conduta e congêneres), ambos essenciais ao aporte logístico institucional e à melhoria contínua da prestação dos serviços de segurança pública em Minas Gerais (Requerimento nº 8.485/2021, da Comissão de Segurança Pública).



## REQUERIMENTOS APROVADOS

### REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

#### REQUERIMENTO Nº 7.900/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada e das deputadas Andréia de Jesus e Leninha aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 4/5/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que o retorno às aulas presenciais seja decidido observando-se os critérios científicos, de forma a possibilitar a segurança tanto dos alunos quanto dos profissionais da educação.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

**Justificação:** O Sempre Vivas foi idealizado para marcar a celebração do Dia Internacional da Mulher, comemorado em 8 de março, com atividades que dão visibilidade à luta das mulheres por direitos, sendo uma parceira da Assembleia de Minas com coletivos, entidades e órgãos ligados à pauta feminina. O evento de 2021, realizado nos dias 8, 12 e 15 de março, contou com a participação, de forma virtual, de 55 entidades e abordou como tema a “Luta das Mulheres em Tempos de Pandemia”, com a discussão sobre as desigualdades de gênero e os desafios da nova realidade imposta pela Covid-19. O presente requerimento é desdobramento do seminário virtual realizado em 12 de março pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da ALMG, com o tema “Mulheres na luta: novos desafios trazidos pela pandemia e perspectivas”, e tem como objetivo dar encaminhamento às demandas levantadas nos quatro painéis do seminário (Enfrentamento da Violência, Autonomia Econômica, Saúde e Educação).

#### REQUERIMENTO Nº 8.436/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/11/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que sejam apurados os fatos constantes do documento que encaminha, recebido em audiência pública da comissão, realizada em 3/11/2020, que debateu a política de cogestão que se pretende adotar no sistema socioeducativo.

Por oportuno, informa que a 21ª Reunião Extraordinária teve por finalidade realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

#### **REQUERIMENTO Nº 8.463/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 26/11/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais e à Corregedoria da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para proceder à remoção imediata do delegado Esio de Jesus Viana, lotado na Delegacia de Polícia Civil de Arinos, bem como à abertura de investigação para apurar a conduta do delegado durante o pleito eleitoral de 2020 no citado município, conforme vídeos divulgados nas redes sociais, que são encaminhados, violando os princípios básicos da administração pública bem como diversos dispositivos da Lei Orgânica da Polícia Civil.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

#### **REQUERIMENTO Nº 8.477/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento da deputada Ana Paula Siqueira aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja ampliado o número de Patrulhas de Prevenção à Violência Doméstica – PPVD –, especialmente no interior do Estado, considerando-se que, no período compreendido entre 1º/1/2021 e 31/5/2021, o único índice criminal que não teve queda nos números foi o relacionado à violência doméstica.

Por oportuno, informa que a 13ª Reunião Extraordinária teve por finalidade prestar informações sobre a gestão da secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Militar e da Polícia Civil, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento estruturado para a retomada das atividades rotineiras

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

#### **REQUERIMENTO Nº 8.486/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que seja criada casa de custódia para receber, recolher e custodiar policial penal e agente da ativa ou aposentado, submetido a procedimento de natureza judicial ou contingenciamento de ordem legal, a exemplo do que já ocorre com os demais servidores públicos da Segurança Pública do Estado, tendo em vista que a providência solicitada é de suma importância, e requer, ainda, brevidade em sua implantação, já que não se pode admitir que tais servidores dividam o mesmo espaço com aqueles que eles mesmos auxiliaram a custodiar.

Por oportuno, informa que a 13ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

#### **REQUERIMENTO Nº 8.487/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja concedida promoção por antiguidade ao servidor público Rodrigo Blacher, atualmente investigador classe II, considerando-se o debate realizado durante audiência pública desta comissão em 23/6/2021, a qual teve por finalidade debater a concessão de progressão e promoção aos servidores públicos da PCMG, tendo em vista o disposto nos arts. 93 e 94 da Lei Complementar nº 129, de 2013.

Por oportuno, informa que a 13ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

#### **REQUERIMENTO Nº 8.488/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, que seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências com vistas à apresentação dos resultados da interlocução com as entidades de classe sobre a viabilidade de unificação das carreiras de escrivão e investigador, conforme resposta enviada pela instituição ao Requerimento em Comissão nº 5.194/2019.

Por oportuno, informa que a 13ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

#### **REQUERIMENTO Nº 8.497/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que acelere o processo de celebração de convênio com a Polícia Militar Ambiental com vistas a assegurar a fiscalização e o registro das ocorrências de maus-tratos contra animais, conforme definido pela Lei nº 22.231, de 2016.

Por oportuno, informa que a 7ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão e realizar audiência.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2021.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

**REQUERIMENTO Nº 8.498/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que atue de forma contundente na fiscalização do cumprimento da Lei nº 23.291, de 2019, conhecida também como “Mar de Lama Nunca Mais”, em especial com relação às barragens de rejeito construídas pelo método de alteamento a montante, com prazo de três anos para serem descaracterizadas.

Por oportuno, informa que a 7ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão e realizar audiência.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2021.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

**REQUERIMENTO Nº 8.499/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que se articulem de forma que as autuações relacionadas a maus-tratos contra animais registradas pela PMMG sejam encaminhadas para a Semad para fins de aplicação das sanções previstas na Lei nº 22.231, de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado.

Por oportuno, informa que a 7ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão e realizar audiência.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2021.

Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSC).

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 5/7/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Emília do Carmo Vioti, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude;

nomeando Bruna Luiza Xavier Costa, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude;

nomeando Claudio César de Mattos Carneiro, padrão VL-30, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Zé Reis.



**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 28/2021****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 64/2021**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 26/7/2021, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para fornecimento de rádios transceptores e fones de ouvido.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

Belo Horizonte, 8 de julho de 2021.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**TERMO DE CONTRATO Nº 16/2021**

Comodante: EITV Entretenimento e Interatividade para TV Digital Comércio e Serviços de Produtos de Informática Ltda. Comodatária: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: comodato de um EITV Closed Caption Encoder, *part-number* ET-LR-CC-ENC. Vigência: trinta dias, a partir de sua assinatura.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 21/2021****Número no Siad: 9286147/2021**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Eaton Indústria e Comércio de Produtos Elétricos e Serviços Ltda. Objeto do contrato: serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes defeituosos, em 10 *nobreaks*. Objeto do aditamento: terceira prorrogação, com reajuste de preço. Vigência: 12 meses, de 2/4/2021 a 1º/4/2022. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

**ERRATAS****ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 24/6/2021**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 26/6/2021, na pág.16, sob o título “Decisão da Presidência”, onde se lê:

“Assim sendo, a presidência, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, encaminha o Projeto de Lei nº 1.189/2015 às Comissões de Justiça e de Administração Pública, para parecer.”, leia-se:

“Assim sendo, fica o projeto pronto para ordem do dia em Plenário e ficam mantidos os atos praticados até o momento.”.

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 6/7/2021**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/7/2021, na pág. 83, sob o título “Ofícios”, no resumo do primeiro ofício do Sr. Fábio Baccheretti Vitor, onde se lê:

“solicitando a prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 7.468/2021, do deputado Doutor Jean Freire”, leia-se:

“prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.468/2021, do deputado Doutor Jean Freire”.

**Termo de CONTRATO Nº 21/2021\***

**Número no Siad: 9286147/2021**

\* – Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/7/2021, na pág. 149.